



**PROCESSO** : AIRR-545.485/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**AGRAVADO(S)** : GILDA DOS REIS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-551.321/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não vislumbrados os vícios apontados pela parte a macular o *decisum* do Agravo de Instrumento. Inexistência de omissão ou obscuridade. Embargos conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-552.556/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGELA XANCHÃO DA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MACIEL FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-552.783/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : EDISON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** A possibilidade de confronto de teses entre paradigma ofertado e o acórdão regional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-555.788/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALVANICE RODRIGUES SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL AFASTADA - ARESTOS DO MESMO REGIONAL.** Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal têm incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Precedentes da SDI. Arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não se prestam a configurar divergência jurisprudencial, ante a inobservância das exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Processamento da revista obstado pela orientação do Enunciado nº 333 desta Corte, hoje ratificada no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-558.418/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANQUISES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANNA ROSA LUPO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se conhece da revista quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-558.966/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ETRN  
**PROCURADOR** : DR. ZITA DE MEDEIROS REGALADO RÉGIS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-563.873/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINÉIA MOREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em embargos declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-564.648/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : SERMANDES ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-564.652/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : VALDECY LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-564.812/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : JOSIEL GONÇALVES TORRES  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL MARTINS PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-566.623/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : GENI BARBOSA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-570.194/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : OLIVÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-570.207/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO EVANGELISTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JEANE D'ARC BERNARDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.** Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual a poupa por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : AIRR-571.525/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o desfrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-572.368/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. PAULO ANDRADE GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ BATISTA DE SALES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-572.453/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. AZOR PIRES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NOÉ ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-573.255/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**PROCURADOR** : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SERRANO BEZERRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-573.257/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**PROCURADOR** : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ALCANTARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-573.329/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
**ADVOGADO** : DR. RAQUEL CALURA RONCOLATTO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS CRISTÓFARO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-573.334/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
**ADVOGADO** : DR. RAQUEL CALURA RONCOLATTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.130/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : WILLIAN FRANCISCO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BRÁULIO DE ASSIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o poupeno da forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual a poupeno por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.712/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ALFREDO SILVA AYUB E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LACERDA DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.684/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO SÉRGIO MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO AUGUSTO MATOS ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-594.822/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA AUTO OESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO S. DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : NADIR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO HENRIQUE KOOL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.830/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GENÁRIO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SOSTHENES MARINHO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-598.136/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPROVADOR DE QUE A REVISTA ATENDE AO REQUISITO DA ALÍNEA "a" DO ART. 896 DA CLT. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando a Agravante logra demonstrar que o recurso de revista merecia ser conhecido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST. *In casu*, a Agravante demonstrou contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST pelo acórdão regional que decidiu pela incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.695/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ROSÂNGELA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo os erros e a consequente contradição, emprestar-lhes efeito modificativo, afastando o não-conhecimento do agravo de instrumento pela ausência da certidão de publicação do acórdão do Regional, mas dele não conhecer pela falta de outra peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, os embargos de declaração opostos contra a decisão do e. Regional.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Ao se suprir os erros e a consequente contradição, foi-lhes emprestado efeito modificativo, afastando-se o não-conhecimento do agravo de instrumento pela ausência da certidão de publicação do acórdão do Regional, mas dele não se conheceu pela falta de outra peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, os embargos de declaração opostos contra a decisão do e. Regional. Embargos de declaração acolhidos para emprestar-lhes efeito modificativo, analisando-se os demais pressupostos de admissibilidade do agravo, mas dele não conhecer, por falta de peça essencial.

**PROCESSO** : AIRR-601.186/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS LIMA SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ARACAJU  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DO SOCORRO MENEZES DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.206/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
**AGRAVADO(S)** : PAULA DE CÁSSIA MENDES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. NIVAN BEZERRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.270/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S)** : GEOMARES MALTEZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não logrando a parte demonstrar, de forma cabal, a ocorrência de violação direta e literal à Constituição da República, é de se inadmitir a revista, na esteira do Enunciado 266/TST.



**PROCESSO** : AIRR-601.285/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BATISTA CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não logrando a parte demonstrar a ocorrência de violação direta ao art. 5º, inciso II, XXXVI e LIV, da Constituição da República, pretensamente praticada por acórdão proferido em agravo de petição, é de se inadmitir a Revista, na esteira do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.292/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ZILMA DE SOUZA CHAVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.499/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ  
**AGRAVADO(S)** : ISMAEL DE ALMEIDA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST).

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.507/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-602.176/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BENEDITO CORDOVIL MONTEIRO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.246/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL G. GEBLER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IZABEL SILVA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON BIAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** REENQUADRAMENTO A pretensão encontra óbice no Enunciado 297 do TST, ante a falta do devido prequestionamento por parte da Corte Regional. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO Deve ser restabelecido o pagamento da gratificação de função percebida por 10 anos ou mais, conforme a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.680/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OLIVEIROS JOSÉ MARANHÃO NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**PROCURADOR** : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando ausentes os pressupostos intrínsecos do recurso de revista (art. 896 da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.750/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado.  
**OBS:** Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-602.751/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : DIONÍSIO ALMIRO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado.  
**OBS:** Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-602.752/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LAUDILINA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado.  
**OBS:** Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-602.822/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INÁCIO PEREIRA VALE NETO (ESPÓLIO DE) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.971/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JEOVAN BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado.  
**OBS:** Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-603.873/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDENILTON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-603.934/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : MARCELINO SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO





**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-603.993/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GARDENHA OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-603.994/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-603.995/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZA RODRIGUES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-603.999/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.000/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.001/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOPES MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.003/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.005/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : EDINALVA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.131/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.133/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE SOUSA ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciado da Súmula do TST, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.163/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO CARTAXO ADERALDO  
**ADVOGADO** : DR. ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Por outro quadrante, irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.197/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIANA FAVACHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.387/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SESTRAN  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO VALDECI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.415/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DIANA DE CARVALHO GOMES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO PERNAMBUCO - FIPE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FERREIRA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-605.449/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLÓVIS RIBEIRO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. HIPÓTESE DE NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISITA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A decisão regional que adota o posicionamento no sentido de não condenar a empresa da administração pública indireta ao pagamento das verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços está em consonância com o Enunciado 331 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-605.453/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : HELAINE CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-605.772/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, peça indispensável à averiguação da tempestividade do apelo e exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.043/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOEL PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ALMEIDA SELXAS

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.046/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.047/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARA FERRAZ DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional está em conformidade com o Enunciado da Súmula do TST, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.048/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-606.049/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA OLIVEIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ESCOLA TEMPO DE CRIANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.053/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NAIR BEZERRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação de instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-606.057/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**AGRAVADO(S)** : JACQUELINE BEZERRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável de ela relevar tal falha na suposição ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 44 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-606.494/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista - acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.495/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ELISETE APARECIDA CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA MARLI GULARTE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.496/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA MESQUITA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.497/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAN BASTOS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO ESCALANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia do Recurso de Revista, vez que impossibilita a análise do acerto da decisão denegatória.



**PROCESSO** : AIRR-606.501/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL AIRTON ESCOUTO  
**ADVOGADA** : DRA. VARLETE FRAGA CAETANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao eventual julgamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.502/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IRENE DE OLIVEIRA FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao eventual julgamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.503/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JUREMA CATELAN TADIA  
**ADVOGADA** : DRA. EDITE BERTÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por cumprir às partes velar pela regularidade do traslado, não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças indispensáveis ao exame do seu mérito e ao eventual julgamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.504/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DA SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISA CORREA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e indeferir o pleito relativo à indenização por litigância de má-fé, formulado pelo Agravado em sua contramínuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao eventual julgamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.505/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO BORDIGNON  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão regional, que se revela indispensável à averiguação da tempestividade do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.506/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PRIMO TEDESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESPROVIMENTO. Dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, com o texto dado pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviável é o processamento de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em que se questiona se caracterizado o trabalho em turno ininterrupto de revezamento quando existente a concessão de intervalo destinado a repouso ou alimentação, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 360 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.575/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR DA SILVA SETUBAL  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.576/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR DA SILVA SETUBAL  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.583/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO COSME DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O mandamento contido no § 2º do art. 896, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender diretamente e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Na hipótese, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada no não-cumprimento de outros textos legais descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária, porque se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.586/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : YOSHIO ANZAI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI  
**AGRAVADO(S)** : DAICOLOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia da certidão de publicação do acórdão regional, indispensável à averiguação da tempestividade do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.588/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.594/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EQUINÓCIO CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO ACCIOLY  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUTH BEZERRA GAMBÔA OLIVEIRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.831/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA MARIA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad*



quem, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.832/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SILVANO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte o Recurso de Revista que visa, para comprovação de divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo legal, o revolvimento de fatos e provas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.833/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE TEREZINHA GARIPUNA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE SOUZA MATOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.834/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA PAIM FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : NASSIF JOSÉ JOÃO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296. Há que se negar provimento ao agravo, quando não se vislumbra, no aresto trazido à colação, a especificidade em relação ao julgado hostilizado, sendo aquela pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissenso pretoriano. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.840/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSUEL HIGINO PARAÍZO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte, quando a decisão regional, reconhecendo a nulidade da r. sentença, determina a baixa dos autos à origem para o julgamento do feito. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.841/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES TAGLIARI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARTINELLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO DOS AUTOS. ENUNCIADO 126. Versando a decisão do Regional sobre desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, sendo certo que houve o correto enquadramento jurídico das mesmas, não há como se reexaminar tais provas, uma vez que o Tribunal Regional é soberano em sua análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-606.842/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JACKSON FLORES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para, desfrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o Recurso de Revista, quando provada a existência de divergência jurisprudencial específica quanto ao tema debatido pela Corte Regional. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-606.844/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI

**ADVOGADA** : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA APOSENTADORIA NO CONTRATO DE TRABALHO. Colacionando o agravante aresto que comprova, satisfatoriamente, entendimento divergente do esposado pelo Tribunal de origem, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento para um melhor exame do recurso de revista. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-606.845/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO KRUEGER  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON SCHUSTER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.846/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS VIADEI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ REICHERT  
**AGRAVADO(S)** : MARILEI BATISTA SPERANDEI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto, quando já decorrido o octídio legal.

**PROCESSO** : AIRR-606.848/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : ERONI BATISTA MELLO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.849/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ÊNIO AZEREDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a eventual ofensa alegada em sede de Recurso de Revista apenas dar-se-ia, caso configurada, por via oblíqua.

**PROCESSO** : AIRR-606.851/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON DOS SANTOS ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH DIP MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item XI da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.853/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA M. SERRA  
**AGRAVADO(S)** : ITAMAR GARBI  
**ADVOGADO** : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.856/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA M. SERRA  
**AGRAVADO(S)** : NATALÍCIO PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se decisão regional deu razoável interpretação à matéria, não há que se falar em violação da literalidade do dispositivo de lei invocado. Despacho trancatório da Revista - que se mantém. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-606.875/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RUTE CLEIA SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO  
**AGRAVADO(S)** : A FERRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA TACOLA BECKER LUPPO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópia da certidão de publicação do acórdão regional, indispensável à averiguação da tempestividade do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-607.592/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ROVERI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO RUY FRANCISCO DE FARIA PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas expressamente pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópias do v. acórdão hostilizado, da certidão de sua publicação e do recurso cujo seguimento foi denegado.

**PROCESSO** : AIRR-607.765/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CELSO PINTO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-607.766/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSMARY DONATELLI DO CARMO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-607.776/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO STEINER  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO PAES  
**ADVOGADO** : DR. ANAMARIA DA SILVA MENDONÇA NANDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.777/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.778/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍLIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO KELLER DO VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.779/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO DE JESUS ARSIE  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-607.817/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento, quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-607.819/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DAMÁZIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre o comando constitucional tido como violado, inviável se torna a devolução da matéria a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.820/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR DE SOUZA MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CAROLINA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.907/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LUIZ SOBRINHO LEITÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA SENTENÇA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da sentença -, acarreta, irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-607.909/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO VIEIRA DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.910/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MOYSES SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA CONTESTAÇÃO, DA SENTENÇA, DOS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E DO PRIMEIRO DEPÓSITO RECURSAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da contestação, da sentença, dos comprovantes dos recolhimentos das custas e do primeiro depósito recursal -, acarreta, irremediavelmente e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.912/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO 1º DEPÓSITO RECURSAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do 1º depósito recursal -, acarreta, irremediavelmente e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.913/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : C & A - MODAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : DEISE BARRETO DA PURIFICAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique a admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional, que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta, irremediavelmente e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.026/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MAURINA PIRES ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA COSTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.028/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL SEVERINO DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável de ela releva tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 44 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-608.029/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : HOLDERCIM BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OLÍMPIO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. EURYALO JUAÇABA TEIXEIRA MACHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável releva tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-608.032/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.034/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. De outra parte, inviável a revista por violação a dispositivo de lei se o Regional não o enfocou expressamente, nem foi instado a fazê-lo por via de embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.036/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EDGAR GALDINO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN  
**AGRAVADO(S)** : IMPRAMEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. EDVALDO SANTANA PERUCI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.039/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : KALIL MOURAD  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável releva tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-608.040/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : CALORISOL - ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DISAN SANTANA PINHEIRO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento. E imprescindível ao processamento do Recurso de Revista que a norma legal pretensamente violada tenha sido expressamente prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.041/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PÃO DE OURO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FAISSAL AHMAD KHARMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARQUES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIÁ DI NAPOLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.044/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : R. P. REUNIDAS PIOVAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARINA DE MENEZES LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO KARSOKAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável releva tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-608.045/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : DALVA TAVARES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.046/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO E MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-608.263/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ERNANI ANGELINO RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.466/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA  
**ADVOGADO** : DR. ADALGISA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO DIAS DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência do traslado das cópias da decisão Agravada e da respectiva certidão de intimação além de impossibilitar a averiguação do pressuposto relativo a tempestividade do presente apelo, desobedece o comando inserto no § 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, acarretando o não-conhecimento do Agravo do Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-608.485/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO CAMPOS DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o Recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pelo Agravante, de tal determinação, quando da interposição do Recurso de Revista, acarreta a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.506/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO DE FREITAS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
**AGRAVADO(S)** : NAVIERO MERCANTE REPRESENTAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO EXPRESSA. A indicação expressa do dispositivo constitucional tido como violado é condição indispensável para o recebimento do Recurso de Revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial 94 da SDI, observando que tal procedimento deve ser adotado quando aviado aquele apelo, não sendo, portanto, a interposição do Agravo de Instrumento momento oportuno para tal mister. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.122/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARAPONGA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. A não-indicação da fonte oficial de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência torna inaptos os arestos transcritos com o fim de comprovar o dissenso pretoriano, nos termos do Enunciado 337 desta Corte. **PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Constitui, o prequestionamento, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado 297 deste Tribunal, sendo que sua inexistência torna inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-609.206/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL REYES  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS ALBERTO SILVA JORGE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.391/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MANOEL MONFREDO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo deixa de analisar as matérias controversadas à luz dos dispositivos tidos por feridos. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.394/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : LEVI DA SILVA ABREU  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.402/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ERCO ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO PEDRO FLOR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.403/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.449/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ANALEIDE LIMA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.495/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a revista com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos cotejados são oriundos do mesmo Regional (CLT, art. 896, alínea a) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.519/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BOINA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MARINALVA RANGEL DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.





**PROCESSO** : AIRR-609.542/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO VAZ GUIMARÃES RATTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a revista com base em divergência jurisprudencial, quando o aresto cotejado é oriundo do mesmo Regional (CLT, art. 896, alínea a) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.574/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**AGRAVADO(S)** : JONAS MENDES DA FONSECA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 461 DA CLT E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. PROMOÇÕES. CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. AGRAVO DESPROVIDO. É de se manter o r. despacho que trancou o seguimento do Recurso de Revista pois em absoluta consonância com as premissas fáticas dos presentes autos. Promoção pelo critério de merecimento concedida em detrimento do critério de antiguidade. Não observância do Regulamento de Pessoal, que dispõe sobre a necessária alternância entre os critérios. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.575/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BELO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SOSTHENES MARINHO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPENHORABILIDADE DOS BENS DE EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EXECUÇÃO DIRETA. Em um raciocínio *a contrario sensu* do que dispõe a letra "a" do art. 896 da CLT, decisão regional que se encontra em consonância com decisão iterativa da Seção de Dissídios Individuais do TST não enseja o cabimento de Recurso de Revista. *In casu*, a decisão regional prolatada no Agravo de Petição aviado pela empresa agravante foi no sentido de determinar que a execução contra a mesma fosse feita nos moldes do art. 883 da CLT, seguindo, assim, orientação consagrada no Precedente Jurisprudencial 87 da SDI. Incidência, na hipótese, do Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.576/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO JOSÉ DE VASCONCELOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÕES DOS ARTS. 461 DA CLT E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. PROMOÇÕES. CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. AGRAVO DESPROVIDO. É de se manter o r. despacho que trancou o seguimento do Recurso de Revista pois em absoluta consonância com as premissas fáticas dos presentes autos. Promoção pelo critério de merecimento concedida em detrimento do critério de antiguidade. Não observância do Regulamento de Pessoal, que dispõe sobre a necessária alternância entre os critérios. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.597/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.600/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : MILTON DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.677/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARLETE APARECIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORENO LUCILLO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
**PROCURADOR** : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.678/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.715/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO FRANZINO LUIZ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.735/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. MARIA TEREZA A. SILVA B. DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CIRILO DA MOTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou oriundos do mesmo Regional os arestos cotejados (Enunciado 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.737/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE JESUS LESSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.738/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMARY MONTEIRO PINTO VILÇA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou oriundos do mesmo Regional os arestos cotejados (Enunciado 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.740/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RINALDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.742/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO PINTO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.746/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO DUBOURCO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.747/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TÚLIO JOSÉ LEITE MOURA PATRÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MESBLA VEÍCULOS RECIFE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de dissonância entre a decisão recorrida e o Enunciado 263/TST, a revista merece processamento. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-609.750/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE GOMES DE SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS BALDEZ  
**ADVOGADO** : DR. WALTER SANTOS GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.752/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JONAS FERNANDES DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.755/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JONAS BATISTA DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.761/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS INESPECÍFICOS.** Não se prestam à caracterização do dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional do Trabalho que tenha prolatado o acórdão que se ataca (CLT, art. 896, "a"), bem como julgados cujas fontes de publicação não sejam explicitadas (En. 337/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.774/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO FRANÇA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLÉRIO FRANÇA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.780/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.781/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA PENHA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.798/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NIVALDO DONIZETTI PERUSSO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCEL DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.811/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JAIR ODILON VIANA  
**ADVOGADO** : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT e Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.976/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GILDA SANTANA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.051/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS SÉRGIO DEL PENTOR  
**ADVOGADO** : DR. WALDUR TRENTINI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.052/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS SÉRGIO DEL PENTOR  
**ADVOGADO** : DR. WALDUR TRENTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em divergência jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal circunstância, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-610.058/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO MARIO TARDELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em norma empresarial que não excede a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.556/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO DA COSTA MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.557/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OSWALDO KLEBER DORE REIS  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.558/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLA PEREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MILENA ANGÉLICA DRUMOND MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS VEROLME-ISHIBRÁS S.A. - IVI E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.559/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT M. COELHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONZAGA DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.561/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO ROCHA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.569/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI RODRIGUES DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.570/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.571/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
**AGRAVADO(S)** : SWAMI OSWALDINA CARRARO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA REGINA PATRY BARBOSA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.572/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTA LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PADARIA E CONFEITARIA COPA DO MUNDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE SOUZA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.573/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MODULADOS FAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO DA SILVA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.574/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : NELSON CAMILO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.575/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.576/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : RITA MARIA HILEL RANGEL BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.577/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA BAPTISTA MINE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BEZERRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.578/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO CARDOSO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.579/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JESUINA MARIA GOMES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.580/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : NILZA ALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-611.581/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MI - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLA NADAES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.583/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : KASSEN ABDUL MAJID  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CONDE E RIBEIRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FERNANDES RIBEIRÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.585/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO CÉSAR BASTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIANA HELENA DE CÁSSIA GUEDES MARMORA ZAINAGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.586/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE "A" DE JORNAIS DE BAIRRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA APARECIDA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.587/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PLÁCIDO PUERTAS GUTIERREZ  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS  
**AGRAVADO(S)** : S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A caracterização de divergência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.588/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO MARIANO FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.589/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.591/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : FÉLIX QUEIROZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.592/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.702/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AIRTON DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.783/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RAUL NILSON ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO PELTIER BADU  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL CLUB ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA. (RIO'S CLUB)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU . 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.784/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO EDUCACIONAL SOUZA DUTRA - CRECHE ESCOLA CAVALINHO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE TADEU DE SOUZA DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : MARINETE GABRIEL IGNÁCIO DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIA BATALHA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.785/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ REIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BEZERRA DE MEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.786/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SENOFER METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.787/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOEL DE CARVALHO NETO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SALLES XAVIER  
**AGRAVADO(S)** : JUNIA CLÁUDIA RAMALHO SARAIVA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA TRÊS PINHEIROS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.788/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON ANTONIO DE CERQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU . 26/3/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-611.790/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA MARIA MARÇAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADELSON MOURA ROLIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.791/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : WILSON MONTEIRO SANTARÉM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU . 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.792/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI RAMOS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.793/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DEUSDEDITH OLIVEIRA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR DE CASTRO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.795/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CESAR BALBINO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MATUCK DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.797/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ANTONIO DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. RUTE NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU . 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.798/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOEL BRÍCIO DORNELAS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : USITECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.799/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : GISLENE VIEIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OFENSA. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO. AGRAVO DESPROVIDO. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - existência ou não de sucessão empresarial -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.802/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REINALDO MAURÍCIO CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.803/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JEFTE UGO PEREIRA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.805/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADORO COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. AUREA MOSCATINI  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON DONIZETE PEREIRA BARGAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.806/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI  
**AGRAVADO(S)** : INDIRA AGUIAR RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR JORGE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.807/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GILDA VARNIER  
**ADVOGADA** : DR. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DR. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.808/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO CÂNDIDO DE MOURA  
**ADVOGADA** : DR. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.810/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ÁLVARES  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.933/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ALMERINDO JOSÉ DANTAS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.934/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FLAG COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.936/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MESBLA NÁUTICA LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GOMES DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO AMAZONAS NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.937/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.938/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : I. C. SUPPLY ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.939/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO GONÇALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.940/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : RUI GONÇALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ACRÍSIO DE M. REGO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.941/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON'S BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE S. SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON DE MELLO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON SOUTO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.956/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ANGELINA ROCHA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENINGS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-611.957/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DOS TÍTULOS EM PROTESTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JADER KAHWAGE DAVID

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que precocita o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inspecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.959/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.960/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.961/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.962/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BARROS CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.963/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO DE SOUZA ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-611.964/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA SARMENTO MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-611.965/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMERSON LUIZ TAVARES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE DO ROSÁRIO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRO CARIOCA DE TÊNIS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.966/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FECHER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.967/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE NESTOR CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.968/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OVÍDIO MANOEL DO AMARAL NETO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inspecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.969/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CANTINA IRMÃ AURORA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.970/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : WANYO PINTO RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.971/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA REGINA SALOMÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. KÍRIA GARCIA MOUTINHO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-611.972/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSANGELA ESTEVES  
**ADVOGADO** : DR. MARA RITA FERREIRA GARCIA MUÑOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.973/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA CAROLINA CALVANO ARTURO  
**ADVOGADO** : DR. MASAHIRO TANABE  
**AGRAVADO(S)** : MPA RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.976/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GENICIA AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA MENESES FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO CARDOZO BARBOSA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.978/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA CARLA MENEZES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GIANINI ROCHA GOIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.027/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL DA HORA DO NASCIMENTO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANÁ HADDAD DAUD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.037/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : INÁCIO MOREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.077/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LEOMAR MARCELO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TEIXEIRA FERNANDEZ  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : FRANCIEZ MARTINS DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA M. V. CAYUPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO INCISO LIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. Pelo que se pode notar nos presentes autos, foi rigorosamente observado o princípio do devido processo legal, assegurando-se ao ora Agravante o contraditório e a ampla defesa dos seus direitos, com os meios e recursos a ela inerentes, não havendo que se falar, por total impertinência, em violação do inciso LIV do art. 5º da Constituição da República. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.694/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VINICIUS DE SOUZA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.695/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TERRAPLENAGEM TEFER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARISE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. VILMAR MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-612.696/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OLAVO ROBERTO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.697/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLEUSA GONÇALVES GOSLING E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.698/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.704/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NILTON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.705/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : JALVES GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário, e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.706/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARLI MARIA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.708/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : HEGEL MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.709/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NADYR DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.710/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.712/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO EUSTÁQUIO JÚLIO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO EURÍPEDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.713/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO DOS REIS SOUZA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.716/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.718/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-612.824/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AMIÇO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA ABATE MURCIA  
**AGRAVADO(S)** : EVA FERNANDES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BELARMINO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.825/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS LEO DA COSTA SANTARELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.826/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MOBIL OIL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARIO ABRAHAO RABAY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JORGE  
**ADVOGADO** : DR. MIRIAN REGINA F. MILANI FUJIHARA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.828/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARTIN SANOSSIAN IRMÃOS & COMPANHIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO MAZZETTI  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no recurso ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.830/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO APARECIDO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA CLETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, pelo acórdão regional, vislumbra-se a possibilidade de lesão do art. 832 da CLT. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-612.831/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DALVIRA NAKAMURA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.833/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RÚBIO  
**ADVOGADO** : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.834/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EGLA LINGRENS PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.836/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : WALMIR PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.856/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDLEUSA LOPES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA MARCHIORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.857/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : EMANUEL ROSA DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.859/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CAETANO NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO PENACHIONI  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.860/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIS ALBERTO CARDOSO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.861/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIS ALBERTO CARDOSO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.862/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSELIR FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.863/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO JOSÉ CANÇADO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.864/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO(S)** : VILSON SANFELICE  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIO ENESCU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação legal apontada. Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.865/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA  
**AGRAVADO(S)** : SCHAHIN-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CAMAL SCHAHIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.867/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-612.870/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ALAIR DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.895/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE SUGAMOSTO  
**ADVOGADO** : DR. ELÍAZER ANTONIO MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.896/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TOMAZ DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.969/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO INÁCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
**ADVOGADA** : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.970/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ERY HOPNER  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.977/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO BARBOSA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que a ele negou seguimento e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.997/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : SAIONARA MARIA BOZA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIO SEVERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.016/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.022/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO CASSIANO CHELAN  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.024/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIA DADO SORIANO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.025/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL FIRMO DA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA  
**AGRAVADO(S)** : SHOW DOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VIVALDO GAGLIARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.027/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
**ADVOGADO** : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : NESTOR PANETTA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.029/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSCEMAR VIANA  
**ADVOGADO** : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
**AGRAVADO(S)** : METALÚRGICA LAGUNA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANÉAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.030/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NORMANDO SANTOS GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.031/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON JERÔNIMO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.033/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO LACERDA BENEVENGA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.056/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIZA DIAS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ZELONI MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE PAULA VARREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.496/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOTREQ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

**AGRAVADO(S)** : JACQUES PINTO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.497/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOTREQ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARCÍLIO MARTINS FAUSTINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.498/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINVAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.504/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO SILVINO LONGO CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o mesmo é intempestivo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.506/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : TERESA CRISTINA CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Petição inicial e contestação. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.517/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARINA LUZIA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.518/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MAURILLO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.525/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOTREQ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DALMO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.526/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO VENTURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**AGRAVADO(S)** : PREDIBRÁS PREDIAL BRASIL LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA APARECIDA F. M. S. OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.528/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL PAULO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DONIZETTI DONATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do recurso de revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.529/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO CLÁUDIO OLIVEIRA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.346/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLARIMAR MARIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL  
**AGRAVADO(S)** : RESTAURANTE PEG LEV LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BICUDO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANE A. Y. BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.441/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA VIEIRA ANDRADE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.469/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : O. L. MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELTON VERÇOSA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-615.477/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista e certidão de intimação de referida decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI: E-AIRR-286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR-367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR-405.681/97.1, DJU 05.11.99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.480/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : RENATO DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI: E-AIRR-286.901/96, DJU 26/03/99; E-AIRR-367.781/97.5, DJU 05/11/99; E-AIRR-405.681/97.1, DJU 05/11/99). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.483/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.485/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO ANALIA MENDES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do recurso de revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI: E-AIRR-286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR-367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR-405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**PROCESSO** : AIRR-615.486/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMIND PARTIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JURANDYR PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.487/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADAUTO DE CASTRO VIANA  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.501/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZA SALLAI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-618.832/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Descabida a insurreição, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST; CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.094/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO. Se o Regional deixou explicitado que a hipótese é de reclassificação de cargo, em decorrência de desvio de função, inviável a revista fundada em afronta a pressuposto do instituto da equiparação salarial, da mesma que se revelam imprestáveis acórdãos paradigmas assentados no mesmo instituto. Inocorrência de ofensa ao artigo 461 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-620.258/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ELÍO DOURADO  
**AGRAVADO(S)** : ELISEU GONÇALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍODO DE EXPOSIÇÃO. É orientação da SDI que a exposição a inflamáveis e/ou combustíveis, quer seja permanente ou intermitente, confere direito ao adicional de periculosidade na sua integralidade (Precedente nº 5). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-629.302/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JUSSARA GRACIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
**AGRAVADO(S)** : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S.C. LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENUNCIADO 333/TST. Inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a reclamante se insurgir contra decisão proferida pelo e. Regional em conformidade com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-631.821/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : RANDOLFO GILBERTO RAMALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296 e art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.260/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WALTER LOURENÇO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.262/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA NETO  
**ADVOGADO** : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados. (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.263/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : MARLON MÁRCIO ALVES TOMÁZ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR LUIZ MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.268/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.269/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO CÉSAR COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.





**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.310/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CLODOMIRO JOSÉ CLAUDINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.312/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANACLETO FLORENTINO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL VELLOSO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.326/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis e inespecíficos os arestos cotejados (CLT, art. 896, letra a; Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-637.239/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : MARINA SILVEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário.** Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-278.686/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ZACARIAS DE M. FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à questão do julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Omissão no julgado, efeito modificativo. Quando a omissão no julgado implicar a retificação da decisão, podem os embargos ter efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST.

**PROCESSO** : ED-RR-289.368/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez do acórdão embargado, a teor do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-301.057/1996.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : MIRIAM LEAL BITTENCOURT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOISA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-311.164/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : ACY ROSENDA REGES  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA COELHO DE ROSE  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. VERA LUCIA ZANETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-318.227/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NEI CORREA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** Os arestos trazidos para confronto de teses devem possuir a mesma moldura fática do acórdão recorrido, contendo entendimento contrário à decisão revisanda, nos termos do enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-319.442/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : ZACARIAS DA SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, detalhe pelo qual se agiganta a convicção deles serem fruto de uma apressada e equivocada leitura de sua fundamentação.

**PROCESSO** : ED-RR-325.308/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER SCHNEIDER  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESAS REUNIDAS BSM-SOTREL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-327.012/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-328.486/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**EMBARGADO(A)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
**EMBARGADO(A)** : GELSO TRANCOSO DE BRITTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, delas ficando isento o reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para, sanando a omissão apontada, inverter o ônus da sucumbência em relação às custas.

**PROCESSO** : ED-RR-329.902/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : MARDEM ELOY DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez do acórdão embargado, a teor do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-336.780/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos, invertendo-se o ônus das custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR) - LEI DISTRITAL.** Constitui direito adquirido dos servidores públicos do Distrito Federal o pagamento do IPC de março/90, como previsto pela Lei Distrital nº 38/90, sendo inaplicável a Lei Federal nº 8.030/90. Precedentes específicos: RE-249.418-6 (despacho), Rel. o Exmo. Sr. Ministro N. da silveira, DJ 1/7/99; RE-159228-1, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Celso de Mello, DJ 27/10/94; RE-166.233-6, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves DJ 5/8/94; TST-RR-301.013/96.9, Ac. 301013/98, Rel. o Exmo. Sr. Ministro José Zito Calasãs Rodrigues, DJ 19/2/99; e TST-ERR-219.788/95, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Candia de Souza, DJ 18/6/99. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-338.541/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : ALAYDE MATTOS BARRETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, bem como para restringir a condenação no pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Já se encontra sedimentada a orientação de que os empregados têm direito apenas aos sete primeiros dias do mês de abril de 1988, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação do Decreto-Lei nº 2425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

**PROCESSO** : ED-RR-338.817/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ROBERTO MANTOVANI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-RR-339.755/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CÉSAR DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ESCLARECIMENTOS.** Segundo a iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, ao recorrer de revista, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do recurso. O que não significa dizer, entretanto, que está a parte obrigada a utilizar-se das locuções "feriu", "contrariou", "violou", para que o dispositivo seja tido como violado. Ora, o que se pretende é que ela articule com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo a que se possa extrair da argumentação a expressa indicação de violação. Nesse contexto, se a reclamada, em suas razões de recurso de revista, fez indicação expressa dos arts. 194 e 457, § 1º, 2º e 3º ambos da CLT; 7º, inciso XXIII, da CF/88 e 4º do Decreto-Lei nº 93.412/86, efetivamente, a c. Turma, ao deixar de examinar as referidas violações sob o fundamento de menção genérica aos dispositivos de lei veiculados na revista, incorreu em omissão, sanável por intermédio de embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-341.856/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial e à interpretação restritiva - aplicação da norma mais favorável - cheque rancho, por contrariedade ao Enunciado 97/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (abono de dedicação integral) e cheque rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, julgando improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das contribuições previdenciárias privadas para o custeio do benefício e aos juros e correção monetária. Prejudicado o exame do recurso do Banco.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE RANCHO.** A Resolução 1.600/64, por meio da qual o Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabeleceu limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integrariam o seu cálculo, dentre as quais não se encontram o ADI e o cheque rancho. A complementação de aposentadoria instituída por meio de entidade fechada de previdência privada constitui-se em benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que as verbas ADI e cheque rancho fossem incluídas no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se deferir a sua integração apenas diante da natureza salarial das par-

celas, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecidos e sem qualquer previsão legal. Aplicação do Enunciado 97/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-342.499/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EDUARDO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : CELULOSE IRANI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JERRI J. BRANCHER

**DECISÃO:** Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. ARTS. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E 522 E SEQUENTES DA CLT.** Inexiste incompatibilidade entre o princípio de liberdade sindical, previsto no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, de 1988, e os critérios fixados pelos artigos 522, 538 e 543 da CLT, uma vez que estes últimos foram recepcionados pela nova ordem jurídica estabelecida a partir de 05.10.88. Ademais, a deliberação acerca de número irrestrito de dirigentes sindicais, com direito à estabilidade, pelos estatutos do sindicato, impõe ao empregador ônus não previsto em lei, em flagrante desarmonia com outros princípios constitucionais. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-342.516/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TIBRAS TITÂNIO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOVELINO PEDROZA REIS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - DESERÇÃO.** Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, sob pena de deserção, está a parte obrigada a depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto, até que seja atingido o montante da condenação. A insuficiência dos valores depositados, portanto, inviabiliza o conhecimento do recurso, desde que, embora ínfima, a diferença tivesse expressão monetária à época da efetivação do depósito. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-343.119/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterada a decisão embargada.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embora não invocada expressamente no recurso suposta contrariedade ao Enunciado nº 187/TST, porque referido como simples elemento de argumentação, imperioso registrar que tal verbete não justificaria o conhecimento do recurso por não guardar relação com a matéria discutida nos autos. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-345.442/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : REGINA DE FÁTIMA GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: Embargos declaratórios.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

**PROCESSO** : ED-RR-348.943/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : LUCIANO ILDO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: Embargos declaratórios.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

**PROCESSO** : RR-349.357/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ REGINALDO MARIZ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos juros de mora e estabilidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL -** Conclui-se pela inexistência de disposição expressa de vontade do empregador, apta a produzir efeitos jurídicos e projetar-se no contrato de trabalho da Autora, no sentido de conceder, via Regulamento de Pessoal, a garantia de emprego aos funcionários que contem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao BNCC. **JUROS DE MORA -** O BNCC foi extinto por decisão dos seus acionistas, sem deliberação do Banco Central. Neste sentido, cujo processo foi disciplinado pela Lei nº 6.404/76, tratando-se de situação diferenciada, inaplicável o contido no Enunciado nº 304 do TST.

**PROCESSO** : RR-349.683/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSEMARIE SEBEM  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO LOUREIRO E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA FELIX DA TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO.** Consignando o Regional, ao rés do conjunto probatório dos autos, que não resultou caracterizado o abandono de emprego a dar ensejo à rescisão por justa causa, para se concluir pela sua ocorrência, somente com o reexame do conjunto-fático probatório, sabidamente refratário à cognição desta Corte, a teor do Enunciado 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-349.684/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : REGINA MARIA LEAL CABRAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-350.367/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO EDMILSON DE ARAÚJO MOURA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

**EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - (PLANO BRESSER) E URP DE FEVEREIRO/89 - (PLANO VERÃO).** Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

**PROCESSO** : RR-350.393/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : KVAERNER PULPING TECNOLOGIA PARA CELULOSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : CELSO LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PASTORE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Descontos legais. Sentença Trabalhista. Contribuição Previdenciária e Impostos de Renda. Devidos. Provimentos CGJT 03/84. Lei nº 8.212/91.



**PROCESSO** : RR-350.425/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO NAIR BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. O apelo não se credencia ao conhecimento da Corte, quer por violação legal, quer por divergência jurisprudencial. É que a questão trazida a debate não foi discutida no acórdão regional, contra o qual não foram interpostos embargos declaratórios para prequestionar a matéria, sob pena de preclusão

**PROCESSO** : RR-351.904/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PROSEGUR - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON  
**RECORRIDO(S)** : VALDIR DA SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista de que não se conhece por conta da inespecificidade da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296.

**PROCESSO** : RR-351.923/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : NELSON AMARAL DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que sejam apreciados todos os pontos levantados nos declaratórios de fl. 446, ficando sobrestado o exame do restante da revista.

**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**PROCESSO** : RR-351.928/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JAIR CAETANO MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à violação do art. 538, § único, do CPC, e lhe dar provimento para determinar que a multa de 1%, pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios, incida sobre o valor da causa devidamente corrigido.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - Salientada a ocorrência de prequestionamento sobre a base de incidência da multa imposta no julgamento dos embargos de declaração considerados protelatórios, que o foi sobre o valor da condenação, sobressai a violação do art. 538, § único, do CPC, claro ao dispor que o deve ser sob o valor da causa, devidamente corrigido uma vez que, embora silente a norma processual, a correção monetária não implica acréscimo patrimonial, não passando de mero critério de atualização nominal do valor da moeda.

**PROCESSO** : ED-RR-352.066/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : EVADIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CAMPAS BRAGA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados na esteira da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-352.095/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LUCIANA ALBERGARIA DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-352.110/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELVIRA EGEA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**PROCESSO** : RR-353.331/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO  
**RECORRIDO(S)** : ROSANGELA DORO  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELA BAPTISTI YANG

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. É flagrante a desfundamentação do recurso de revista que se limita a discorrer sobre a inexistência de vínculo empregatício, quando tal premissa restou expressamente afastada no acórdão recorrido que se conduziu, contudo, no sentido da responsabilidade solidária da empresa, aspecto não ventilado nas razões recursais. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-353.533/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA  
**RECORRIDO(S)** : ARISTIDES VALES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Estando o acórdão recorrido em consonância com os enunciados do TST, é de se inadmitir a revista quer pela alínea "a", quer pela alínea "c", do art. 896 da CLT, em virtude de os seus precedentes terem sido erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-353.535/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. GERMANO MARQUES FERREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITA APARECIDA BATISTA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e, quanto ao recurso da reclamante, conhecer apenas quanto aos temas: I - "Documentos trazidos em fotocópias não autenticadas pela reclamada. Impugnação pela demandante" e II - "Gratificação Especial. Incidência sobre férias", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. apesar de ter havido impugnação das fotocópias inautenticadas dos documentos juntados pela demandada, caberia à parte impugnante oferecer meios de prova a demonstrar eventual falsidade, a teor do art. 372 c/c o art. 389 do CPC.

**PROCESSO** : RR-353.550/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PAULINO COSTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE F. C. NUNES NASCIMENTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação ao art. 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX da Constituição Federal/88.

**PROCESSO** : RR-353.686/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI  
**RECORRIDO(S)** : PAULO TARPINIAN  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. O processamento do recurso de revista na fase de execução tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do disposto no Enunciado nº 266/TST e no § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-354.493/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO**: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à prescrição, à correção monetária e à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo quinquenal inicie-se a partir da data do ajuizamento da reclamatória (27.6.94), excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

**EMENTA**: PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA. A contagem do prazo prescricional quinquenal inicia-se a partir do ajuizamento da reclamatória, computando-se o tempo de inércia do titular do direito de ação, após a extinção do contrato de trabalho. Do contrário, se fossem somados os períodos bienal e quinquenal, então os empregados que continuam trabalhando na empresa teriam prazo bem menor para reclamar os mesmos direitos do que daqueles que já não lhe prestam mais serviços, o que ofenderia o princípio da igualdade constitucional. **DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdiccional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-354.545/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL GOMES VEIGA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEIREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. O Enunciado nº 294 do Colendo TST não enfrenta a extinção do contrato a partir da jubilação do autor, inviabilizando a ilação de o acórdão recorrido o ter contrariado.

**PROCESSO** : RR-355.019/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JACIANA DA SILVEIRA TENÓRIO DE HOLANDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A certidão de fl. 190 informa que o acórdão regional foi publicado no Diário de Justiça no dia 04.02.97 (terça-feira). Assim, o prazo recursal começou a fluir em 05.02.97 (quarta-feira), findando-se em 12.02.97 (quarta-feira), ao passo que o recurso foi interposto, já tardiamente, em 14/12/97.

**PROCESSO** : RR-355.492/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO GONZAGA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto a não-integração do tíquete refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: INTEGRAÇÃO SALARIAL DO TÍQUETE-REFEIÇÃO.** O fato de o valor do tíquete refeição ser custeado parcialmente pelo empregado não descaracteriza a natureza salarial da parcela. Precedente da SDI. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-357.055/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MATERIAIS SULFURADOS - MATSULFUR  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA SOLINO DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUCIANO COSTA TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema norma coletiva - abrangência - categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento das parcelas referentes às comissões sobre cobranças e ao adicional de risco e respectivos reflexos decorrentes da norma coletiva da categoria diferenciada.

**EMENTA: NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA - CATEGORIA DIFERENCIADA.**

O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste E. Tribunal revela-se no sentido de que não se deve admitir a incidência de instrumento coletivo negociado por categorias profissionais e econômicas distintas, do qual não participou, diretamente, ou mediante representação (sindicato patronal), o empregador acionado em sede de dissídio individual. Recurso provido.  
**MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.066/1997.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ARNALDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** por unanimidade: I - extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e § 3º, do CPC, apenas quanto ao pedido de anistia; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

**EMENTA: ENUNCIADO 297 DO TST.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.075/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos que sucedem e antecedem a jornada diária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; II - determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre os cálculos da liquidação.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

**PROCESSO** : RR-357.145/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ LÍRIO  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 239, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, quanto ao IPC de março/90, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência."  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A decisão regional está em harmonia com o entendimento jurisprudencial da SDI desta Corte, de que é aplicável ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento, a prescrição própria do rurícola (Lei 5889/73, art. 10, e Decreto 73626/74, art. 2º, § 4º).

**PROCESSO** : RR-358.996/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VERA LÚCIA CRISP SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE CONTRATUAL - OPÇÃO POR NOVO REGIME.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais - a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 163, interpretando o art. 468 da CLT e o Enunciado nº 51/TST -, já se posicionou no sentido de que, havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-359.009/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO  
**RECORRIDO(S)** : EDIR METÓDIO BRAZ  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria para correção monetária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido).

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.033/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ADMILSON SOARES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 129/131, complementando o v. acórdão de fls. 122/125 nos tópicos em que foi omissão, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A tutela jurisdicional do Poder Público não ficou devidamente configurada, tendo em vista que não foram apreciadas as questões trazidas pela parte em contra-razões, via adequada para obter o prequestionamento das questões prejudiciais de mérito. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-359.364/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite (se ultrapassado o referido limite, deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.111/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : IOCHPE - MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LEICHTWEIS  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO NICOLAU FURLAN  
**ADVOGADA** : DRA. ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de grêmio recreativo e de seguro de vida.

**EMENTA: DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 160, pacificou o entendimento de que é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.177/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIA JOBIM DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : RITA TONET CAMILO  
**ADVOGADA** : DRA. JANETE MARIA MORESCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso, por violação à Portaria MTPS nº 3.751/90, quanto ao tema adicional de insalubridade e, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico regime compensatório; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade, bem assim, reconhecendo a validade do regime compensatório, excluir da condenação o respectivo adicional de horas extras e reflexos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Encontrase pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pela Orientação Jurisprudencial nº 153, que, após 26/02/91, foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE.** O Enunciado nº 349 do TST pacificou o entendimento de que a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-360.667/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA MUTUAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL KORFF WAGNER  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO GIOVANI MASUTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - ART. 7º, XIII, DA CF/88.** Com a Constituição Federal de 1988, que implantou no País um "Estado Democrático de Direito" (art. 1º), a regulamentação das relações de trabalho recebeu forte e decisiva alteração, na medida em que o constituinte procurou priorizar a autonomia coletiva, proclamando a imprescindível participação dos sindicatos em toda negociação coletiva (art. 8º, VI). Atribuiu-lhes amplos poderes para defesa dos direitos e interesses, individuais ou coletivos da categoria, e inclusive para reduzir jornada e salário via negociação coletiva (art. 7º, VI, XIII e XIV). E, nesse contexto de transformações, para ajustar as relações de trabalho à nova realidade, houve radical mudança de tratamento, por parte do constituinte, em relação ao instituto da compensação de horário. Não só foi elevado ao nível constitucional, como, inclusive, passou a ser disciplinado de forma diferente da prevista na CLT, uma vez que se lhe impôs, como pressuposto de sua validade, a imprescindível participação do sindicato, via convenção ou acordo coletivo de trabalho, na sua adoção por empregados e empregador (art. 7º, XIII, CF). **Revista não provida.**



**PROCESSO** : RR-360.668/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO LUIZ DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO 331, II, TST. Nos termos do inciso II do Enunciado 331 desta Corte, a contratação irregular de trabalhador, por empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Carta Magna). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.703/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO  
**RECORRIDO(S)** : CECÍLIA PAIM DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. IRENE MARIA DE VARGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIMENTO. Colhe-se da decisão recorrida e, mais precisamente, do acórdão declaratório de fls. 130/131, não ter sido o Regional explícito a respeito da existência de erros ou enganos de escrita ou de datilografia no tocante ao preenchimento da guia DARF, a impedir o Tribunal de aquilatar a pretensa violação do artigo 833 da CLT e da alegada divergência jurisprudencial, na esteira da Súmula 297/TST.

**PROCESSO** : RR-360.706/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PRIMO TEDESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incidente a prescrição total, julgar improcedente a Reclamatória no particular.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - T RATANDO-SE DE DEMANDA QUE ENVOLVA PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS DE CORRENTE DE ALTERAÇÃO DO PACTUADO, A PRESCRIÇÃO É TOTAL, EXCETO QUANDO O DIREITO À PARCELA ESTEJA TAMBÉM ASSEGURADO POR PRECEITO DE LEI. (Enunciado nº 294/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.957/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM  
**RECORRIDO(S)** : NEUSA DE ANDRADE MELO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - prescrição", por conflito com o Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 269, inciso IV, do CPC. Conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "correção monetária - IPC de março de 1990" e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer da revista quanto aos demais temas.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC DE MARÇO/90 - DEVIDO. A jurisprudência desta Corte vem se sedimentando no sentido de ser devida a incidência do IPC de março de 1990, a título de correção monetária dos débitos trabalhistas. É isto porque a matéria em exame não se confunde com aquela pertinente à aplicação do percentual de 84,32%, nos reajustes salariais do mês de abril de 1990, que o e. STF negou a possibilidade de fazer-se incidir, ao proclamar definitivamente a constitucionalidade da nova política salarial governamental, porque, quanto a ela (correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas), o ciclo constitutivo do direito já se havia operado, válida e totalmente, sob a égide da legislação preexistente. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-365.727/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Todo recurso de natureza extraordinária exige o prequestionamento sobre a matéria discutida, para que se possibilite o exame da alegada violação legal ou constitucional, ou mesmo da divergência jurisprudencial, seus pressupostos de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-366.881/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR CARELLI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BARP

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "do salário-substituição", por divergência jurisprudencial, e "da assistência judiciária gratuita - honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Na esteira da jurisprudência predominante deste Tribunal, a substituição em férias não tem o caráter eventual, por serem elas previsíveis e não casuais. De fato, o direito às férias está previsto em lei, a cada intervalo de um ano e por um período de trinta dias, sendo, portanto, previsível e não acidental. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita mandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-368.388/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SERAFIM FÉLIX DA SILVA NETO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - SOMA DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-368.690/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o adicional de transferência no período de janeiro a março de 1994.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. MULTA CONVENCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, a correção monetária dos débitos trabalhistas começa a fluir a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários (artigo 459, parágrafo único, da CLT). **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O entendimento da SDI deste Tribunal é no sentido de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Recurso parcialmente provido. **CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão regional. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-370.091/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ALONSO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios de fls. 397/398, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-370.328/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS  
**RECORRIDO(S)** : JALMEREIS DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO POR VIOLADO - NÃO CONHECIMENTO. Tendo em vista que a c. SDI deste Tribunal já se posicionou no sentido de não se conhecer de recurso de revista por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado conforme Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-374.047/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA G. R. DE CARME-LINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - SOMA DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, SALVO SE HOUVER SIDO DESPEDIDO POR FALTA GRAVE, RECEBIDO INDENIZAÇÃO LEGAL OU SE APOSENTADO ESPONTANEAMENTE". RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : RR-375.660/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SUZEL SEABRA PINHO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE NEY FERNANDES CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. DEISY ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas.

**EMENTA:** PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade. Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, inormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : ED-RR-383.013/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : BRUNO RUFF  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO VARRIALE

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-383.022/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**RECORRIDO(S)** : ADAIR ABREU DA ROSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por dissídio de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, ultrapassado o referido limite, entretanto, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da c. SDI. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-385.860/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ADELÍRIA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL DOS SANTOS O. JUNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA**: PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05% por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-386.272/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**RECORRIDO(S)** : ORACINDO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE PRATES DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não configurados os seus pressupostos de admissibilidade, constantes do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-386.390/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUIZ NAGEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - LEI Nº 7.410/85 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI) E DE PREQUESTIONAMENTO PELO REGIONAL (ENUNCIADO 297 DO TST). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, TÃO-SOMENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

**PROCESSO** : RR-389.830/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO SERRA FIÚZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Regional a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada a fls. 673/677 e, nos termos da parte final do caput do art. 500 do CPC, também o recurso adesivo do reclamante de fls. 682/686, como entender de direito.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Se a Junta não fixou o quantum da multa, mas apenas estabeleceu o percentual para o seu cálculo, inviável sua integração no valor da condenação para efeito de depósito recursal. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-390.441/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : RUBENS GARCIA REIMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - EFEITOS - ART. 468 DA CLT. Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, no que concerne à admissibilidade pela alínea "c" do art. 896 da CLT, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A complementação de aposentadoria, instituída por meio de entidade fechada de previdência privada, constitui-se em benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei, nos termos do Enunciado 97/TST. A decisão proferida pelo e. Tribunal a quo, portanto, no sentido de deferir o enquadramento no novo plano somente a partir da data em que o reclamante manifestou a sua opção não ofende o art. 468 da CLT. Não há que se falar em alteração contratual se a aquisição do benefício somente se incorporou ao patrimônio jurídico do empregado jubilado após verificada a condição suspensiva a que subordinado, ou seja, a opção expressa pelo plano instituído. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-412.006/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIA ESTELA GORNI BORSATO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.

**EMENTA**: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-437.208/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO JUCIRAM DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLO PONZI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Todo recurso de natureza extraordinária exige o prequestionamento sobre a matéria discutida, para que se possibilite o exame da alegada violação legal ou constitucional, ou mesmo da divergência jurisprudencial, seus pressupostos de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-491.044/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EMILIA CHIESA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, com cópias deste acórdão, do de fls. 57/62 e da sentença de fls. 27/37, para os regulares fins de direito.  
**EMENTA**: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Constatando-se que o reclamante já percebeu valor superior ao que lhe seria devido mediante transação noticiada nos autos, impõe-se a improcedência da ação.

**PROCESSO** : RR-493.608/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : DJALME FRANCISCO ROMANO FILHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória.

**EMENTA**: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MASSA FALIDA. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-504.899/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS BARBOSA PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. Segundo confessa o recorrente, a sua transferência se deu em caráter definitivo o colocando à margem do adicional previsto no art. 469, § 1º, da CLT, apesar da sua assinalada irregularidade, que o habilitaria, ao contrário, a postular o seu cancelamento. Além disso, o Regional não examinou a controvérsia sob o prisma da irregularidade da transferência, que sequer definiu se o teria sido provisória ou definitiva, inibindo a atividade cognitiva da Corte sobre a propalada ausência do requisito da real necessidade do serviço, a teor do Enunciado 297 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-511.907/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO LÚCIO PORTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar a integração do adicional de insalubridade à remuneração do autor para todos os efeitos legais.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais.

**PROCESSO** : RR-514.601/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ OTÁVIO MAGALHÃES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA IANNOTTA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: utilidade - contrato de comodato, prescrição quinquenal - FGTS, taxa de condomínio e participação nos lucros; conhecer por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário e excluir da condenação o pagamento da verba denominada ajuda-alimentação, respectivamente.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. "A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." FGTS, prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/08/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacífico o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-527.372/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PES-SÓA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : NARCÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70 - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-527.699/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA REGINA MENDES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, julgando improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 59/60 e 120/124 e sentença para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MANAUS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-530.404/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ERICK C. L. LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MONICO BATISTA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, determinando-se também que, transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88-91 e sentença de fls. 53/54, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-530.436/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ TORRES APURCINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 55/62 e sentença de fls. 35/37, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-531.880/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/88 e sentença de fls. 37/42, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-533.231/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DARLENE TORRES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao "vínculo de emprego", por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 48/53 e a sentença, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-536.355/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EDINA COSTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 101/109 e sentença de fls. 70/75, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-537.727/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA SILVA SERRÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, julgando improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 89/91 e 112/115 e a sentença, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MANAUS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-537.777/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF  
**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOAQUINA OLIVEIRA COSTA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e com o de fls. 114/120, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MANAUS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-542.001/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ZÉLIA CORREA VITOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : RR-542.160/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao artigo 37, II, da Carta Magna e, no mérito, julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A matéria veiculada em recurso de revista deve ser argüida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento, nos termos do verbete sumular nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-546.278/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : IZOLDA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-547.309/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-547.314/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JAIME FRANCISCO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA:** DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA. Há que ser bem separada a relação havida entre o empreiteiro e o dono da obra, de índole eminentemente civil, daquela existente entre o empreiteiro e seus empregados, integralmente regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é empregador dos trabalhadores que laboram para o empreiteiro e em relação a eles não é titular de qualquer direito ou obrigação de cunho trabalhista. O artigo 455 da CLT não guarda qualquer relação com o vínculo havido entre o empreiteiro e o dono da obra. O citado dispositivo consolidado rege o liame jurídico havido entre o empreiteiro, o subempreiteiro e seus empregados, atribuindo ao primeiro responsabilidade solidária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas levado a efeito pelo segundo. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-559.582/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. WALDIR ZAGAGLIA  
**RECORRIDO(S)** : RAFAEL CEZAR DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CLAUDIO MOURÃO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**PROCESSO** : RR-582.991/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOYCE DIVINA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal o exame de matéria que não fora objeto de exame pelo Regional, à conta do que prescreve o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : RR-583.290/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMAR JOSÉ FRANÇA CHAVES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 221/224, proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 1ª Região, para que se pronuncie sobre a matéria suscitada naqueles declaratórios, quanto ao tema indenização decorrente de acordo coletivo, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE. Se a despeito do manejo dos embargos declaratórios persiste a omissão sobre questão que deveria pronunciar-se o Regional, caracteriza-se a violação do artigo 832 da CLT por negativa da prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-589.125/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA MARIA MATOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-589.133/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : CEZÁRIO DE LIMA CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENUNCIADO Nº 123. Sendo a contratação em discussão posterior à atual Carta Magna, torna-se inaplicável o Enunciado nº 123 do TST, que, interpretando o art. 106 da Constituição Federal de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/69, expressa a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial, prevista no mencionado dispositivo constitucional. Recurso de revista não conhecido no particular. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-589.306/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS VIDAL JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema mudança de regime jurídico - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal do direito de ação e considerar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais matérias. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, na forma da lei.  
**EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-589.307/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARTIR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, contratação nula de servidor público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento em saldo salarial, excluindo as demais parcelas deferidas.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-589.977/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ÉDISON PEREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que aprecie, de acordo com a documentação acostada aos autos, os embargos de declaração opostos às fls. 297/298, no tocante à data de participação da reclamada no programa de alimentação ao trabalhador, tudo como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Apesar de ter sido solicitado esclarecimentos nos embargos de declaração sobre a data da participação da reclamada no programa de alimentação ao trabalhador, de acordo com a documentação acostada aos autos, o Regional remeteu à instância extraordinária o ofício judicante, vedando o acesso recursal da parte. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-590.016/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DA SILVA BARRETO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUCIA NUNES DE AZEVEDO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO.** Uma vez que a discussão não girou em torno da necessidade de homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial do quadro de carreira da empresa, de que trata o Enunciado nº 231 do TST, não há falar em contrariedade ao precedente em tela. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.139/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS AUGUSTO JONER  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LEANDRO LOBE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à multa de 1%, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa, devidamente corrigido, e negar-lhe provimento quanto às horas extras.

**EMENTA: MULTA DE 1%. BASE DE CÁLCULO.** O art. 538 do CPC é taxativo ao estabelecer que a multa não pode exceder de um por cento sobre o valor da causa, e este deve ser o parâmetro usado como base de cálculo da penalidade. **HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131, do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI da CF. Revista conhecida e provida parcialmente.

**PROCESSO** : RR-590.310/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA  
**RECORRIDO(S)** : WALTER JUSTO  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA LUCIA PINHEIRO DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação à licitude dos descontos a título de prejuízo material e pensão judicial e não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Comprovado não ter sido veiculada em grau de recurso ordinário questão relativa à licitude dos descontos lançados a título de prejuízo material e pensão judicial constantes do termo de rescisão contratual, a atitude do Regional, abstendo-se de conhecê-la em sede de embargos de declaração, não induz à idéia de negativa de prestação jurisdicional. **DA DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE PREJUÍZO MATERIAL E PENSÃO JUDICIAL.** A mera alusão no acórdão regional sobre a licitude dos descontos efetuados com registro no termo de rescisão não possui o condão de sobrepujar o manto da coisa julgada, até porque o decisum *a quo* corroborou o entendimento de 1º grau. Com isso, agiganta-se a ausência de interesse de agir, uma vez que a sentença está em harmonia com a tese empresarial da validade dos referidos descontos. Ausente o interesse de agir, declara-se a extinção do processo no particular. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não deliberando o Regional pelo prisma enfocado na revista, é de se concluir pela preclusão da matéria, em concordância com o disposto no Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : RR-590.461/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : STAEL MARTINS MENEZES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DESVIRTUAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Fixando-se a controvérsia em torno de pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, em decorrência do desvirtuamento do regime administrativo especial que norteou a contratação do reclamante, antes de violar o artigo 114 da CF, o e. TRT deu-lhe fiel cumprimento, na medida em que referido dispositivo constitucional é expresso ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta dos Estados Federados. Inaplicável, portanto, a orientação sumulada no Enunciado nº 123/TST, que não contempla a hipótese de desvirtuamento, por parte da Administração, do regime administrativo especial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.463/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUCINDA MARIA DA SILVA PINTO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR RECLAMAÇÕES PROMOVIDAS POR SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO NO ESTADO DO AMAZONAS PELA LEI Nº 1.674/84.** A divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296/TST, o que não ficou configurado na espécie. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.539/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DA CONCEIÇÃO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: HORAS EXTRAS - VENDEDOR - MOTORISTA - SERVIÇOS EXTERNOS - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 296/TST.** O Enunciado nº 221/TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista - a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296/TST, o que não ficou configurado na espécie. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.542/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE LEITE DE OLIVEIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DESVIRTUAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Fixando-se a controvérsia em torno de pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, em decorrência do desvirtuamento do regime administrativo especial que norteou a contratação do reclamante, antes de violar o artigo 114 da atual CF, o e. TRT deu-lhe fiel cumprimento, na medida em que referido dispositivo constitucional é expresso ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta dos Estados Federados. Inaplicável, portanto, a orientação sumulada no Enunciado nº 123/TST, que não contempla a hipótese de desvirtuamento, por parte da Administração, do regime administrativo especial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.580/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BÂMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO PEDRO TARTARI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ GIARETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO.** Comprovado que a questão em torno do desconto das contribuições previdenciárias e da retenção do imposto de renda na fonte foi examinada pelo acórdão recorrido, a partir da imutabilidade da coisa julgada do título exequendo que não a focara, não se pode cogitar da violação inequívoca e frontal aos artigos 5º, II, e 114 da Constituição, incidindo na hipótese o Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.589/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : G. G. CHOPERIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Tendo sido o acórdão regional superlativamente explícito quanto às questões invocadas pelo recorrente, é fácil deduzir a denúncia de erro de julgamento, sabidamente inconfundível com a proposita e inocorrida preliminar de negativa da prestação jurisdicional. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-590.694/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO SILVA DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH MARIA LEAL PINTO





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "gratificação semestral - integração", por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de manter a integração da gratificação semestral, apenas para o cálculo do décimo-terceiro salário, pelo seu duodécimo, nos termos do Enunciado nº 78 do TST.  
**EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - HABITUALIDADE - REFLEXOS - 13º SALÁRIO - ENUNCIADOS Nº 78 E 253 DESTA CORTE.** Segundo orientação adotada sistematicamente pela SDI, a habitualidade no pagamento da gratificação semestral repercute no décimo-terceiro salário, por aplicação do Enunciado nº 78 do TST. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-590.772/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ALDO DE ARAÚJO JORGE  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF e, no mérito, após rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Custas na forma da lei. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do e. Regional, para os regulares fins de direito.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - ESTADO DO AMAZONAS -** Evidentemente, lícito era ao Estado, no regular exercício de sua competência, editar lei especial para disciplinar direitos e deveres de seus servidores. Entretanto, por força da inteligência do art. 106 da Carta de 1967, sua norma legal deveria ater-se especificamente a matéria ou hipótese expressamente contemplada pelo constituinte, ou seja, contratação de trabalhador para executar típico e inconfundível serviço de caráter temporário ou função técnica especializada. O reclamante, contratado para prestar serviços de agente administrativo, certamente não se encontra em nenhuma das duas hipóteses previstas no dispositivo em exame, daí a inviabilidade jurídica de afastar-se a competência material desta Justiça especializada para processar e julgar a presente demanda. Além disso, é o pedido, além da causa de pedir, deduzidos na inicial, que definem a competência. Assim, não pode ser de outra Justiça, senão a do Trabalho, a competência para conhecer e julgar ação em que se postulam verbas trabalhistas, decorrentes da prestação de serviços sob o regime celetista.  
**RELAÇÃO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC).** Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho não foi precedida de concurso público, conforme determina o inciso II do art. 37 da CF, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a cominação prevista no art. 37, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-590.821/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. NORMA LUSTOSA DE POSSÍDIO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.  
**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-590.882/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS LUIZ COLZANI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO NICOLAU MUSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 297, 221, 296, 23 E 126/TST - HORAS EXTRAS - BANCO DO BRASIL - ANOTAÇÃO DA JORNADA EM FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIPs) QUE REGISTRA APENAS A PRESENÇA DO FUNCIONÁRIO - INVALIDADE.** O prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do contido nos dispositivos apontados como violados, conforme preconiza o Enunciado nº 297/TST. Por outro lado, o Enunciado nº 221/TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista - a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Quanto à divergência capaz de viabilizar o recurso, esta há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296/TST, bem como deve abranger todos os fundamentos utilizados pela de-

cisão recorrida, o que não ficou configurado na espécie. Por fim, é incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas, conforme estabelece o Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.894/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : WALTER MARQUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Desempenho de duas funções - Pedido de Salários Cumulativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração do reclamante.

**EMENTA: MOTORISTA - CARREGADOR DE CAMINHÃO - DESEMPENHO DE DUAS FUNÇÕES - CONTRAPRESTAÇÃO EQUIVALENTE - DEVIDA.** É elementar, no âmbito do Direito Laboral, que o empregado assume obrigação de fazer, ao passo que ao empregador compete a obrigação de dar, ou seja, de pagar salário. É de se registrar, entretanto, que a regra prevalente na contratação está adstrita ao princípio *pacta sunt servanda*. Obriga-se o empregado a prestar um trabalho previamente ajustado e o empregador à correspondente contraprestação. Nesse contexto, considerando o princípio inserto no artigo 468 da CLT, relativo à inalterabilidade unilateral das condições de trabalho, conclui-se que o empregado, uma vez contratado especificamente para exercer as funções de motorista, não pode ser obrigado a exercer as atividades de carregador/descarregador de caminhão, porquanto alheias ao seu contrato de trabalho. Por outro lado, diante do caráter comutativo inerente ao pacto laboral, dúvidas não há quanto ao fato de que o salário percebido deve ser proporcional ao pactuado. Dessa forma, se no curso da relação de emprego, somente o exercício da função de motorista é remunerado, faz jus o obreiro à contraprestação pelo exercício das atividades de carregador/descarregador de caminhão, que, sob pena de enriquecimento ilícito da reclamada, não pode ficar sem a correspondente remuneração. Inexistindo, no ordenamento jurídico pátrio, dispositivo legal que contemple solução específica para a hipótese, é de se analogicamente aplicado o artigo 7º, inciso XVI, da CF, que fixa, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, "a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal". Realmente, a incidência do referido dispositivo constitucional, por força de analogia legis, afigura-se pertinente, porquanto ao empregado, em verdade, é imposta a execução de uma atividade extraordinária, não prevista em seu contrato de trabalho. Faz jus, pois, o obreiro, ao pagamento de um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a sua remuneração, como decorrência do exercício da atividade extracontratual de carregador/descarregador de caminhão. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-592.072/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A. - CINBESA  
**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - CINBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 8ª Região, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO.** O provimento jurisdicional que não observa a legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, como no caso dos autos, pode levar à ofensa ao devido processo legal. Tendo o agravo de petição preenchido os pressupostos legais de admissibilidade recursal, a negativa em examinar o seu mérito constitui manifesta recusa à concessão da prestação jurisdicional, cerceadora do direito à ampla defesa, que afronta a norma inserta no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-592.422/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO PESSOA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : SORVANE - SORVETES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO COSME DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista que aponta nulidade de julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando resulta claro que a decisão recorrida contém todos os elementos essenciais à sua formação, e, portanto, não se revela comprometida pela ocorrência de violação de dispositivo de lei federal e/ou da Constituição da República. Tampouco é possível o reconhecimento de divergência jurisprudencial de arestos que versam sobre hipótese diversa da debatida nos autos, ou sejam oriundos de Turmas do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-592.425/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJI (ENGENHO IMBU)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR GUEDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante às férias em dobro - contrato em curso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: FÉRIAS EM DOBRO - CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO.** À faculdade do empregador de marcar a época do gozo das férias pelo empregado, nos termos do art. 136 da CLT, o legislador trabalhista impôs a limitação do seu exercício no decurso dos doze meses subsequentes ao término do período aquisitivo e, diante do valor social do instituto, desencorajou a sua violação, fixando a sanção do art. 137 da CLT concernente ao pagamento em dobro. Se o legislador não impôs qualquer distinção, também não pode o intérprete fazê-lo. Qualquer empregador que não observar o prazo legal para a concessão do direito às férias está sujeito à sanção, legalmente imposta, independentemente de ter havido ou não a rescisão do contrato de trabalho. Caso contrário, eximir o empregador do cumprimento da sanção, exclusivamente porque ainda em curso o contrato de trabalho, retiraria justamente daquele empregado que ainda está sob o seu comando a força coercitiva do direito às férias legalmente adquirido. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-592.433/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MAURI DIONÍSIO BRUZAMOLIN  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras-cargo de confiança e aos descontos da Previdência Social e imposto de renda, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras no período em que o reclamante exercia o cargo de gerente-geral da reclamada em Goiânia; e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, determinando, desde logo, que sejam feitas as deduções referidas, na forma da lei.

**EMENTA: DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, ao teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-592.472/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**RECORRIDO(S)** : ADEMIR RABELO  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN

**DECISÃO:** por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 296/TST.** O Enunciado nº 221/TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista - a violação há que estar ligada à literalidade do preceito - o que não se constatou na presente hipótese. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-593.789/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : ÍRIS NOGUEIRA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento ao rejeitar a preliminar de incompetência absoluta.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - ESTADO DO AMAZONAS** - Evidentemente lícito era ao Estado, no regular exercício de sua competência, editar lei especial para disciplinar direitos e deveres de seus servidores. Entretanto, por força da inteligência do art. 106 da Carta de 1967, sua norma legal deveria ater-se especificamente a matéria ou hipótese expressamente contemplada pelo constituinte, ou seja, contratação de trabalhador para executar típico e inconfundível serviço de caráter temporário ou função técnica especializada. A reclamante, contratada para prestar serviços como professora, de fevereiro/87 a dezembro/95, certamente não se encontra em nenhuma das duas hipóteses previstas no dispositivo em exame, daí a inviabilidade jurídica de se afastar a competência material desta Justiça especializada para processar e julgar a presente demanda. Além disso, é o pedido, além da causa de pedir, deduzidos na inicial, que definem a competência. Assim, não pode ser de outra Justiça, senão a do Trabalho, a competência para conhecer e julgar ação em que se postulam verbas trabalhistas, decorrentes da prestação de serviços sob o regime celetista. **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - ART. 37, II E § 2º, DA CF/88 INAPLICÁVEL.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional. Por isso mesmo, inaplicável a nulidade prevista no §2º da norma em exame, ante o quadro descrito pelo Regional, sinalizador de que o regime administrativo especial foi descaracterizado e a admissão da reclamante ocorreu em 1987. **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : RR-593.794/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : NINFA TAVARES BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, determinando-se também que, transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 54/55 e 67/68 e sentença de fls. 34/39, para os regulares fins de direito. **EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC).** Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-593.838/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUIZA MOREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à nulidade da contratação-efeitos, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. **EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC).** Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-593.936/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : DALILA CAVALARO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AIRTON GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, restabelecendo a r. sentença em cujos termos haviam sido julgados improcedentes os pedidos iniciais (fls. 219/222).

**EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO CONCOMITANTE À DATA DE ADMISSÃO NO EMPREGO - COAÇÃO PRESUMIDA - inexistência - DEVOLUÇÃO INDEVIDA.** Para que os descontos a que alude o Enunciado nº 342/TST sejam tidos como lícitos, faz-se necessária a presença de dois requisitos: demonstração da existência de autorização prévia e por escrito do empregado e comprovação da inexistência de coação ou de outro defeito que vicie o apontado ato jurídico. Nesse contexto, resta claro que o verbete sumular em exame não contempla, em sua ressalva, a possibilidade de a existência da coação ser meramente presumida, de vez que exige, de maneira expressa e inequívoca, seja efetuada a sua demonstração. Por outro lado, o enunciado não estabeleceu época certa para o empregado autorizar a realização dos descontos, razão pela qual nada obsta seja ela efetuada por ocasião de sua admissão. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-594.064/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : EDUARDO FREITAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - ACÓRDÃO DO TRT CONTRADITÓRIO - ARESTOS PARADIGMAS CONVERGENTES - ENUNCIADO Nº 296/TST.** Se o acórdão proferido pelo e. TRT, em sua fundamentação, acolhe a tese sustentada pelo reclamante, mas, em sua parte dispositiva, contraditoriamente, nega provimento ao recurso ordinário por ele interposto, deve a parte utilizar-se dos embargos de declaração, na forma prevista no artigo 535, inciso I, do CPC. Realmente, uma vez subsistente contradição, o conhecimento da revista restará inviável, ante a total impossibilidade de se estabelecer um confronto de teses entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos transcritos no recurso. É que, nessa hipótese, a fundamentação articulada pelo TRT e aquela constante dos arestos, por serem convergentes, não atendem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT c/c Enunciado nº 296/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-594.075/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**RECORRIDO(S)** : CELSO BILIBIO  
**ADVOGADA** : DRA. LENIR ROSA GOBO  
**RECORRIDO(S)** : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo em relação à Caixa Econômica Federal, com base no artigo 267, VI, do CPC, em face de sua ilegitimidade passiva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SIGNATÁRIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Segundo o disposto nos arts. 61, § 1º, e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e no art. 37, II, da Constituição da República, os entes da administração pública indireta, controlados pela União, pelos Estados, municípios ou pelo Distrito Federal, signatários de contrato de prestação de serviços, não podem ser responsabilizados por quaisquer encargos aos quais foi condenada a empresa prestadora de serviços, incluindo-se, nesse contexto, a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas. Trata-se de regra especial, que, por isso mesmo, tem observância obrigatória frente ao disciplinamento legal comum acerca da intermediação de mão-de-obra. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-629.303/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S.C. LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDO(S)** : JUSSARA GRACIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, aos juros - liquidação extrajudicial, por contrariedade ao Enunciado 304/TST e ao imposto de renda - competência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder cinco minutos, a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas, bem como para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar sejam observados também os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e de saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerado como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso. **"Correção monetária - Empresas em liquidação - Art. 46 do ADCT/CF (Revisão do Enunciado nº 284).** Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto,

sobre tais débitos, juros de mora" (Enunciado 304/TST). **DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

## Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 24 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO** : AIRR-384607/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ORNEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ODONE ENGERS  
**PROCESSO** : AIRR-450298/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR-450299/1998-5  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PRATA NETO  
**PROCESSO** : AIRR-451802/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO MARCOS DE MOURA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. WALTER A. FRANÇOLIN  
**PROCESSO** : AIRR-474822/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ELAINE APARECIDA PASCHOA  
**ADVOGADO** : DR. DENISE MARIA W. JORGE  
**PROCESSO** : AIRR-475798/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HENRIQUE MORENO VASQUEZ  
**ADVOGADO** : DR. JESUS JOSÉ DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR-475810/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS FERNANDO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO  
**PROCESSO** : AIRR-476028/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA BENEDITA FERREIRA  
**PROCESSO** : AIRR-476238/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SAFRA HOLDING S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE HIROSSE  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY CORRÊA



|              |   |              |   |              |   |
|--------------|---|--------------|---|--------------|---|
| PROCESSO     | : AIRR-484562/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-492857/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-536335/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                       |
| AGRAVANTE(S) | : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO                                | AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.                                 | COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-536336/1999-1                  |
| ADVOGADA     | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                      | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                             | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| AGRAVADO(S)  | : SELMA MARIA ALVES GUIMARÃES                               | AGRAVADO(S)  | : VERA DA SILVA NUNES                                       | ADVOGADO     | : DR. NEJRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS               |
| ADVOGADO     | : DR. OSWALDO RODRIGUES                                     | ADVOGADO     | : DR. AGENOR BARRETO PARENTE                                | AGRAVADO(S)  | : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO                         |
| PROCESSO     | : AIRR-484564/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-492862/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-540044/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  |
| AGRAVANTE(S) | : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO                                | AGRAVANTE(S) | : ELÉBRA INFORMÁTICA LTDA.                                  | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE                         |
| ADVOGADA     | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                      | ADVOGADO     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                               | PROCURADOR   | : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO                 |
| AGRAVADO(S)  | : FRANCISCO SÍLVIO UMBELINO                                 | AGRAVADO(S)  | : PAULO SÉRGIO MEDEIROS CARNEIRO                            | AGRAVADO(S)  | : ARTURO CAPORAL                                    |
| ADVOGADA     | : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO                              | ADVOGADA     | : DRA. PAULA REGIANE A. ORSELLI                             | ADVOGADO     | : DR. AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO                  |
| PROCESSO     | : AIRR-484585/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-501730/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-547729/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  |
| AGRAVANTE(S) | : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.                                    | AGRAVANTE(S) | : JAIME BARBOSA DOS SANTOS                                  | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SUZANO                               |
| ADVOGADO     | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                       | ADVOGADA     | : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN                           | ADVOGADO     | : DR. JORGE RADI                                    |
| AGRAVADO(S)  | : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA                                   | AGRAVADO(S)  | : METALÚRGICA DALL'ANESE S.A.                               | AGRAVADO(S)  | : EUNICE MACHADO FERNANDES                          |
| ADVOGADO     | : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA                            | PROCESSO     | : AIRR-501742/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCESSO     | : AIRR-547730/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-484592/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.                                   | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ JEREMIAS ROCHA                               |
| AGRAVANTE(S) | : ELIANA APARECIDA DE LIMA                                  | ADVOGADO     | : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA                                | ADVOGADO     | : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO         |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                                 | AGRAVADO(S)  | : JOSÉ VANILDO LEITE DA SILVA                               | AGRAVADO(S)  | : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE   |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO BRADESCO S.A.                                       | PROCESSO     | : AIRR-501809/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCURADOR   | : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI                       |
| ADVOGADO     | : DR. MICHEL HOFFMAN  | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO     | : AIRR-570203/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-484811/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN                      | RELATOR      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                       |
| RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | ADVOGADO     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                               | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVANTE(S) | : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.                            | AGRAVADO(S)  | : GELENILZA DOS SANTOS ALÍPIO                               | ADVOGADO     | : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO                 |
| ADVOGADO     | : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR                                   | ADVOGADO     | : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO                               | AGRAVADO(S)  | : ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA                       |
| AGRAVADO(S)  | : JOÃO BOSCO DAS NEVES                                      | PROCESSO     | : AIRR-501894/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | ADVOGADA     | : DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES                      |
| ADVOGADO     | : DR. VALDIR FELIX DA SILVA                                 | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO     | : AIRR-595675/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-484985/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | AGRAVANTE(S) | : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO                                   | RELATOR      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                       |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                               | AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA           |
| AGRAVANTE(S) | : CITIBANK N.A.   | AGRAVADO(S)  | : GERALDO SOARES  | ADVOGADO     | : DR. LYCURGO LEITE NETO                            |
| ADVOGADO     | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                       | ADVOGADA     | : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE                               | AGRAVADO(S)  | : MAURO TAVARES DA SILVA                            |
| AGRAVADO(S)  | : LENILSON DOS SANTOS FILHO                                 | PROCESSO     | : AIRR-502130/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | ADVOGADA     | : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO                      |
| ADVOGADO     | : DR. MARIÁNGELA MARQUES                                    | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO     | : AIRR-598927/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-485003/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | AGRAVANTE(S) | : BANCO BOAVISTA S.A.                                       | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                             | AGRAVANTE(S) | : MARIA DE FÁTIMA MARQUES RODRIGUES                 |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.                               | AGRAVADO(S)  | : JONATHAN BEZERRA FIGUEROA                                 | ADVOGADO     | : DR. INEZ MARIAN FIGUEIREDO MENDES                 |
| ADVOGADO     | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                       | ADVOGADO     | : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS                             | AGRAVADO(S)  | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)                    |
| AGRAVADO(S)  | : JOEL PINHEIRO DA GAMA                                     | PROCESSO     | : AIRR-502138/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | PROCURADOR   | : DR. J. MAURO MONTEIRO                             |
| ADVOGADO     | : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA                              | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | PROCESSO     | : AIRR-606068/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-485008/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | AGRAVANTE(S) | : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.                      | RELATOR      | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO                    |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO     | : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI                                  | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.                    |
| AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.                                 | AGRAVADO(S)  | : MARCELO TADEU DOS SANTOS                                  | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                     |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                             | ADVOGADA     | : DRA. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES                    | AGRAVADO(S)  | : JOSÉ MARQUES DE AQUINO NETO                       |
| AGRAVADO(S)  | : OTAIR GARCIA DE ANDRADE                                   | PROCESSO     | : AIRR-511143/1998-0. TRT DA 10A. REGIÃO.                   | ADVOGADO     | : DR. JOSIANE VARGAS F. SACONATO                    |
| ADVOGADO     | : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ                            | RELATOR      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                               | PROCESSO     | : AIRR-608013/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-492636/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | AGRAVANTE(S) | : ABEL MARTINS VIANA FILHO E OUTROS                         | RELATOR      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                       |
| RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | ADVOGADA     | : DRA. ANA PAULA DA SILVA                                   | AGRAVANTE(S) | : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM XAVIER DE TOLEDO      |
| AGRAVANTE(S) | : HOOS MÁQUINAS E MOTORES LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO        | AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL                  | ADVOGADO     | : DR. EMMANUEL CARLOS                               |
| ADVOGADO     | : DR. RONALDO SÍLVIO CAROLO                                 | PROCESSO     | : AIRR-522050/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.                    | AGRAVADO(S)  | : JOSÉ ERIVALDO ALVES SILVEIRA                      |
| AGRAVADO(S)  | : EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA                              | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | ADVOGADO     | : DR. CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA                   |
| ADVOGADO     | : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES                   | AGRAVANTE(S) | : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS                                 | PROCESSO     | : AIRR-612818/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.            |
| PROCESSO     | : AIRR-492833/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                    | ADVOGADO     | : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA                                 | RELATOR      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  |
| RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S)  | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG               | AGRAVANTE(S) | : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE   |
| AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.                            | ADVOGADO     | : DR. IRON FERREIRA PEDROZA                                 | PROCURADOR   | : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO                   |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                             | PROCESSO     | : AIRR-531456/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.                   | AGRAVADO(S)  | : MAURA ROSAS BORELLI                               |
| AGRAVADO(S)  | : GRAZIELA DE FREITAS ROTANDARO                             | RELATOR      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA     | : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO                      |
| ADVOGADO     | : DR. DÉLCIO TREVISAN                                       | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OLIVENÇA                                     |              |   |
| ADVOGADA     | : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO                        | ADVOGADO     | : DR. ESPEDITO JÚLIO DA SILVA                               |              |   |
|              |   | AGRAVADO(S)  | : MARIA VERÔNICA ANGELINO                                   |              |   |
|              |   | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ SOARES   |              |   |





|                     |   |                     |  |                     |   |
|---------------------|---|---------------------|--|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614395/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615488/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615751/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)       | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA                         | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANERJ SEGUROS S.A.   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JUAREZ ALVES DOS SANTOS                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RONALDO AMORIM DE AGUIAR  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JUSSARA MELON MAGACHO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614473/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.                   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615508/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617243/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.                         | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.                                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ILZA REIKO OKASAWA                                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL                            | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OSMAR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS                           | <b>ADVOGADO</b>     | : ODAIR EDUARDO NASCIMENTO                               | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIOLINO PIRES DA SILVA  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PEDRO DORVALINO FELIPE  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614502/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615685/1999-4. TRT DA 16A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617271/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE              | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PAULO RENI FARIAS DE SOUZA  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO COLPO   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA ALVES DOS SANTOS                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SANDRA MARIA PINHEIRO MENDES E OUTROS                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROSANGELA DE SOUZA OZÓRIO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614505/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615712/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617277/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                            | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.                                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BANERJ S.A.                                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO ESTEVAM SOBRINHO                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LÍDIA MARIA AFFONSO                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO CESP   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICHARD FLOR  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614512/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615714/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>ADVOGADO</b>     | : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.                                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BANERJ S.A.                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617339/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                            | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO ESTEVAM SOBRINHO                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JORGE EMÍLIO PAIVA DE ALENCAR                          | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-614519/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615731/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO HILÁRIO DE SOUZA NETO  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.               | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : RK BRASIL CLÍNICA E CIRURGIA S.C. LTDA.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617437/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLA DENISE T. CUNHA DE MELO                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MÁRCIA DO NASCIMENTO SILVA                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDILENE AMORIM LÍBANO                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO                            | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARI ANTUNES                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615212/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615732/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ DE SANTANA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ GOMES DOS SANTOS                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES                               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MATIAS ALVES CORREIA                               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALICE DO AMARAL DE LIMA   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA     | <b>ADVOGADO</b>     | : BANCO ITAÚ S.A.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OS MESMOS   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MILTON CORREIA FILHO                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                            | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617549/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615425/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615739/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LÚCIO RICARDO BASTOS DE CARVALHO  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA                   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RUI MEIER   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LYCURGO LEITE NETO                                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO                      | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : NORONHA ENGENHARIA S.A.   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VASTI FERREIRA ALVES                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS                               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615742/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-617550/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615476/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.                    | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TOURING CLUBE DO BRASIL                                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCELO MIRANDA COSTA                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LYCURGO LEITE NETO                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ROSANGELA ALVES SERPA                                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VASTI FERREIRA ALVES                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ELISIO CASTELLO SÁ                                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS                               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615744/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618357/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615476/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.                    | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)          | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.                                    | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                       | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LYCURGO LEITE NETO                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JÚLIO CÉSAR DE CASTRO                                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GILSON SANTOS GOMES                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA                                  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-615748/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618357/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
|                     |   | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                 | <b>RELATOR</b>      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   |
|                     |   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.   |
|                     |   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA                            | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  |
|                     |   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA DA GRAÇA BARCELOS                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VANDAIR GALVÃO LOBO   |
|                     |   |                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA   |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>PROCESSO</b> : AIRR-618359/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI<br><b>AGRAVADO(S)</b> : JAMES ALVES NOGUEIRA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ALEX PANERARI<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618366/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : DASA PEÇAS E MOTORES LTDA.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS<br><b>AGRAVADO(S)</b> : JOAQUIM PEREIRA FILHO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618372/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : ÂNGELO DE BRITO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO MIOZZO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618378/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. CLÁUDIA DENISE SCHMID<br><b>AGRAVADO(S)</b> : WESLEY MENEZES CAMACHO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618386/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. DENISE ALVES<br><b>AGRAVADO(S)</b> : PATRÍCIA CAMPOS OLIVEIRA RASCÃO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618391/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES<br><b>AGRAVADO(S)</b> : WALTER COSENZA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618393/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : REI DAS TINTAS S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : OSÓRIO LEITE DE MESSIAS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618394/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES<br><b>AGRAVADO(S)</b> : MARLENE PETREIRA PIRES<br><b>ADVOGADO</b> : DR. HILDO PEREIRA PINTO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618726/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : DORA IDA QUEIROZ NOVAK<br><b>ADVOGADO</b> : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618727/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : JORGE RUDNEY ATALLA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. TOBIAS DE MACEDO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON APARECIDO PAVIN<br><b>ADVOGADO</b> : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618732/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : LINDOLFO MARCELINO DE OLIVEIRA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK | <b>PROCESSO</b> : AIRR-618733/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI<br><b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAIQUES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618740/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : ROBÉLIA THEOTÔNIA DA SILVA MENDONÇA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618743/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PRODUTOS PILAR<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ PEREIRA COSTA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : MILTON PEDRO DOS SANTOS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ALVINHO PATRIOTA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618752/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. NICOLAU F. OLIVIERI<br><b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANGELA SEVERO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618757/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIAMEN CAIAFFO WINCK<br><b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCO GIUDICE<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618758/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : ELIZABETH RODRIGUES SAMPAIO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618908/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON MORAIS GARCEZ<br><b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANE ZEFERINO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. NILVO JOSÉ DE VARGAS<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618913/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. LUCILA MARIA SERRA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : HELIO AQUINO DE ASSIS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618915/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-618916/1999-1<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. MONICA C. ROSSI BECKER<br><b>AGRAVADO(S)</b> : MOACYR DA SILVA ROCHA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. RUY HOYO KINASHI<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618916/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-618915/1999-8<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. NEWTON LUBBE<br><b>AGRAVADO(S)</b> : MOACYR DA SILVA ROCHA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. RUY HOYO KINASHI | <b>PROCESSO</b> : AIRR-618924/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP<br><b>AGRAVADO(S)</b> : RAFAEL CARVALHO GONZALES<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS JOSÉ DE SOUZA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618925/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP<br><b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ LUIS MARQUES DA SILVA<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. LIANE RITTER LIBERALI<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-618937/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI<br><b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. SANDRA REGINA RIBEIRO<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619000/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BOMBREL CIRIO S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : OSCAR RODRIGUES FILHO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619006/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ MATUCITA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS FLÁVIO DANTAS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619007/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : ALESSANDRO SANTOS DE LIMA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS<br><b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619008/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : ANDERSON LUIZ PERONDI<br><b>ADVOGADO</b> : DR. ARCIDE ZANATTA<br><b>AGRAVADO(S)</b> : CHURRASCARIA NPI LTDA.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. URLEY FRANCISCO B. DE SOUZA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619009/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : CEVAL ALIMENTOS S.A.<br><b>ADVOGADO</b> : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR<br><b>AGRAVADO(S)</b> : BRUNO ROSSI<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. IRACEMA MIYOKO KITAJIMA<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619010/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : REINALDO NEVES ROCHA<br><b>ADVOGADO</b> : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES<br><b>PROCESSO</b> : AIRR-619011/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.<br><b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)<br><b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.<br><b>ADVOGADA</b> : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO<br><b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BENTO BARRETO FILHO<br><b>ADVOGADO</b> : DR. CLAUDETE PORTO DE SOUZA LOPES |
|--|--|---|



|                     |   |                     |   |                     |   |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619012/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619074/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.                        | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620025/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ROSE CLAIR CARDOSO DA SILVA                                   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.                                      |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ADRIANA PEREIRA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. REINALDO SABACK SANTOS                                |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SYLVIO FERRO JÚNIOR   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUZINETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA                                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE                        |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619013/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620026/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA                          | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ROQUE ANDRÉ DE JESUS                                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES                           | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RILDO DE ALMEIDA  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619169/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.                        | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)     | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                            |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619014/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FRANCISCO PLUTARCO LIMA NETO E OUTROS                         | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620027/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO                       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.                               | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ESTADO DO CEARÁ   | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620028/1999-0                        |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SANDRA ABATE MURCIA   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA                   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DARILENE DO SOCORRO COSTA DE SOUZA  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619171/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                            |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)     | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALIONILDA REIS ROCHA                                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619015/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE MILAGRES   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620028/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA SANTANA RODRIGUES                                       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR                             | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620027/1999-7                        |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CÍCERO RODRIGUES NETO   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619303/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ALIONILDA REIS ROCHA                                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HENRIQUE CARMELLO MONTI   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)              | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA                              |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619017/1999-2. TRT DA 24A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO KENZO IWASHE  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. APRÍGIO B. CAMARGO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GEORGE RIOS DOS SANTOS  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DO BRASIL S.A.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620030/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES                                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL                                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619307/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP                        |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBORA                          |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619020/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : KLEBER DA SILVA LESAIGE E OUTROS                              | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO CARLOS FONSECA SOUZA                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO                                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARINALVA RIBEIRO DA SILVA                           |
| <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-619021/1999-5  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620031/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA                | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619308/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.                        | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620032/1999-3                        |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA PEREIRA DE ABREU  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)              | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB                                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MANOEL MACHADO BATISTA                                |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619021/1999-5. TRT DA 23A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO                            | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES                                |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALZIRO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AILTON DALTRIO MARTINS                                |
| <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-619020/1999-1  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA                                   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620032/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619313/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.                        | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)              | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620031/1999-0                        |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA PEREIRA DE ABREU  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ÁLVARO PAES KRAUSE GONÇALVES E OUTROS                         | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES                                |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA                               | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619024/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO REIS VIANNA FILHO                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619315/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.                        | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. REGINALDO CAGINI  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)              | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. EDVANDA MACHADO                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA APARECIDA TRENTO GONÇALVES  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ATP COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.                               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620036/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO                                | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619025/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANTÔNIO AMADO DOS SANTOS                                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ                           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MORGE MIRIM RODRIGUES DA SILVA                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIS CARLOS BELO PINA                                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO REAL S.A.   |                     |   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.                         |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY   |                     |   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO                                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CELIA REGINA DE ALMEIDA   |                     |   |                     |   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ ANTONIO BORTOLETTO   |                     |   |                     |   |





**PROCESSO** : AIRR-620039/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADA** : CONCIC ENGENHARIA S.A.  
: DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ALEX SANDRO BATISTA SANTOS  
: DR. AMARILDO DA SILVA BARROS  
**PROCESSO** : AIRR-620047/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
: DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
**AGRAVADO(S) ADOGADA** : IRIAN CALISTA BEZERRA  
: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : AIRR-620049/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : ESTADO DA BAHIA  
: DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ELCIONE MOTA CUNHA  
: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**PROCESSO** : AIRR-620050/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
: DR. ALBERTO R. RICARDI NETO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ROBERTA MARIA DIAS MARQUES  
: DR. HÉLBIO PALMEIRA  
**PROCESSO** : AIRR-620052/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADA** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
: DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
: DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA  
**PROCESSO** : AIRR-620187/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : JULIÃO NEI PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO  
: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
: DR. HÉLBIO PALMEIRA  
**PROCESSO** : AIRR-620188/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADA** : ERIDEVAL ELSON SILVA E OUTRO  
: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : AIRR-620195/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : ESPORTE CLUBE PERIPERI  
: DR. ANTÔNIO BATISTA REIS  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : NATANAEL BASTOS DOS PASSOS  
: DR. RUI PATTERSON  
**PROCESSO** : AIRR-620260/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADA** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
: DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : CARMEN CONCEIÇÃO DA SILVA  
: DR. ODAIR CARNEIRO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-620261/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC  
: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S) ADOGADA** : CRISTINA ANGÉLICA DA SILVA BORGES  
: DRA. FÁTIMA MENDONÇA

**PROCESSO** : AIRR-620262/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : ADEMILSON SANTOS SILVA  
: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.  
: DR. JORGE SOTERO BORBA  
**PROCESSO** : AIRR-620264/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) PROCURADOR** : ESTADO DA BAHIA  
: DR. ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNANDES  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ADENIR DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
: DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ  
**PROCESSO** : AIRR-620306/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADA** : CLÉLIA ADELAIDE DOS SANTOS TORRES E OUTROS  
: DRA. MARIA IVETE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : MUNICÍPIO DE VALENTE  
: AIRR-620307/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : NEUSA SOARES ROSAS  
: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA  
: DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : AIRR-620310/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : JOÃO MOTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
: DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
: DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS  
**PROCESSO** : AIRR-621372/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.  
: DR. LUIZ GUILHERME M. R. MIGLIORRA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : GERALDO BORGES PASSOS  
: DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO  
**PROCESSO** : AIRR-621373/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SALVADOR E MUNICÍPIOS DE SIMÕES FILHO, SENHOR DO BONFIM, CAMPO FORMOSO E BRUMADO  
: DR. JORGE NOVA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : LILIANA ROCHA DE LIMA  
: DR. MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR-621375/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : IVAN FERREIRA DOS SANTOS  
: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : AIRR-621384/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : JAISON ELLY HERRMANN  
: DR. RICARDO GRESSLER

**PROCESSO** : AIRR-621566/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-621567/2000-6  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ANÉCIA PERES DESCHAMPS  
: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**PROCESSO** : AIRR-621567/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-621566/2000-2  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ANÉCIA PERES DESCHAMPS  
: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**PROCESSO** : AIRR-621569/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
: DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : VIRGÍNIA GRAZIOLI  
: DR. RICARDO JOSÉ FIGUEIREDO  
**PROCESSO** : AIRR-621570/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : ADELAIDE KEMPIM E OUTROS  
: DR. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
**PROCESSO** : AIRR-621573/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATERES  
: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**PROCESSO** : AIRR-621580/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : ANAÍDE ARRIVABENE E OUTROS  
: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: DR. FRANCISCO MALTA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR-621746/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : MARCELO TRINDADE MELLO CHAVES DE AGUIAR  
: DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S) ADOGADA** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL  
: DRA. ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO  
**PROCESSO** : AIRR-621748/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) ADOGADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S) ADOGADO** : HELENA SANTIAGO LUIZ  
: DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ



|                     |  |                     |  |                     |   |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621750/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621783/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.            | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621856/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.                   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HÉLIO AMARO PEDROSO                                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO REAL S.A.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS                             | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARISA FERNANDES COSTA                        | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER                       |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS                                 |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO                           | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES                         |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621751/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621784/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.            | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621861/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ DO CARMO CAMARGO DIAS                         | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO                              |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ADALGISA SILVEIRA                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DOMÍCIO ALVES FEITOSA                                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDSON BARRETO SANTOS                                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.     | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MÁRIO TEIXEIRA INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.                  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ACIR VESPOLI LEITE                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621865/2000-5. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621752/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621785/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.            | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ROGÉRIO BATISTA CARNEIRO                                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PEDÁGIO COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.                   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI                         |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT         |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ILDEMÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO                             | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDISON DE ANDRADE                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS                        |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GEOVANI PARANHOS                                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622290/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621753/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621786/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.            | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CENTRO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO LTDA.                     |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.                                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO CAMARGO JÚNIOR                         | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MAIRA LUCINDA BELCHIOR DA MOTA                            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUIZ OTÁVIO PEREIRA AMAZONAS                         | <b>ADVOGADO</b>     | : SILVIO CARLOS VIZENTINE                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LEONARDO MELO SEPÚLVEDA                               |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SUELI BIAGINI                                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JAIR GOFFI                                     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622294/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621754/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621787/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.            | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS                      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ÁLVARO MACHADO NETO                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. IVAN FREIRE DO BOMFIM                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOUSA                     | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARISA FERNANDES COSTA                        | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ROSELI QUEIRÓZ DOS SANTOS GOMES                           |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JAIR RODRIGUES DE ANDRADE                            | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DIJAUTO VEÍCULOS LTDA.                             | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS                     | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622297/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621757/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621790/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.             | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.                          |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BANDEIRANTES S.A.                              | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS                           |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO AZOUBEL                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA                      | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANTÔNIO BENTO RIBEIRO                                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RENATO SIQUEIRA CARDOSO                              | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DILMA CARVALHO DIAS NOGUEIRA                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO                            |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622298/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)     | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621778/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCELO CURY ELIAS                             | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE                                    |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621792/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES                   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. - CAPEG       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA                         |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ZENO SIMM  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.                            | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622299/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : NELSON GRACIOLI                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA                         | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA              | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GENIVAL MARCOLINO VIEIRA                           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621779/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.               | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES                              |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621793/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.             | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA                              |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBÚ                       | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANA MARIA FERREIRA                               | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ENOCK JOSÉ DE ANDRADE                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622301/2000-2. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : APARECIDO HONÓRIO DA SILVA                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES                         | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.                           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SIBRA EMPREENDIMENTOS S.A.                                |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621780/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUCIANO FERNANDES BEZERRA                             |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621794/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.             | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MEENEZES                        |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.             | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WINSTON SEBE                                     | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COLÉGIO VISÃO                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622303/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.                   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SALVADOR MARTINS                                     | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAIGO                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WLADIMIR FLÁVIO BONORA                           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RONALDO BARROS DA SILVA                            | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.                                       |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621781/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO AZEVEDO                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621795/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.             | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FABIANO CESAR DE MEDEIROS                                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : INDÚSTRIAS ROMI S.A.                                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   |                     |   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JORGE ANTÔNIO BRITO BONFIM                         |                     |   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUIZ CARLOS MILANEZ                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA                        |                     |   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NELSON MEYER                                     | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS               |                     |   |
|                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA           |                     |   |



|                     |  |                     |   |                     |  |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622304/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622840/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622852/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PANIFICADORA RAINHA DO GRAJAU LTDA.                                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE                                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSEFA SALES DE MEDEIROS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MIGUEL CAMILO DA SILVA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AFONSO SGARBI  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622305/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622843/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622853/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SIND-VIGILANTES/RN | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : WALTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDITORA O DIÁRIO S.A.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SÉRGIO MITUMORI  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622306/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDILSON FERREIRA DE CASTRO   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ                                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ÍCARO PASSAGENS E TURISMO LTDA.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622845/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622856/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANA ARLEIDE OLIVEIRA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : IVONE MARIA DA SILVA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PLACÍDIO DA SILVA QUEIROZ  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622308/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO BRADESCO S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DOUGLAS NAUM  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : DENISE MARIA SOUZA CARDOSO   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622846/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622938/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                        |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ROBERTO VILLARES HEER  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTA SABACK   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SUZI APARECIDA DE SOUZA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622310/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AÇOS VILLARES S.A.   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SANDRA ABATE MURCIA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CECÍLIO DE JESUS   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622847/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622945/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VALDELÍCIO MENÊZES   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                        |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CONCIC ENGENHARIA S.A.   | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-622848/2000-3                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                        |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS                                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP                                  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622311/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARLENE RICCI  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU                        | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SIDNEY ANTÔNIO DE LIMA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOÃO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GLAUCIA MARIA M. MELLO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EMANOEL FREITAS  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622848/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622948/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                        |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622836/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-622847/2000-0                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LEVI GONÇALVES DE ALMEIDA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL                           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : INSTITUTO EDUCACIONAL "GERTRUDES PIRES ALVIM" LTDA.                              |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. TOSHIO NAGAI   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NELSON HOSSNE  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARLENE RICCI  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623443/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622849/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622838/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ARNALDO GOMES COELHO   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AILTON PAULINO DA SILVA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ACIR VESPOLI LEITE   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FRANCISCO ANTÔNIO BARBOZA DE SOUZA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO DOMINGOS   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623448/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS ALBERTO C. AMARO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622850/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622839/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MÁRIO DE SOUZA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RAECLER BALDRESCA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDIBERTO SCOLAR  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALPARAÍSO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO DA ROCHA CAMARGO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623450/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS EDUARDO MALACHIM  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622851/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                 |
|                     |  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                    | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-623451/2000-7   |
|                     |  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LEVIL ALVES DE LIMA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  |
|                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCÍLIO PENACHIONI   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI                                     |
|                     |  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS                           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RUBENS FABRETTI FILHO  |
|                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRCIO RECCO  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS  |





|                     |   |                     |   |                      |  |
|---------------------|---|---------------------|---|----------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623451/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648413/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.                      | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648828/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.                               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                     |
| <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-623450/2000-3  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.                                 | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)          |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : RUBENS FABRETTI FILHO   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN                                   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADÃO QUINTINO DE SOUZA                                      | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : JANUÁRIO DARCI DORNELLES   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS                                  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GASTÃO BERTIM PONSI  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648829/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.                               |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623452/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648422/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                     |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)          |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MILTON DE JESUS MATOS   | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-648423/2000-7                          | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LINEU ÁLVARES   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : ANTÔNIO DOMINGOS DAS GRAÇAS E OUTROS                                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                                   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RONALDO BRETAS   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WLADEMIR GARCIA RAMON   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MIGUEL VALDEVINO CORREIA                                    | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648993/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.                               |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623455/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA                                | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                     |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648423/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.                      | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)          |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO  | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-648422/2000-3                          | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : SEBASTIÃO SÉRGIO   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FRANCISCO CARLOS VALENZUELA VENEGAS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. OMAR DE PAULO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO                                 | <b>PROCESSO</b>      | : RR-290795/1996-5. TRT DA 2A. REGIÃO.                                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623456/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : MIGUEL VALDEVINO CORREIA                                    | <b>RELATOR</b>       | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA                                | <b>RECORRENTE(S)</b> | : AUTOLATINA BRASIL S.A.   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LUCIANA SANTANNA DO NASCIMENTO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA                                       |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648424/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.                      | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ARNALDO AMARAL GALDINO   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CASA DAS ALIANÇAS E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AIRTON DUARTE   | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-648425/2000-4                          | <b>PROCESSO</b>      | : RR-337777/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623461/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                                   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : HOSPITAL E CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA SENA MADUREIRA S.C. LTDA. |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. LUIZ OTAVIO DE BARROS BARRETO                                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA                                 | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DR. EDUARDO M. SERRA NETTO   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JAIR CAMPANELLA   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648425/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.                      | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RENATO AMATRUDA DE CARVALHO FILHO                                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES                                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623462/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-648424/2000-0                          | <b>PROCESSO</b>      | : RR-346395/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.                                 | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO                                 | <b>RECORRENTE(S)</b> | : PAULO ACÁCIO DE CASTRO BARBOSA                                       |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL                                    |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA                                 | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO CARLOS ARIBONI  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. KASSIA MARIA SILVA  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623470/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648428/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.                      | <b>PROCESSO</b>      | : RR-347753/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.                                     | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : JOSÉ ALVES COUTINHO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANTÔNIO DE AMORIM   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA                             | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO PIRES GOMES   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JAIR DOS SANTOS BARROS                                      | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS                                       |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-637203/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. CARMEN MARTIN LOPES                                    | <b>PROCESSO</b>      | : RR-348001/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648430/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : JOSÉ ALVES COUTINHO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARCOS ANTONIO ORIVES   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN                                  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ ALIOMAR DA SILVA                                       | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS                                       |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-641283/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO ARLA   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-349177/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648431/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ROGÉRIO DE ALMEIDA MACIEL  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RONALDO ZILCIO LADEIA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AMAURI JOSÉ RIBEIRO E OUTROS  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN                                  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PROSEGUER PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.                          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  | <b>ADVOGADO</b>     | : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR                                      | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO                         |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-645825/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648498/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.                      | <b>PROCESSO</b>      | : RR-349177/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.                                 |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)                                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA                             | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA                                    |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ARIZOJI COSTA FILHO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA                                  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROMILDO DOS SANTOS   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ROSANE KRUMMENAUER   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ADHEMAR ANTÔNIO M. PINOTTI                              | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES   |



|               |   |               |  |               |  |
|---------------|---|---------------|--|---------------|--|
| PROCESSO      | : RR-351906/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.   | PROCESSO      | : RR-361130/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.   | PROCESSO      | : RR-400326/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.                     |
| RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRENTE(S) | : MÁRIO MARCELO WERPLOTZ  | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.   | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| ADVOGADO      | : DR. JORGE LIBERATO CLASEN   | ADVOGADA      | : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  | ADVOGADO      | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN                       |
| RECORRIDO(S)  | : MUNICÍPIO DE BLUMENAU   | RECORRIDO(S)  | : FLÁVIA DA SILVA  | RECORRIDO(S)  | : JOSÉ FLÁVIO PAIM   |
| ADVOGADA      | : DRA. ANDRÉA DE SOUZA  | ADVOGADO      | : DR. AIRTON TADEU FORBRIG   | ADVOGADA      | : DRA. ROSANE PRATES DE ARAÚJO                             |
| PROCESSO      | : RR-352073/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  | PROCESSO      | : RR-361647/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.   | PROCESSO      | : RR-434647/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.                     |
| RELATOR       | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A.   | RECORRENTE(S) | : TV MANCHETE LTDA.  | RECORRENTE(S) | : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA                                    |
| ADVOGADO      | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | ADVOGADA      | : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA   | ADVOGADO      | : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO                      |
| RECORRIDO(S)  | : ADONIS JOSÉ ANTUNES   | RECORRIDO(S)  | : EMILSON MARTINS PESSANHA   | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE            |
| ADVOGADO      | : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK   | ADVOGADA      | : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE  | ADVOGADA      | : DRA. RITA PERONDI  |
| PROCESSO      | : RR-353492/1997-4. TRT DA 15A. REGIÃO.   | PROCESSO      | : RR-361673/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.   | RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS  |
| RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | PROCESSO      | : RR-450299/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.                     |
| RECORRENTE(S) | : LORENA RÚBIA TILLMANN DE CASTRO   | RECORRENTE(S) | : PASTIFÍCIO CAXIENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO                                      | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                              |
| ADVOGADO      | : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA  | ADVOGADO      | : DR. CLECI LOVATTO  | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-450298/1998-1                       |
| RECORRIDO(S)  | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  | RECORRIDO(S)  | : NAUR CÉSAR ZIMERMANN   | RECORRENTE(S) | : JOÃO PRATA NETO  |
| PROCURADOR    | : DR. ALENA ASSED MARINO SARAN  | ADVOGADO      | : DR. ROBERTO DUTRA  | ADVOGADO      | : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO                            |
| PROCESSO      | : RR-354471/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  | PROCESSO      | : RR-361676/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.   | RECORRIDO(S)  | : BANCO DO BRASIL S.A.                                     |
| RELATOR       | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | ADVOGADO      | : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ                       |
| RECORRENTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR                                       | RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | PROCESSO      | : RR-459212/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.                     |
| ADVOGADO      | : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO   | ADVOGADO      | : DR. LUIZ FRANCISCO LOPES   | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                              |
| RECORRIDO(S)  | : MIGUEL POLITYTO   | RECORRIDO(S)  | : MÁRIO CLAUDIOMIR DAL BERTO   | RECORRENTE(S) | : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB |
| ADVOGADO      | : DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA  | ADVOGADO      | : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES   | ADVOGADO      | : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA                           |
| PROCESSO      | : RR-357272/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.  | PROCESSO      | : RR-361687/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.   | RECORRIDO(S)  | : MIGUEL TAYLOR PIRES E OUTROS                             |
| RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA   | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | ADVOGADO      | : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA                       |
| RECORRENTE(S) | : ALAIR GONÇALVES PERNES  | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL                               | PROCESSO      | : RR-464276/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                     |
| ADVOGADO      | : DR. CARLOS ARTUR PAULON   | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRIDO(S)  | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE                                   | ADVOGADO      | : DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO   | RECORRENTE(S) | : SÉRGIO FRENKIEL  |
| ADVOGADO      | : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  | RECORRIDO(S)  | : CELSO DALA COLETA DE CARVALHO E OUTROS   | ADVOGADA      | : DRA. MARLENE RICCI                                       |
| PROCESSO      | : RR-358427/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE  | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| RELATOR       | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  | PROCESSO      | : RR-361689/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA                             |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.  | RELATOR       | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | PROCESSO      | : RR-464424/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.                     |
| ADVOGADO      | : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  | RECORRENTE(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO                                 | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRIDO(S)  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | ADVOGADO      | : DR. SAMUEL BARROS  | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| ADVOGADO      | : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA  | RECORRIDO(S)  | : ISABEL CRISTINA MARTINS ALVES  | ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                                |
| PROCESSO      | : RR-358994/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.  | ADVOGADO      | : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA   | RECORRIDO(S)  | : JASON DA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS                       |
| RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  | PROCESSO      | : RR-361691/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO                                |
| RECORRENTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | PROCESSO      | : RR-464518/1998-4. TRT DA 24A. REGIÃO.                    |
| ADVOGADO      | : DR. DANILO PORCIUNCUA   | RECORRENTE(S) | : CASA DICO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRIDO(S)  | : JOSÉ CLÁUDIO RICCIARDI DA CUNHA   | ADVOGADO      | : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN   | RECORRENTE(S) | : JOÃO MARIA QUEIROZ DIAS                                  |
| ADVOGADA      | : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES  | RECORRIDO(S)  | : BRUNO SANTOS DE AZEVEDO  | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS                             |
| PROCESSO      | : RR-360696/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  | ADVOGADO      | : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES   | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| RELATOR       | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  | PROCESSO      | : RR-361692/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA                               |
| RECORRENTE(S) | : NILTON ALVES DE SOUZA   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RECORRIDO(S)  | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.                                |
| ADVOGADO      | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ   | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS   | ADVOGADO      | : DR. NORIVAL FURLAN                                       |
| RECORRIDO(S)  | : TRANSPORTADORA DELAZZERI LTDA.  | ADVOGADO      | : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI   | PROCESSO      | : RR-464519/1998-8. TRT DA 24A. REGIÃO.                    |
| ADVOGADO      | : DR. CAMILO DE TONI  | RECORRIDO(S)  | : CLECI LOPES DO AMARAL  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| PROCESSO      | : RR-361051/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.  | ADVOGADA      | : DRA. CARMEN MARTIN LOPES   | RECORRENTE(S) | : JOSÉ CARLOS DA SILVA                                     |
| RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  | PROCESSO      | : RR-361694/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. LUIZ CARLOS ARECO                                    |
| RECORRENTE(S) | : EDISON GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| ADVOGADO      | : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA   | RECORRENTE(S) | : BRITA PORTOALEGRENSE - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.                                | ADVOGADO      | : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA                               |
| RECORRIDO(S)  | : DOW QUÍMICA S.A. E OUTRA  | ADVOGADA      | : DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES  | RECORRIDO(S)  | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.                                |
| ADVOGADO      | : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARRÓS   | RECORRIDO(S)  | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA | ADVOGADO      | : DR. NORIVAL FURLAN                                       |
| PROCESSO      | : RR-361053/1997-2. TRT DA 16A. REGIÃO.   | ADVOGADO      | : DR. SEBALD WAGNER  | PROCESSO      | : RR-464566/1998-0. TRT DA 24A. REGIÃO.                    |
| RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  | PROCESSO      | : RR-365668/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.   | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                   |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO MARANHÃO  | RELATOR       | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RECORRENTE(S) | : SEBASTIÃO MODESTO FERREIRA                               |
| PROCURADOR    | : DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  | RECORRENTE(S) | : VALDIVINO AUGUSTO RIBEIRO  | ADVOGADO      | : DR. LUIZ CARLOS ARECO                                    |
| RECORRIDO(S)  | : MARIA ROSINETE LIMA PEREIRA   | ADVOGADO      | : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA  | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                            |
| ADVOGADO      | : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO   | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | ADVOGADO      | : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA                               |
|               |   | ADVOGADO      | : DR. IVO ROBERTO MARTINS  | RECORRIDO(S)  | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.                                |
|               |   |               |  | ADVOGADO      | : DR. NORIVAL FURLAN                                       |



|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>PROCESSO</b> : RR-465461/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b> : RR-536336/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b> : RR-594029/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.                             |
| <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-536335/1999-8   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.   | <b>ADVOGADO</b> : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS                              |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS  | <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | <b>RECORRIDO(S)</b> : NEISSON MARTINS MATOS  |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. BENJAMIN COELHO FILHO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO   | <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO ROBERTO SANTOS   |
| <b>PROCESSO</b> : RR-468572/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR LACERDA   | <b>PROCESSO</b> : RR-632956/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.                             |
| <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE                                       | <b>PROCESSO</b> : RR-553392/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                               |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   | <b>ADVOGADA</b> : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE                                       |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA BEATRIZ CAMPOS VIEIRA BRESSAN   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES  | <b>ADVOGADO</b> : DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO C. DE ALMEIDA   | <b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO LEANDRO FEIJÓ DOS SANTOS                             |
| <b>PROCESSO</b> : RR-474510/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ AMÉRICO PIRES DA SILVA   | <b>ADVOGADO</b> : DR. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS                                 |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>ADVOGADO</b> : DR. MARTINS GATI CAMACHO  | <b>PROCESSO</b> : AG-RR-358948/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.                          |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>PROCESSO</b> : RR-556975/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO                                    |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : RITA DE CÁSSIA NARDELLI   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO BUSATO  | <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                    |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  | <b>ADVOGADO</b> : DR. MARTINS GATI CAMACHO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO HENRIQUE WILLE  |
| <b>PROCESSO</b> : RR-475230/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON BATISTA DOS SANTOS   | <b>ADVOGADO</b> : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN                                    |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>ADVOGADA</b> : DRA. ANDRESSA DE PAULA GOMES  | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-556801/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.                        |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>PROCESSO</b> : RR-589303/1999-2. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                            |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : DIRCEU NUNES MARTINS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | <b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA                                   |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  | <b>PROCURADOR</b> : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  | <b>AGRAVADO(S)</b> : ELISA MARIA SEIFRITZ E OUTROS                                 |
| <b>PROCESSO</b> : RR-475327/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE NAZARÉ GIL VALE  | <b>ADVOGADO</b> : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS                                      |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>ADVOGADA</b> : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR   | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-572033/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.                        |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>PROCESSO</b> : RR-590910/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                            |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : RONALDO IUNG BRANDÃO   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : VALFRIDO CASTRO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO AMAZONAS - SUPEC                 | <b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                                      |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. ÉDSON JOSÉ DA SILVA   | <b>PROCURADOR</b> : DR. SIMONETE GOMES SANTOS   | <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| <b>PROCESSO</b> : RR-476977/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : ALINE MÁRCIA MENEZES GOMES  | <b>ADVOGADO</b> : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ                               |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>ADVOGADO</b> : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES.   | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-608022/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.                        |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  | <b>PROCESSO</b> : RR-592537/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                                       |
| <b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO   | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)           |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | <b>ADVOGADO</b> : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA                                       |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>PROCURADOR</b> : DR. SIMONETE GOMES SANTOS   | <b>AGRAVADO(S)</b> : ANA APARECIDA DE SOUZA  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ CARLOS GONÇALVES   | <b>RECORRIDO(S)</b> : LUCIA MARIA LIMA RAMOS CALMONT  | <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIANA MESQUITA   |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  | <b>PROCESSO</b> : RR-592561/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-609621/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                        |
| <b>PROCESSO</b> : RR-477277/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   | <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                                       |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : PAULO FREITAS PANDOLFI                                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>PROCURADOR</b> : DR. SIMONETE GOMES SANTOS   | <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>RECORRIDO(S)</b> : CLENÚBIA OLIVEIRA DE SOUZA CASTRO   | <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ PEREIRA VIEIRA   | <b>PROCESSO</b> : RR-593422/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                    |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-610184/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.                        |
| <b>PROCESSO</b> : RR-477306/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD                  | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                            |
| <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  | <b>PROCURADOR</b> : DR. SIMONETE GOMES SANTOS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL                    |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : CLENÚBIA OLIVEIRA DE SOUZA CASTRO   | <b>ADVOGADO</b> : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS                         |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA   | <b>PROCESSO</b> : RR-593422/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL SEBASTIÃO PERES  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ PEREIRA VIEIRA   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO NAVES BRUNO  |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JUVELINO CAMARGO   | <b>PROCESSO</b> : AG-AIRR-610191/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.                        |
| <b>PROCESSO</b> : RR-493530/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b> : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR  | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN                            |
| <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>RECORRIDO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                                |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  | <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | <b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO                  |
| <b>PROCURADOR</b> : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  | <b>PROCESSO</b> : RR-593551/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON PEREIRA DA SILVA                                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ICÓ   | <b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | <b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA                                     |
| <b>PROCURADOR</b> : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : IMPACTO CONSTRUTORA LTDA.  |  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA CORREIA LIMA  | <b>ADVOGADO</b> : DR. NILSON JOSÉ PINTO   |  |
| <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  | <b>RECORRIDO(S)</b> : HAMILTON DE ANDRADE MORAES  |  |
| <b>PROCESSO</b> : RR-528370/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS   |  |
| <b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO   |   |  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC |   |  |
| <b>PROCURADOR</b> : DR. ERICK C. L. LIMA  |   |  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSEMI SILVA SOUZA  |   |  |
| <b>ADVOGADA</b> : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  |   |  |

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Turma



Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-344.657/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO MAGNUS F. DA SILVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**DECISÃO**: Sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SUDS. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA PELO TRT DE ORIGEM SOB OS ASPECTOS PRETENDIDOS PELA PARTE. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-344.661/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. Desfundamentado o Recurso de Revista interposto unicamente com amparo na alínea "c" do art. 896 da CLT, quando a parte não indica que dispositivo do Texto Legal invocado restaria violado. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-397.006/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : LLOYDS BANK PLC  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-398.532/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ANITA MATARAZZO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO (EM EXTINÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-407.548/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO JÚLIO DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIMARA A. M. F. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE POÁ - ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**PROCURADOR** : DR. SOLEDAD A.A.T. DE LIMA GRANADO

**DECISÃO**: Sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. concurso público - contratação pelo regime celetista - validade. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA PELO TRT DE ORIGEM SOB OS ASPECTOS PRETENDIDOS PELA PARTE. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-407.559/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : IVANI MENDES MAROTTO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-414.586/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 414587/1998.6  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ROSMARI SCHAUER CRISTO REIS  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ BRAGA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO. As questões colocadas em Juízo já foram exaustivamente analisadas no momento da prolação do Despacho, não havendo qualquer particularidade levantada no Agravo Regimental. Assim, o apelo constitui virtual repetição do Recurso de Revista, sem conseguir lançar qualquer dúvida sobre a firmeza dos fundamentos adotados na decisão. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-424.022/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**EMBARGADO(A)** : NAYLTON PAES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-439.409/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HILDA LENI RAMSO CARDOSO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado 357/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-440.069/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 440068/1998.0  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : AURY OSCAR DE OLIVEIRA DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFKE

**DECISÃO**: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há dúvida acerca da apreciação de ponto controvertido.

**PROCESSO** : AIRR-441.663/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE GUAIÚBA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Agravo de instrumento a que se nega provimento em face do que se preconiza no Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-442.012/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ADALTO STORCH MESSIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-442.199/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NOELI ALVES TUTUI  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE - ENUNCIADO 272/TST. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Considera-se deficiente o traslado quando peça indispensável à formação do instrumento do agravo for apresentada em cópia reprográfica sem a devida autenticação, em desacordo com a regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-450.746/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. DENISE BRAGA TORRES  
**EMBARGADO(A)** : ADALBERTO DE ASSIS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-453.725/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : INÊS DE MEDEIROS E SILVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência, também, do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-462.099/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NADJA NAIRA RIBEIRO ABREU

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-470.778/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR BERTO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SPERB RUBIN  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a inexistência de violação constitucional por parte da decisão proferida pela Corte a quo. Incidência, também, do Enunciado nº 337/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-472.180/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausências das imperfeições argüidas. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para restar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-475.834/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
**EMBARGADO(A)** : OSNI SANTOS BORNATO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE ABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-484.577/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ANDREA METNE ARNAUT  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO JOSÉ NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO ANTONIO SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

**PROCESSO** : AIRR-484.822/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº 297 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-489.277/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO MAGELA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para andar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vislumbrando-se, em se, a violação apontada, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 96).

**PROCESSO** : ED-AIRR-496.386/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO  
**EMBARGADO(A)** : NEIDE PICCOLLO TALIASSAQUI

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-503.166/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 503167/1998.0  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARISA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HERMINDO DUARTE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI desta Corte é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-505.706/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO MONTEIRO GABRIEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. Não tendo a parte demonstrado violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional, há que ser negado provimento ao Agravo interposto, por não preenchido o previsto no artigo 896, c, da CLT. Agravo dos Reclamantes improvido.

**PROCESSO** : AIRR-510.806/1998.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 510807/1998.9  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : DORIVAL LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional *a quo*, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-511.687/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 511688/1998.4  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Prequestionamento. ENUNCIADO 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando as matérias tratadas no Recurso de Revista não mereceram análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-516.993/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 516994/1998.2  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIAM BERWANGER  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA STHACON  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. A ausência de traslado da certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, peça essencial à aferição da tempestividade da interposição, conduz ao não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.171/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO AUGUSTO D'AVILA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.519/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 522520/1998.6  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.540/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 522541/1998.9  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ENERGEIPE. Embargos de declaração que se rejeitam, uma vez que inexistentes omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

**PROCESSO** : ED-AIRR-523.100/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : PEDRO LUCAS LINDOSO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AIRR-524.457/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 524458/1998.6  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Agravado, e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. Plano de demissão voluntária incentivada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Dispositivo legal não prequestionado. Pretensão de reexame de prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-524.505/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 524506/1998.1  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA



**DECISÃO:** Preliminarmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento; sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento pela incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297/TST e alínea "a", *in fine*, do art. 896/CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.399/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
**ADVOGADO** : DR. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA ZILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-547.669/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 547670/1999.8  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incide, ainda, os Enunciados nºs 221 e 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-547.670/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 547669/1999.6  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incidem, ainda, os Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-547.961/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDEMIR ALBERTO VOLPATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-548.017/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 548016/1999.6  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : DINALVA MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido. Incidem, ainda, os Enunciados nºs 126 e 296 desta Casa.

**PROCESSO** : AIRR-548.914/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MIRANDA AYRES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - A declaração de nulidade do contrato sem concurso público não gera qualquer direito ao servidor, a não ser o pagamento dos salários retidos. Esse entendimento já está pacificado na colenda SDI, inviabilizando a Revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-549.795/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. PAULO BARRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : IVETE MARIA SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Inteligência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-550.002/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-551.333/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN SANTOS ASSUMPCÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.442/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAMU  
**ADVOGADO** : DR. ARYVALDO SÁ SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS CANDEIAS LEMOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Inteligência do Enunciado nº 297/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221 e do óbice da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.531/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARINALVA GONÇALVES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-551.536/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : AMARILDO DE MELO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - A declaração de nulidade do contrato sem concurso público não gera qualquer direito ao servidor, a não ser o pagamento dos salários retidos. Esse entendimento já está pacificado na colenda SDI, inviabilizando a revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.540/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JAIR GONÇALVES FONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-551.553/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARINALVA DA ANUNCIAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ARAMARI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DO MESMO TRIBUNAL - Decisão oriunda do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT, não viabiliza o conhecimento do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.620/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO LOYOLA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.621/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.623/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.626/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DONZÍLIA MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial, ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.629/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : IRACEMA PEREIRA BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial, ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.630/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIA CHRYSYTIANE CORRÊA SILVA PESSOA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.639/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : RITA HELENA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.640/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JUCILEIDE PAULA COSTA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o Agravante as razões assentadas no despacho trancafério, encontra-se desfundamentado o Agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-551.641/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETE SILVA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial, ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.642/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RÚBIA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NÃO AJUSTADA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.805/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO VIANNA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE TESE SOBRE tema objeto da decisão recorrida. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. Decisão que não declara a espécie de prescrição aplicada à espécie, se total ou parcial, não é apta a gerar o dissenso jurisprudencial que possibilita o prosseguimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 296 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-551.806/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
**ADVOGADO** : DR. MARTA OTONI M. RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : LUZANIRA ANA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-552.447/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 552448/1999.8  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EURYDICE CECCHETTI HORTA DEVOLDER  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando os arestos paradigmas não abordam todos os pontos do acórdão atacado, ante a falta de especificidade. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº 296 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-552.448/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 552447/1999.4  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EURYDICE CECCHETTI HORTA DEVOLDER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-552.479/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA REGINA LESSA DE SOUZA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO RECORRIDA AMPARADA EM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA do TST - Não-PROVIMENTO. Sedimentada a jurisprudência do TST a respeito da improcedência do reajuste baseado no IPC de junho de 1987 (Precedente nº 58 da SDI), não cabe o Recurso de Revista para impugnar decisão consentânea com tal orientação jurisprudencial (Enunciado nº 333).

**PROCESSO** : ED-AIRR-554.200/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS VALDIR ABADIAS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, quando existente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-555.189/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 555188/1999.9  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : LUZIA ANDREIA CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.





**PROCESSO** : AIRR-559.976/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉIVALDO CABRAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-561.453/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, corrigindo a omissão apontada, modificar a decisão embargada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-561.466/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 561467/1999.4  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GERALDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-561.641/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : EURÍPEDES ELIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MORAIS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-561.692/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, modificar a decisão embargada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.327/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, modificar a decisão embargada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.915/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : LUIZ PEREIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes omissão e contradição apontadas. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-566.818/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ISMAEL ANGELIM SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolho parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, alterar a parte dispositiva da decisão embargada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos para sanar omissão, sem, contudo, alterar a parte dispositiva do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-566.822/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-569.839/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DANTAS MARINHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vislumbrando-se a possibilidade de violação constitucional apontada, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-570.340/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ HENRIQUE DE REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ABDUCH

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

**PROCESSO** : AIRR-571.962/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : NERY DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.021/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC não configuradas. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-573.755/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NERY DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-575.953/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : WALDEMAR BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-581.407/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA IDELI SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SENIVAL MANOEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OLISON DOS REIS SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não merece ser admitido o recurso de revista quando não caracterizada a alegada nulidade do acórdão regional e a matéria de mérito foi razoavelmente definida, não sendo enfrentada pelos arestos colacionados.

**PROCESSO** : AIRR-581.410/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO BENVENUTI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO



**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Sendo a matéria ventilada no apelo revisional nitidamente interpretativa, a mesma é combatível somente por dissenso pretoriano válido. Se tal ônus não é satisfeito, não alcança êxito o agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-581.413/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : IZA MARIA VIEIRA SANTOS RUPRECHT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUCINEI NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO SILVA MORENO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciados 221 e 296/TST. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-581.445/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : TONY MUNIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MARTINS NETO

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração, que se acolhem para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-583.779/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : REINALDO JOSÉ PANHAN  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.026/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DAS GRAÇAS E SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-585.480/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONCIC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS FERREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. KITISI IAMAUTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.598/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SALVADOR ALVES CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.655/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DIBENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VALDENILTON SOUSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CELSO MARQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.656/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
**EMBARGADO(A)** : NATANAEL JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PEREIRA VIVA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-586.834/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. BEMARI SILVA DE SAAD

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar o recurso de revista, nos termos do art. 896, a, da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-587.199/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REGINA LÚCIA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal (art. 71 da Lei 8666/93), manda-se processar a revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-587.568/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DONIZETE DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MAROTTI

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.790/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CÔRREIA  
**EMBARGADO(A)** : OCIMAR DE OLIVEIRA ATAÍDE

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para suprimindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios para prestar a completa tutela jurisdicional, suprimindo a omissão existente no julgado.

**PROCESSO** : AIRR-591.441/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO(S)** : EUCLYDES BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) Por outro lado, também não se manda processar o recurso de revista em que a parte pretende o exame de matéria não questionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-592.900/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO BARCELLOS SAD  
**ADVOGADO** : DR. IGARÁ PAULO SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-593.059/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SIATICOSQUI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-593.195/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo, determinando a reatuação do feito como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. COISA JULGADA. Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo da Constituição da República, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-593.226/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZA MACHADO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-593.267/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EBTU)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-593.268/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEBB)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LINDINALVA BRAZ TAKAHASHI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilidade, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.413/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.417/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRADO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-594.527/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOACYR VOLPATO  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.735/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : LABOQUÍMICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.736/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA SOUZA MAGALHÃES TROCCOLI  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Decisão regional em sintonia com o entendimento do Enunciado nº 115 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.762/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDNO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA BISPO DE SANTANA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Recurso de revista desfundamentado. VÍNCULO DE EMPREGO. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.881/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.931/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GILDA ALMEIDA DE JESUS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.097/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ARNO SIGHART DESBESELL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
**EMBARGADO(A)** : EDEGÁRIO ZÜGEL  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO LOPES MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-595.197/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO XAVIER LIMA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - JUROS DE MORA - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 304/TST. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.236/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : SÍLVIO RICARDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
**EMBARGADO(A)** : AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS LUCE LTDA.

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-595.342/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ATIBAIA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL PEREIRA RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : DARCI DA SILVA VALÉRIO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CARLOS LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. A parte deve indicar o dispositivo tido como violado a fim de possibilitar análise de matéria, sob pena de não-provimento do apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, a e b).

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.403/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON MORAES DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. PASCOAL ROBERTO SICARI

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher o Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.283/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : AFONSO CLÁUDIO HOLLEN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON RAMOS FILHO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-598.728/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSUÉ ELIAQUIM GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HOLANDA DE BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista interposto após o octídio legal de que dispunha a parte.

**PROCESSO** : AIRR-598.749/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : VANY ROCHA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE MOURA NUNES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANA ALVES PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas aos autos, para a formação do instrumento, apresentam-se em fotocópias não autenticadas, em completa inobservância ao art. 830 Consolidado e ao inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal.





**PROCESSO** : AIRR-601.545/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 601546/1999.1

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO

**AGRAVADO(S)** : NELI FARIAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. CARLÚCIO L. DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-601.546/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 601545/1999.8

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : NELI FARIAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. CARLÚCIO L. DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da contestação. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-601.698/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

**ADVOGADO** : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

**AGRAVADO(S)** : LINDALVA DE SOUZA VEIGA GUIMARÃES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.127/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : MARLI PRUSSE BENTO

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ARRUDA SCHROEDER

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.183/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

**AGRAVADO(S)** : GILSON MONTEIRO MAGALHÃES

**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO Não havendo análise da matéria por parte do Regional, incidente o Enunciado nº 297/TST. PRESCRIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. Se a Corte de origem decidiu a matéria de forma favorável ao Recorrente, não há interesse deste em recorrer. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência jurisprudencial há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de Instrumento desprovido

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.732/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : ARION ALCYDES THOMAZONI

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.742/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : EDUARDO DE SOUZA CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA AZEVEDO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.767/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**EMBARGANTE** : USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI

**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO BOSCHIERO

**ADVOGADO** : DR. ADILSON RINALDO BOARETTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-602.833/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

**AGRAVADO(S)** : GILBERTO MARCOLINO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ERISMAR DE ANDRADE MOURA

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS

**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL APTONADA. PROVIMENTO. Diante de indicativos de violação literal e direta da norma constitucional apontada, deve ser destrancada a Revista cujo seguimento foi denegado, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.834/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREV/RN

**ADVOGADO** : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-602.838/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES MOURA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE TOUROS

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL APTONADA. PROVIMENTO. Diante de indicativos de violação literal e direta da norma constitucional apontada, deve ser destrancada a Revista cujo seguimento foi denegado, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.839/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE UPANEMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA NORMA CONSTITUCIONAL APTONADA. PROVIMENTO. Diante de indicativos de violação literal e direta da norma constitucional apontada, deve ser destrancada a Revista cujo seguimento foi denegado, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.709/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES

**AGRAVADO(S)** : HÉLIO SIGNORINI (ESPÓLJO DE)

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso principal. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-603.841/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA PESSOA DANTAS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DO RECIFE

**PROCURADOR** : DR. LUIZ CLAUDIO DE ARIAS JUNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



**PROCESSO** : ED-AIRR-603.862/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA MADALENA FREITAS DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.863/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.871/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSUÉ SOARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.038/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 604040/1999.1  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMCITRUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.039/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 604040/1999.1  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.040/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 604039/1999.0, 604038/1999.6  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.103/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 604104/1999.3  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : GERSON CARTAPATTI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-604.113/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ONOFRE PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIALMONTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO REGIONAL. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista interposto sob os fundamentos de violação de literal disposição de lei e de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.116/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALENTIM BRITO LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.344/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ONELITO SÓARES RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Rejeitam-se os Declaratórios quando não verificada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.643/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO HENRIQUE DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-604.825/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. ROSANE R. FOURNET  
**AGRAVADO(S)** : KATIA MARIA DE CARVALHO DINIZ  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA DE LORENZI FONDEVILA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja processamento de recurso de revista quando a matéria devolvida encontra-se arremada em reexame do contexto fático-probatório emergente na fase instrutória, mormente quando os dispositivos legais indigitados não foram prequestionados (aplic. Ens. 126 e 297, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.942/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : IVSON DA CRUZ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HELIO FERREIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Agravante.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.952/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO LEITE PENTEADO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.954/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : JOÃO YOSHIOKA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES  
**EMBARGADO(A)** : SERVPLAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.963/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO EDUARDO TADEI  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.965/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : GELZI CABRAL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA DE PAULA GUIMARÃES GIMENEZ

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-605.467/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALBERTO DA SILVA DIPP E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FREAÇA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS APONTADAS. AGRAVO PROVIDO. Diante de fortes indicativos da violação das normas constitucionais apontadas, é de ser determinado o processamento da Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.561/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO(S)** : JOEL ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reautuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS PELOS ÍNDICES DO DIESE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.600/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
**PROCURADOR** : DR. DORIVAL DEL'OMO  
**AGRAVADO(S)** : CECÍLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA DECISÃO ATACADA. Não se manda processar recurso de revista despidos dos pressupostos legais de admissibilidade insculpidos no art. 896, e alíneas da CLT, mormente quando a matéria devolvida não foi prequestionada pela decisão recorrida (aplic. En. 297/TST). Agravo que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.601/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : NAWAL TANNOUS TRAD  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 6º, DA LEI 8.878/84. VIOLAÇÃO DE LEI. Manda-se processar recurso de revista quando vislumbra-se possível violação a dispositivo legal (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.828/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZA CREUZA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando verificada a intempestividade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.829/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando verificada a intempestividade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.870/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL. (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BOSCO GIARDINI  
**AGRAVADO(S)** : ÍRIS ALVES DE MELLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.706/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-606.864/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE DE LIZ CORREIA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.868/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CLEONICE NOBRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AI-606.870/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TADEU BONADIO  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS CARLOS PAVEZZI MATHEOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.884/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HAROLDO PINA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.890/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : KÁTIA MARIA MILAGRES ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.655/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : PAULO HENRIQUE RICCO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-607.746/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MATOZINHOS  
**ADVOGADO** : DR. MAÍSA DE CÁSSIA DA COSTA LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.870/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGANTE** : ELIANA APARECIDA JEKIMIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**EMBARGADO(A)** : INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.





**PROCESSO** : AIRR-608.446/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MANOELITO COSTA REIS  
**ADVOGADO** : DR. DINORÁ LOPES OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-608.457/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIQUE ALVES SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-608.491/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN PEREIRA ROSA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CELSO LUIZ LUDWIG

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-608.500/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA RIEFFEL CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SORDI  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-609.114/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ MIGUEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO HENRIQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vislumbrando-se, em tese, a violação apontada, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-609.146/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TEOBALDO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ADIR RODRIGUES DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : POSTO DE COMBUSTÍVEIS PERNAMBUCO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERTÓRIO LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe providenciar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-609.156/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS WALTER DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. NÃO PROVIMENTO. Fundada a Revista em violação de lei e dissídio jurisprudencial, não cabe seu processamento se a matéria discutida versa sobre fatos e provas (Enunciado 126 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-609.284/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIZETE LOPES CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Agravo quando o apelo não consegue remover os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. A violação deverá ser literal e a divergência jurisprudencial específica. Pressupostos indispensáveis previstos no art. 896 e alíneas do texto consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.291/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA NONATA VALENTIM DUARTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não evidenciada ofensa ao disposto no artigo 459 da CLT, a teor do Enunciado 221 do TST e tampouco demonstrado o conflito de teses entre o entendimento esposado pelo v. acórdão regional e a jurisprudência prolançada do mesmo Tribunal Regional, haja vista a aplicação do disposto no artigo 896, "a", da CLT (redação da Lei nº 9.756/98), e ainda por inespecíficos os demais julgados trazidos à colação, nos moldes do Enunciado 296 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-609.656/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EURÍPEDES DE CASTRO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CRAVEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6A REGIÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-609.858/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDSON IMÁRIO POLLNOW  
**ADVOGADO** : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Manda-se processar o recurso de revista quando configurado dissenso de julgados acerca da matéria ventilada nas razões recursais (aplic. art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.861/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EDINO JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EVELISE HADLICH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DO PERITO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. VIOLAÇÃO DE LEI. Manda-se processar recurso de revista quando vislumbra-se possível violação ao disposto no art. 3º, da Lei 1.060/, devidamente prequestionado através de embargos declaratórios (aplic. En. 297/TST c/c art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.992/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : GISLAINE APARECIDA CRISTIANINI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : BAURUNSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se para o exame de violação apontada a dispositivos de lei federal ou da Constituição da República for necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível o recurso de revista, nos termos do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-610.006/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AMPÉLIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-610.034/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LUIZ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEONOR SILVA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida Lei no artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada, e a formação do agravo de instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.



**PROCESSO** : AIRR-610.035/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA EUNICE TUCKAMANTEL CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida Lei no artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada, e a formação do agravo de instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**PROCESSO** : AIRR-610.097/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO DA SILVA CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.123/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO LUIZ MODENA  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Correção monetária dos débitos trabalhistas. A matéria envolve diretamente a definição do momento inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas, interpretando-se, para tanto, os dispositivos legais que conceituam o que seria atraso no pagamento dos salários. Nesse sentido, verifica-se que nem o artigo 459 da CLT, nem o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 previram a incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia do mês subsequente ao vencido, valendo ressaltar que o citado artigo 39 expressamente acentua que a época própria para pagamento dos débitos trabalhistas pode ser definida mediante cláusula contratual, o que foi considerado pela decisão ordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-610.124/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO PELA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR CANO  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON CARLOS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES FLAMÍNIO & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Processo de execução - cabimento da revista. A par de a sentença recorrida não ter-se detido na apreciação do pedido de feitura de provas, o Regional expressou os motivos que afastaram o reconhecimento do alegado cerceio de defesa, em virtude de que a prova existente nos autos, inclusive a pericial, seria suficiente à análise da alegação de que a devedora principal ou seus sócios tinham outros bens que pudessem ser objeto de penhora, o que não foi demonstrado. Não há justificativa jurídica ao reconhecimento da pretensa violação constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-610.129/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEREIRA CALADO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo, bem como determinar a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista no efeito devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-611.627/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO DI PETTO RASTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.631/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON RODRIGUES SOBROZA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO(S)** : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não comprovadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como quando não caracterizado o dissenso pretoriano suscitado. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-611.634/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BAXTER HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA CRISTINA FERREIRA ANJO  
**ADVOGADO** : DR. DARISON SARAIVA VIANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista quando não comprovadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.636/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO  
**AGRAVADO(S)** : PANAHIOTTA YANACOPOULOS GALLUZZI  
**ADVOGADA** : DRA. WANDA GAMBARÉ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, a procuração do agravado, a inicial e a contestação, peças indispensáveis à formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.642/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM MARTINS DA COSTA INETO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-611.646/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DA COSTA TERÇO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-611.650/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 611651/1999.0  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MADALENA JOSÉ LOIOLA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS E DE HORAS EXTRAS. Negar-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.651/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 611650/1999.7  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MADALENA JOSÉ LOIOLA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ASSIDUIDADE. HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 12X36. Não se manda processar o recurso de revista em que se pretende discutir matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.844/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA VASCONCELOS MARGUES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA MARGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-611.845/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA MARGUES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-611.846/1999.5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA VITÓRIA DE SOUSA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-611.847/1999.9 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-611.852/1999.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AIRTON NATALINO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA  
**AGRAVADO(S)** : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MAIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não há que se conhecer do Agravo interposto fora do prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-611.985/1999.5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.039/1999.4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RIBEIRO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-612.045/1999.4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARIA MOREIRA DE MENEZES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA CRUZ MONTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. LIMITAÇÃO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito constitucional, determina-se o processamento da revista (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-612.775/1999.6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA AMBRÓSIO DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-612.839/1999.8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA ADRIÃO  
**ADVOGADO** : DR. WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto fora do prazo legal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.840/1999.0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRECEDENTE 20/SDI. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do En. 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-612.846/1999.1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOMINGOS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Artigo 896, c. CLT). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-612.894/1999.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO LUIS CASSOU MELO  
**ADVOGADA** : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe, em sede de recurso de revista, o exame de matéria que não foi prequestionada no tribunal *a quo*. Aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.900/1999.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON SOARES DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. HILIEITE OLGA ROTAVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.902/1999.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
**ADVOGADO** : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ELIA MARIA DO CARMO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-612.906/1999.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO TADEO CONTIN  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional ou em Turmas do TST. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê a hipótese de cabimento do mencionado recurso.

**PROCESSO** : AIRR-612.907/1999.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DANIEL DO CARMO RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MARRONI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA DA GRAÇA YUNG

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-612.908/1999.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA DA GRAÇA YUNG

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-612.918/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JESUS GOMES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ABONO CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CORREÇÃO DO FGTS. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.921/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO AFONSÍLIO LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. A parte deve indicar o dispositivo tido como violado a fim de possibilitar análise de matéria, sob pena de não-provimento do apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, a e b).

**PROCESSO** : AIRR-612.929/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SIEMENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DE ARAÚJO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Incumbe às partes transcrever, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos encontrem-se nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Agravo de instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado nº 337, II, do TST).

**PROCESSO** : AIRR-612.942/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS SEBASTIÃO SALLES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GELASKO  
**AGRAVADO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, a unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROVIMENTO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-612.945/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-612.947/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP  
**AGRAVADO(S)** : EZEQUIEL TIRONI  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando o acórdão regional se encontrar em perfeita consonância com a atual, notória e ítera— tiva jurisprudência do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (art. 896, § 4º, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-612.948/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
**ADVOGADO** : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARINALVA MENDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-612.990/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA HELENA FERNANDES DE SA-BOIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-613.062/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO RECORD S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ausentes as violações constitucionais apontadas, não se processa Recurso de Revista em Agravo de Petição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º)

**PROCESSO** : AIRR-613.069/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TEODOMIRO FRANCISCO D'ABADIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIO MÁRIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.070/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA NEIDE DA SILVA NASCIMENTO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.073/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.202/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS HEBER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas, não se processa Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-613.228/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AROLD CORREA DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-613.327/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO SOBREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.329/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA MARIA MARÇAL DE LIMA LUDGERO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.330/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ALDENS DA COSTA MONTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.



**PROCESSO** : AIRR-613.331/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.332/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.333/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EDNA VIEIRA SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.355/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AUXILIADORA ACOSTA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FREIRE CORRÊA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR CAÚLA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.356/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE  
**AGRAVADO(S)** : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.357/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : IVONETE INOCÊNCIO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS BENEFIÇÊNCIA EM PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DO ART. 477 DA CLT E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.358/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.360/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO NASCIMENTO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ENUNCIADO DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.361/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VALED PERRY FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON VILELA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICACÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-613.363/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANATÁLIA SOUZA DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.364/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE DE JESUS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEÇAS SEM AUTENTICACÃO. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.365/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HILSON CEZAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.366/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO AGOSTINHO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.367/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALAIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.368/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ PORTO NICODEMOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.369/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.370/1999.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AILDSON DE ASSIS MAIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. **TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.371/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARISIA HELENA VIEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ANISTIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamiento explícito por parte do v. acórdão regional acerca da matéria suscitada em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-613.372/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSENEI PINTO MOTTA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-613.373/1999.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO SELECTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-613.374/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.375/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADOS HESBON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEI RAPOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, *caput*, CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.376/1999.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIÂNGELA COELHO FERRO GRAUER  
**ADVOGADO** : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-613.377/1999.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-613.378/1999.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : OSCAR HENRIQUE ROCHA DE LIMA E CIRNE  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.380/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-614.402/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REGINA COELI GONTIJO MELO FRANCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.403/1999.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BENTO TEIXEIRA TERCIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.405/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.406/1999.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SELMA LOPES DA FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : MARCILÉIA COUTINHO SILVÉRIO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MERCEARIA JOSIANE LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-614.407/1999.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO CAUÊ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.





**PROCESSO** : AIRR-614.408/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DO CARMO DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, *caput*, CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.409/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANA RIBEIRO BRAGA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.410/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO MAINETTI  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - DOENÇA PROFISSIONAL - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.411/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS BUENO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.412/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SANT'ANNA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-614.413/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ATALIBA DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CARNEIRO MAIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ROQUE DONIZETE BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO JESUS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.414/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SANTO VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126/TST, mormente se a decisão proferida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.415/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : NELSA BENTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126/TST, mormente se a decisão proferida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.416/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-614.417/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JORGE FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO PICOLI NETTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.418/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO COTELEZZE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-614.419/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : IBJETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÉDA PAVINI ZEVIANI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ REINALDO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.420/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DURAFLORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DONIZETE LOPES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais ao deslinde da controvérsia (En. 272/TST). O não cumprimento das determinações do §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.421/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : 3M DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : CELESTE ANTÔNIO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.457/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.458/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTONINO ALVES SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. MULTA NORMATIVA. Não se manda processar o recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.459/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : WALDEMIRO CHRIST  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.460/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO SOUZA DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar o recurso de revista em que se pretende o revolvimento das provas produzidas nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.461/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PIMENTA JORGE

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame, ou como pretende o recorrente, para o exame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.462/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.463/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SIZINO SILVANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. PRECEDENTE Nº 38 DA SDI/TST. Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o precedente jurisprudencial nº 38 da SDI/TST, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-614.464/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. ESTADO DE MINAS  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA CAMILOZI  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.465/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NORDBERG INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA COSTA AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-614.468/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIZA ABU AL HUSSIN  
**ADVOGADO** : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-614.534/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO PEREIRA DE VILHENA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALOS - Decisão em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 360. Inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.545/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO GUAPIASSU  
**ADVOGADA** : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-614.548/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO JOSÉ CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-614.549/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GIUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MARLI BARBOZA SILVA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-614.556/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS TELES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-614.564/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ADELSON GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERAMBUCO - CELPE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-614.566/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS ANTONIO ALVES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : C.A. & A. DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-615.225/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VENCESLAU MATIAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS



**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.226/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BONFIM FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LEDA MARIA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.227/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDOVAL CURADO JAIME  
**AGRAVADO(S)** : GILENO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.228/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DISCOTECA 2001 LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA CORRÊA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E DA PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. Não consta nos autos cópia do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, sendo esta última peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração da agravada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.230/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO BATISTA OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROCHA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : PNEUMÁXIMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS MUNIZ REIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.231/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : CONCEIÇÃO APARECIDA BRUM RIBEIRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LAURÊNCO MARTINS SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.232/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GENI MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.233/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO JOSÉ SOARES BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMATEA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INEZ SOARES ABDALA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.234/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO LUIZ CANDEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.235/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARLY DE CASTRO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.236/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BUÍRA BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO  
**AGRAVADO(S)** : PEM ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE BEATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos.

**PROCESSO** : AIRR-615.237/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DIVINA LOPES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.238/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AFRÂNIO LOBO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.239/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. GASPAREIS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.243/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.244/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA SERVI WENDLER  
**AGRAVADO(S)** : ELISETTE MICHEL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.247/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ELÓI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA EMPRESARIAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verificada a falta de prequestionamento, através dos devidos embargos declaratórios, sobre os dispositivos tidos como ulcerados. Aplicação dos Enunciados 126 e 297, do TST. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-615.248/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARIA FACCI  
**ADVOGADO** : DR. ARMILO ZANATTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - HORA EXTRA - ART. 62 DA CLT - MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.250/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE MARTINS NUNES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Não se manda processar recurso de revista interposto na fase de execução, quando não caracterizada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.251/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO  
**AGRAVADO(S)** : ALOÍSIO SADI DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SCHARF NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.252/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 615253/1999.1  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NÉLSON SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. JAIME LINHARES NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial quando os paradigmas colacionados mostram-se inservíveis ao confronto de teses. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.253/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 615252/1999.8  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO  
**AGRAVADO(S)** : NÉLSON SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial quando os paradigmas colacionados mostram-se inservíveis ao confronto de teses. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.254/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FÁBIO JOSÉ MARIANO  
**ADVOGADO** : DR. CHAUKI HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMISSÕES - FATOS E PROVAS. Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade insertos no art. 896 da CLT ou cuja pretensão ensejaria inevitavelmente o revolvimento das provas produzidas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.257/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO PIPEK  
**AGRAVADO(S)** : NORMA ZAMPOLO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-615.258/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GINO ORSELLI GOMES  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VERA MARIA SANTANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-615.259/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FARBAPLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DONATO ANTONIO SECONDO  
**AGRAVADO(S)** : ADENIR ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR ZANATTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. REGISTRO MECÂNICO LANÇADO POR SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL QUE ATESTA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INSUFICIÊNCIA. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, a certidão de publicação do acórdão regional ou do acórdão proferido nos embargos declaratórios (quando houver), não se podendo falar que o registro mecânico lançado por servidor do Tribunal Regional *a quo*, o qual supostamente atestaria a tempestividade do recurso, vincula o juízo de admissibilidade *ad quem*. Imprescindível que a parte agravante instrua os autos do processo com todas as peças necessárias para o exame da tempestividade do recurso de revista. 3. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-615.355/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-615.365/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JUDITE DA NATIVIDADE BARROSO DE OLIVEIRA BATISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-615.366/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ARLETE CUSTÓDIA CABRAL COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-615.374/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GESPRAN CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DONATO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Insuficiência do depósito recursal, pela sua não complementação. Agravo de Instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.381/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MESSIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DANTE CASTANHO  
**AGRAVADO(S)** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA IDELI SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. A divergência justificadora do processamento do Recurso de Revista tem que ser atual, não servindo para confronto aresto superado por jurisprudência uniforme do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento. (Enunciado nº 333 do c. TST).

**PROCESSO** : AIRR-615.403/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA INTEGRADA DE PEDIATRIA E PSICOLOGIA INFANTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : NÍDIA GOMES CURADO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE DA SILVA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.439/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZA JOANA DOS SANTOS E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não foi adotada, no acórdão recorrido, tese explícita sobre a matéria objeto do apelo (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.440/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA FERNANDES URBANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ORTIZ LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEÇAS SEM ASSINATURA. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.443/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : GLÓRIA MARIA FALBO ANGARDI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JULIO EDUARDO ESTEVES MOSCOVO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.444/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO VENÂNCIO DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. GINA CASCARARDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-615.466/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO WAGNER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PIONTI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO PALMEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ISA GEABRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.468/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY CANDELORO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. ELTON SADI FÜLBER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-615.492/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ARLOTTA DE OCA-RIZ  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO RUFINO IRIBERRI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EUGENIO LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, não terminativas do feito, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas somente quando da decisão final. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 893, § 1º e Enunciado nº 214 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-615.493/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CAN-TREVA  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR DA SILVA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfada sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-615.503/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : IZIDORO DE HIROKI FLUMINHAN  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MACEDO SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.506/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA LUCIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-615.678/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 617288/1999.6  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ARECO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.750/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE VIANNA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA NÃO AUTENTICADA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ILEGÍVEL. Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, que deverá conter as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. As peças trasladadas deverão ser autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Aplicação dos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.754/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nem da procuração do agravado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.756/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUAS LINDAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo; caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-615.758/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.759/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFFAELLA CHAGAS ANTICI  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO RUFINO IRIBERRI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EUGENIO LOPES

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-616.514/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GUILHERME LEKE & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO STURMER  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO FABIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GOMES DO NASCIMENTO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - UNICIDADE CONTRA-TUAL - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-616.574/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO CALDEIRA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO MOREIRA LELIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÕES DE PONTO. TESTEMUNHA ÚNICA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-616.581/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-616.599/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU CARNEIRO DE FARIA SALGADO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista (art. 2º da Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-616.613/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ADELINO POLICARPO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**DECISÃO**: Sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. Não merece processamento o Recurso de Revista quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior (art. 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-616.629/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO ALVES E OUTRO

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-616.642/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO MARTINS MIRANDA

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso concreto o Agravante não procedeu ao traslado do acórdão regional prolatado em agravo de petição, bem como da respectiva certidão de publicação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas e da procuração outorgada ao advogado do agravado (Enunciado 272 do TST e artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-616.644/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM LUIZ LINO  
**ADVOGADO** : DR. JEANE D'ARC BERNARDO

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista (art. 2º da Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-616.656/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO SOARES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**ADVOGADO** : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. A juntada da contestação, peça obrigatória a teor do art. 897, § 5º, da CLT, e essencial, na medida em que se suscita julgamento ultra petita, após a formação do Instrumento e, ainda, sem autenticação, impede o conhecimento do Agravo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-617.288/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 615678/1999.0  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

**DECISÃO**: Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.328/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE GUERRA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas e não demonstradas as divergências suscitadas, nega-se provimento ao Agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-633.542/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : DIVINO DA PAZ BENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO. NULIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (art. 896, § 2º, da CLT e En. 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-633.552/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM PERRY

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633.575/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JONAS FERNANDES DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas e não demonstrada a divergência suscitada, nega-se provimento ao agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-633.788/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas e não demonstradas as divergências suscitadas, nega-se provimento ao agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-634.354/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA OZÉLIA DA GAMA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes as violações apontadas e não demonstradas as divergências suscitadas, nega-se provimento ao agravo. Agravo de instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-634.355/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : DU PONT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : DEOCLÉSIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST. O recurso de revista em execução de sentença somente se viabiliza quando demonstrada violação inequívoca e literal a dispositivo constitucional. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-636.185/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DARCI DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausente manifestação do regional acerca da matéria discutida, ante a falta de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado nº 297 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-636.836/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLO PONZI  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : RR-208.077/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCA LOPES DE FARIAS SALES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União Federal; conhecer do recurso interposto pela Reclamante apenas quanto aos temas estabilidade contratual e legal, horas extras incorporadas - prescrição e indenização adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir à Reclamante a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e na orientação do Enunciado nº 306 do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. BNCC. ESTABILIDADE LEGAL E CONTRATUAL. De acordo com a atual jurisprudência da SDI, o regulamento de pessoal do extinto BNCC, no seu art. 122, não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT. HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 294 do TST. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. O fato de o término do contrato de trabalho haver ocorrido nos trinta dias antecedentes à data-base, em face de ter sido computado o tempo de estabilidade previsto em norma coletiva e o período do aviso prévio indenizado, não afasta o direito à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Recurso de revista a que se dá provimento parcial. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial ou de afronta ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-238.940/1996.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA MADALENA MOREIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. AILÓN DO CARMO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO INSTRUMENTO PROCESSUAL - PROCEDIMENTO PROTELATÓRIO DO FEITO: Se a questão posta pela parte embargante como ponto omissivo já foi direta e claramente enfrentada pelo juízo, com a rejeição dos mesmos argumentos ora renovados, então nitidamente protelatória a provocação pela via eleita. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-ED-ED-RR-245.572/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MIGUEL CASELLA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA  
**EMBARGADO(A)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA METNE ARNAUT

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 536 DO CPC. Embargos de Declaração que não se conhece porque intempestivos.

**PROCESSO** : ED-RR-283.107/1996.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

**DECISÃO:** Por força da decisão proferida pela SBDI1, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e corrigir erro material. E, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, dar provimento ao recurso de revista para, afastado o óbice da deserção, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário de fls. 219/229, como entender de direito.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUTENTICAÇÃO. Orientação Jurisprudencial nº 33 da SDI. Omissão e erro material. Embargos acolhidos, com efeito modificativo da decisão proferida no julgamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-RR-290.466/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FELIPE DA SILVA CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APPA. AUTARQUIA ESTADUAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em contradição e omissão inexistentes.

**PROCESSO** : RR-319.362/1996.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : PROJETO CASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao sobrestamento do processo trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** SOBRESTAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. AÇÃO PENAL JULGANDO O MESMO FATOS. Nos termos do artigo 110 do CPC, o sobrestamento do feito é uma faculdade do julgador. O artigo 1525 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho, prevê um princípio geral de independência da responsabilidade civil e criminal. Na esfera penal investiga-se a existência de crime enquanto no processo do trabalho apura-se sobre a existência de falta trabalhista. A comprovação do crime é mais rígida porque está em jogo a liberdade do indivíduo, enquanto a prova para a apuração da falta trabalhista é menos rígida porque no máximo está em risco a manutenção do emprego. Assim, nada impede que a empregadora, enquanto tramita o processo criminal no foro próprio, se desincumba da prova no foro trabalhista, acerca da existência de falta justificadora da resolução contratual, até porque, não raro a absolvição do acusado no foro criminal, não impede que se conclua na Justiça do Trabalho, pela existência da falta. Apenas quando, no foro criminal não mais houver controvérsia sobre a existência do fato criminoso ou quem seja o seu autor, não mais se poderá questionar no foro trabalhista, quanto à existência do fato, se ambos tiveram por base os mesmos motivos determinantes, mas desde que a sentença criminal haja transitado em julgado. Assim, mesmo existindo processo criminal contra a empregada, pelos motivos determinantes na ação trabalhista, não se obriga a Justiça do Trabalho sobrestar o feito, até porque, na espécie, não se verifica a demonstração do trânsito em julgado da referida sentença penal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-319.439/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : DEBRANDINA ELÍSIO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGANTE** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. CASSIOMAR GARCIA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração opostos pelas partes.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-323.814/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DALLES C. DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : MAURY ALVES DE SOUZA (ESPOLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883 DA CLT. É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT e MINASCAIXA (§ 1º DO ART. 173, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88). Matéria já pacificada pela eg. SDI do TST, de sorte que o conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Não conheço do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-324.202/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : TRANSBRACAL PRESTADORA DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES  
**EMBARGADO(A)** : CRODALDO ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-326.932/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : MARILDA NABHAN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração opostos pelas partes.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-330.164/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ALUISIO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração opostos de decisão proferida em julgamento de embargos declaratórios somente são cabíveis na hipótese de existir omissão, obscuridade ou contradição no acórdão em que apreciados estes últimos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-331.300/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : GIÓRGIO ERNESTO BUORO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada e dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. Omissão caracterizada. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo. Agravo regimental a que se dá provimento, para determinar-se o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 278 do TST.

**PROCESSO** : ED-RR-332.804/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : JOÃO CARLOS ASSAGRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.





**PROCESSO** : ED-RR-333.048/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TJO  
**EMBARGADO(A)** : LISEU MASSINHAN LEVY  
**ADVOGADO** : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexis- tentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-338.555/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO  
**EMBARGADO(A)** : ROSINETE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE MORAES

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, ante a inexistência dos vícios constantes do art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-338.566/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : NELVIR GONÇALVES EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscu- ridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-338.570/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OES- TE S.A. - FERROESTE  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO NERY MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-338.728/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 338727/1997.4  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ- NIOR  
**EMBARGANTE** : VERGILIO MANOEL CORREA STAHLSCHEMIDT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada e dos reclamantes.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos de Declaração da reclamada e dos reclamantes rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-338.876/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA VANINI  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA**: agravo regimental, descontos previdenciários e fiscais. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Não infirmados os fundamentos do despacho recorrido, nega- se provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO** : ED-RR-339.449/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚS- TRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ISRAEL MANGRICH  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DECISÃO**: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-339.737/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOSINO PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES  
**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexis- tentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-342.223/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADALGISA ANGÉLICA DOS AN- JOS  
**EMBARGANTE** : QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LT- DA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA ZATZ

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer dos embargos de decla- ração.  
**EMENTA**: Embargos de declaração. Irregularidade de represen- tação. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-342.321/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚS- TRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO RE- GIMENTAL - RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297 DO TST. O Tribunal não está obrigado a examinar tema que não foi prequestionado no Órgão Julgador *a quo*. A omissão apontada pelo Embargante decorre, então, do não-prequestionamento da matéria sus- citada. Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-343.183/1997.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA ETENGE ENGENHA- RIA E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDOVAL GERALDO DE AL- MEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JAYRTO CLARETE DEGOLAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO JOSÉ ALVES FILHO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: AVISO PRÉVIO "CUMPRIDO EM CASA". PAR- CELAS RESCISÓRIAS. Prazo para pagamento até o 10º dia após a notificação da despedida. Decisão em consonância com a jurispru- dência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-343.208/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ERALDO LEMOS DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição inex- istente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AG-RR-344.790/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ SALES MELO  
**ADVOGADA** : DRA. GISELAYNE SCURO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA**: Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Matéria não prequestionada. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-344.831/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI- NEO  
**AGRAVADO(S)** : ADELMO DE SOUZA MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. PETRÔNIA CUSTÓDIO SO- DRÉ MORALIS

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimen- tal.  
**EMENTA**: Agravo regimental. Manutenção do despacho que de- negou seguimento ao recurso de revista. Agravo a que se nega pro- vimento.

**PROCESSO** : ED-RR-345.287/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ITAIPIU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PERETTI MARA- NHÃO SCHILLE  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO  
**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, na forma da fundamentação. Embargos Declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-345.350/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VALDIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ASSUNTA FLAIANO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTABILIDADE- GARANTIA DE EMPREGO E DE SALÁRIOS. Omissão inex- istente. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-346.372/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : AGENÁRIO OLIVEIRA BASTOS E OU- TROS  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO FRANZESE  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535. Rejei- tam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a sua oposição nos termos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-346.418/1997.1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : EDNA HIDEKO TAKIISHI KUWAHA- RA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à pre- liminar por violação do Art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe pro- vimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afastando a prescrição decretada, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada e a remessa de ofício. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.  
**EMENTA**: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL - PRESCRI- ÇÃO ARGUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO EM PARECER. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. Recurso de Revista conhecido por violação legal e provido.

**PROCESSO** : RR-348.036/1997.4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : APARECIDA MARIA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI  
**RECORRIDO(S)** : EMCON SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA CARVALHO GARCIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Assistência Judiciária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con- denação o pagamento dos honorários periciais.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS PERICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDI- CIÁRIA. O beneficiário da justiça gratuita está isento do pagamento dos honorários periciais, a teor do disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-348.038/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO AUGUSTO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO



**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

**EMENTA:** embargos de declaração. HORAS EXTRAS. ONUS PROBANDI. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-348.041/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ALEXANDRE PASCHOALINI  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A omissão a ensejar a configuração de negativa de prestação jurisdicional é aquela relativa a um pedido não apreciado. Havendo pronunciamento expresso quanto à questão suscitada, embora não sendo a melhor, esse procedimento impede que se configure a nulidade inquinada ao decisum. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-348.109/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ROGÉRIO MOREIRA XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos e julgar prejudicado o tema relativo ao divisor 180.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. A decisão recorrida está fundamentada em aspectos fático-probatórios dos autos que, ante a vedação do Enunciado nº 126/TST, não podem ser revistos nesta instância superior. Tal circunstância impede o exame da divergência de teses e da violação constitucional pretendido pelo Recorrente. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-348.177/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO TOMÉ  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** BONIFICAÇÃO SEMANAL. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL. Devida. TRABALHO EM DIA DESTINADO A REPOUSO. Pagamento do salário, em dobro, independentemente de remuneração do repouso. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-348.178/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO NATALINA. CONVERSÃO PELA URV DO DIA DO PAGAMENTO. Pagamento da 2ª parcela do 13º salário do ano de 1994 de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-348.929/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : OTÁVIO ARTUR DE QUEIROZ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES  
**EMBARGADO(A)** : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ARLENE ZENAIDE PANAZZO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-349.348/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ NUNES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : BIONDO E TARTUCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMEIRE A. PEREIRA DE BRITTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO CONSIDERADOS INVÁLIDOS - Tendo sido juntados os cartões de ponto pela Empresa, o fato de terem sido considerados inválidos, não inverte, por si só, o ônus da prova, que continua a ser de quem alegou a ocorrência de jornada extraordinária, ou seja, do Reclamante. A falta de provas, quanto a certo fato que interessa ao processo e que poderá ter influência na decisão, prejudica aquele a quem incumbia o ônus da prova, no caso, o Autor. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-349.680/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SMOLII

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS E NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO E SEUS EFEITOS. Deve ser mantido o r. despacho que negou processamento ao Recurso de Revista, porquanto não desconstituídos os seus fundamentos, embasados nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 297 do TST. Agravo Regimental não provido.

**PROCESSO** : RR-349.689/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO PAES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SMOLII

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. Não se conhece de recurso de revista despido dos seus requisitos processuais de cabimento. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-349.945/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : JAÍRA SIMPLÍCIO SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-RR-350.093/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBES RIBEIRO DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO NULO. Havendo divergência específica nas razões do recurso de revista, impõe-se a reconsideração da decisão denegatória do seu prosseguimento. Agravo regimental, a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-350.298/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Decisão regional em sintonia com o entendimento contido no Enunciado nº 256 do TST. Período anterior à promulgação da Constituição Federal. REINTEGRAÇÃO. ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-350.779/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES MELO SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Preliminarmente, desconsiderar os pedidos de fls. 379 e 381/382; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às "horas extras - cargo de confiança - bancário" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não é suficiente o recebimento da gratificação de função de 1/3 do salário-base para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, devendo ficar comprovado que o empregado exerce cargo de confiança, com o mínimo de poder de mando e gestão, que o distinga dos demais empregados do banco.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-351.806/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO JOAQUIM DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERICO M C DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Divergência jurisprudencial e contrariedade a verbete sumular não comprovadas. Alegação de violação de preceito de lei não prequestionada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-351.820/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
**ADVOGADA** : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI  
**RECORRIDO(S)** : HENRIQUE DOS SANTOS NORA  
**ADVOGADA** : DRA. LIANA YURI FUKUDA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.845/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA SEQUEIRA PINTO MARIANI  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE PAULA SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das quantias relativas a Imposto de Renda e Previdência Social, calculadas sobre o montante a ser apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-352.007/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : RIP - REFRAATÓRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NELSON RABORDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. OBRIGATORIEDADE. A realização da perícia é imprescindível para apurar as condições do ambiente de trabalho, além de ser obrigatória por disposição legal (art. 195 da CLT); sem ela é impossível constatar se, de fato, estão presentes os elementos físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde, bem como o grau de exposição a que está sujeito o empregado, impossibilitando a determinação da insalubridade. Recurso de Revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-352.034/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : EDSON LUIZ CAMPESTRINI  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE BORCATH  
**RECORRIDO(S)** : PERMA S.A. - ARTIGOS PARA CABELEIREIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VIDOTTI

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, inviável se torna a abertura do recurso de revista. Pertinência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

**PROCESSO** : AG-RR-352.038/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO HENRIQUE  
**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-352.040/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. NEWTON BORALI  
**EMBARGADO(A)** : LINDÓIA MADALENA SCHERER  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO CARLOS BARATA

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-352.044/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : RENATO SIQUEIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. E mbargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-352.059/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DE SOUZA PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras dos portuários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cálculo das horas extras o adicional de risco e de produtividade.  
**EMENTA**: PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. As horas extras dos portuários são calculadas sobre o salário sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-353.320/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**ADVOGADO** : DR. ODILIO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CUSTÓDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a base de cálculo de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado tomando por base o salário mínimo.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88, É O SALÁRIO MÍNIMO. Item nº 02 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI desta C. Corte. Revista conhecida e provida, no particular.

**PROCESSO** : RR-353.408/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : ANA CRISTINA SOARES DO COUTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI ESTADUAL Nº 5550/89. FIXAÇÃO DE RELAÇÃO DE VALORES ENTRE O MAIOR E O MENOR VENCIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. Interpretação de norma estadual. Art. 896, b, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-353.411/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER - ES/MG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-353.438/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar os descontos devidos para a Previdência e de Imposto de Renda.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST e § 3º, do art. 114, da CF/88). Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.442/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : OSMAR APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA  
**RECORRIDO(S)** : RÁDIO RECORD S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENNIS BENAGLIA MUNHOZ

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Revista que pretende o reexame de fatos e provas ou quando não houver prequestionamento da matéria recorrida no v. acórdão regional. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-353.484/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL )  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA DA SILVA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ ADORNO DA SILVA

**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para arbitrar o valor da condenação, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VALOR DA CONDENÇÃO. Havendo redução no valor da condenação poderá ser arbitrado novo valor, para efeito de depósito recursal, consoante o disposto na alínea "c", II, da Instrução Normativa nº 03/93. Embargos acolhidos.

**PROCESSO** : RR-353.485/1997.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EMERVAL CARMONA GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "indenização adicional", por contrariedade ao Enunciado 242/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular.

**EMENTA**: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - VALOR - A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, PREVISTA NO ART. 9º DAS LEIS 6708/79 E 7238/84, CORRESPONDE AO SALÁRIO MENSAL, NO VALOR DEVIDO À DATA DA COMUNICAÇÃO DO DESPEDI-MENTO, INTEGRADO PELOS ADICIONAIS LEGAIS OU CONVENCIONADOS, LIGADOS À UNIDADE DE TEMPO MÊS, NÃO SENDO COMPUTÁVEL A GRATIFICAÇÃO NATALINA\* (Enunciado 242/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-353.487/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS  
**RECORRIDO(S)** : GISALVA ALVES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. ÉSIO COSTA DA SILVA

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, do valor equivalente ao saldo de salários, correspondente a 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1991.

**EMENTA**: CONTRATO NULO. EFEITOS. Contratação por pessoa jurídica de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. D evido apenas o equivalente ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : ED-RR-353.588/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FLORISVALDO DE PAULA CARRASCOZO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-353.592/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FRIGOBRAZ COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : AMÉRICO INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das contribuições de Imposto de Renda e Previdência Social sobre o crédito devido ao reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA**: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI e no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir." Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-353.611/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BCN - BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : BRUCE STRICKLAND BEATTY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR. CONFIGURAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Inexistindo omissão a ser sanada no acórdão recorrido, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-354.538/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : V.M. ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**RECORRIDO(S)** : SUELI SILVA LOPES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "reformatio in pejus" - coisa julgada por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta quanto à procedência da ação de consignação e excluir da condenação a reintegração deferida. Prejudicada a análise do tema relativo à garantia de emprego. **EMENTA:** **COISA JULGADA. VULNERAÇÃO.** Caracteriza-se afronta à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição da República) quando o julgador analisa questões decididas pelo órgão a quo em relação às quais não houve qualquer recurso. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-354.957/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : AUGUSTO GOUVEA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-354.958/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE  
**EMBARGADO(A)** : DARIO PEREZ GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AG-RR-355.559/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RACADALLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:** **DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INSUFICIÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DA IN 03/93, ART. 5º, II, XXXV, IV, DA CF, 899 DA CLT E 511 DO CPC.** Os princípios do contraditório e da ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. Na hipótese destes autos são regras da própria CLT que exigem a efetivação do pagamento do depósito recursal, como sendo um dos pressupostos objetivos para admissibilidade da revista, mediante o artigo 40 da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8.542/92. O objetivo do aludido depósito não é impedir o recurso, mas dificultar a interposição de recursos protelatórios e facilitar a execução da sentença. Na Justiça do Trabalho o artigo 511 e seus parágrafos do CPC, não são aplicados, diante do que restou consignado pela Instrução Normativa nº 17/2000, item III, parte final, ao uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98. Assim, a insuficiência de depósito implica, realmente, deserção, pois o recorrente não será intimado para supri-lo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-355.570/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE JESUS SAMPAIO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Inviável o conhecimento de Recurso de Revista desfundamentado ou quando a matéria recorrida não houver sido prequestionada pelo eg. Regional (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-355.579/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA SOARES MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **EMENTA:** **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT.** A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.(OJ.124/SDI). Revista conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-355.587/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO GOMES FARIA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista a que não se conhece ante o óbice dos Enunciados 126, 297 e 219 do TST.

**PROCESSO** : RR-355.605/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS BONNASSIS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI  
**ADVOGADO** : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** **ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SUBSTITUTO PROCESSUAL.** Falta de prequestionamento. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-356.123/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SÉRGIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSANA MOURA PALMIRA MANSUR COLLIER

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **EMENTA:** **HORAS "IN ITINERE". DEPENDÊNCIAS DA AÇOMINAS.** Não são devidas horas *in itinere*, nas dependências da Açominas, na hipótese em que a condução da qual se utilizava o Reclamante era por ela fornecida e não pela real empregadora, empresa Mendes Júnior, ou a sua conta. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.136/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : EMPREITEIRA LUNI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTOTRONCOSO JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS CHAGAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos a título de Imposto de Renda e Previdência Social. **EMENTA:** **Contribuição previdenciária e fiscal - sujeito passivo da obrigação.** A eventual inobservância de prazo no pagamento de tributos gera uma penalidade pecuniária, mas não tem o condão de alterar o sujeito passivo direto da obrigação tributária (art. 113, § 3º, do CTN). Somente por disposição expressa da lei se pode excluir a responsabilidade do contribuinte, transferindo o respectivo encargo financeiro com o tributo para terceiros. (art. 128 do CTN). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-356.371/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : OLIVAL DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AG-RR-356.958/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:** **Agravo regimental. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** Agravo em que se não infirmam os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-356.977/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : LITORAL SUL MARICULTURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIAS TELLES  
**RECORRIDO(S)** : CRISPIM DOS ANJOS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MARIA GAMA PACHECO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 236, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 50/53, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso, com nova intimação em que conste o nome do advogado que solicitou que as publicações fossem feitas em seu nome. **EMENTA:** **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. ART. 236, § 1º, DO CPC.** Caso o advogado substabelecido domiciliado na Capital faça requerimento no sentido de que as intimações lhe sejam dirigidas, será nula a sessão de julgamento se da pauta publicada constou apenas o nome do substabelecido residente em cidade do interior, mesmo que o substabelecimento tenha sido feito com reservas de poderes (Inteligência do art. 236, § 1º, do CPC). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.005/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FERNAFELA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : NILDETE PEREIRA DE VALES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** **IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA.** Não se conhece do Recurso de Revista, quando a decisão recorrida não revela os elementos necessários à apreciação da contrariedade a Enunciado do TST e da divergência jurisprudencial nas quais está embasado.

**PROCESSO** : ED-RR-357.585/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADENAUER MENEZES DE SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão a ser sanada no acórdão recorrido, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-357.587/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-358.476/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : EDNA GOMES DO NASCIMENTO LAGO  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO.** Legalidade da supressão da gratificação de função exercida por cinco anos. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-358.482/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO EMÍLIO BACARIM

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo in totum a sentença de 1º Grau, julgar improcedente a reclamatória.





**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ACORDO COLETIVO.** São inaplicáveis aos servidores empregados de autarquia estadual normas convencionais coletivas. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-358.485/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : IOCHPE - MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MAGALHÃES MODÉ  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Aresto apontado como divergente oriundo do C. Superior Tribunal de Justiça. Divergência não caracterizada. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-358.489/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LÚCIA CAMPIOTTO GIMENES  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DALARME

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.** A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação da SBDI nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.492/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : PARQUE MORUMBY ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : NAJE SIBAJI  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE SEIXAS DUARTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-358.493/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FECHADURAS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : NEUZA MARIA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários.  
**EMENTA: DESCONTO PREVIDENCIÁRIO.** A jurisprudência iterativa da Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que os descontos legais, contribuição previdenciária e imposto de renda, decorrentes de sentenças trabalhistas, são devidos, com base no Provimento CGJT nº 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 32). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-358.506/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS DE CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO** : RR-358.951/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JAIRO MONTEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA CARVALHO GARCIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-358.962/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : EDVALDO GONÇALVES DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO TURINI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ N. MURASAKI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: CEAGESP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI Nº 200/74.**

A Lei Estadual nº 200, de 13/5/74, suprimiu a possibilidade de percepção da complementação de aposentadoria dos empregados vinculados aos órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, preservando o direito adquirido dos empregados admitidos até a data de sua edição. Se o empregado foi admitido na Empresa em 1977, não tem direito à complementação de aposentadoria prevista em Regulamentos revogados pela referida lei. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-360.694/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS EVANGELISTA ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MILTON DAMASCENO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. LAPSO DE DOIS ANOS DE QUE TRATA O ART. 7º, XXXIX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Entendimento desta Corte de que o lapso de dois anos de que trata o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal é prescricional. Prazo que termina em sábado. Prorrogação até o primeiro dia útil subsequente, cf. art. 125, § 1º, do Código Civil. Recurso de revista de que se conhece por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-360.949/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SOLANGE FERREIRA DA CRUZ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-361.027/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : AILTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ENTE PÚBLICO - EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. Em sendo a prestação de serviço para uma sociedade de economia mista, esse novo contrato é nulo, ante a ausência de concurso público (art. 37, II e § 2º da CF/88). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-361.029/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : GEORGE RALTZ MENDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos de Imposto de Renda e Previdência Social a serem calculados sobre o montante conforme for apurado em liquidação de sentença.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa a competência a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder a determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.031/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ESPÍRITO SANTO, CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO MARIANO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. SAVIO GRACELLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento de que os honorários advocatícios não decorrem da simples sucumbência, mas do fato de o empregado estar assistido por sindicato da categoria profissional e demonstrar a percepção de remuneração inferior ao dobro do mínimo legal ou de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-362.287/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TADEU CASTORINO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-363.351/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : CARLOS ROBERTO COUTINHO MARCILIO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada e do reclamante.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** Embargos de Declaração da reclamada e do reclamante rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-363.353/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO ZEGÓBIA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLIDNEI APARECIDO KENES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da Eg. SDI, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nºs 58 e 59, inviável o conhecimento do Recurso de Revista, a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º da CLT e o Enunciado 333/TST. REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DA REDUÇÃO CONSTITUCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO (ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CF/88), HORAS DE "SOBREVISO" E "PRONTIDÃO". DEVOLUÇÃO DE 5% DE RETENÇÃO INCIDENTE SOBRE A PARCELA SALARIAL DE MARÇO DE 1990. Não se conhece do Recurso de Revista que pretende o reexame de fatos e provas ou quando o dispositivo tido como ofendido não restou prequestionado no v. acórdão recorrido. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-366.932/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO EDMUNDO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto à majoração das custas processuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Reclamante isento e determinar o reembolso da quantia constante às fls. 116.



**EMENTA: ARBITRAMENTO DE VALOR À CONDENAÇÃO PARA EFEITO DE NOVO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO** pela mm. junta OU ACRÉSCIMO pelo regional. As custas, na Justiça do Trabalho, são recolhidas pelo sucumbente uma única vez como condição à interposição do apelo. Assim, se o litigante efetuou o pagamento das custas quando recorreu ordinariamente, o não provimento do seu apelo, que manteve a decisão da MM. Junta no sentido da improcedência do pedido, não implica novo arbitramento do valor das custas. Portanto, não há que se falar em arbitramento de valor da condenação para efeito de novo recolhimento de custas, quando não existe condenação e tampouco acréscimo a tal título. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.602/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.844/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALZERINO GUEDES  
**ADVOGADA** : DRA. SIONARA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder a determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.879/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das contribuições a título de Imposto de Renda e Previdência Social a serem calculadas sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-369.264/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSUEL FARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não se enquadra em nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-372.234/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 372233/1997.8  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA OLIVIA MAIA  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO AUGUSTO SATURNINO  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ENUNCIADO 164/TST.** Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de representação (Enunciado 164/TST).

**PROCESSO** : ED-ED-RR-374.296/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : SANDRA MARIA MORCELLI GARDIEN

**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo o meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisional. Embargos Declaratórios da Reclamante e do Reclamado acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-377.502/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 377501/1997.5

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : EDILSON FRANCELINO DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os Embargos do reclamante para sanar a omissão e rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Constatando-se a existência de vícios na r. decisão, especialmente o de omissão, os Embargos de Declaração constituem meio pertinente à correção do julgado, para que se entregue a devida prestação jurisdicional. Embargos do reclamante acolhidos.

**PROCESSO** : RR-399.530/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS

**RECORRIDO(S)** : EDNO ANTÔNIO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO E. M. TERRA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ENTE PÚBLICO - EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. Sendo assim, a prestação de serviço para uma empresa pública não poderá se realizar sem a observância do artigo 37, II e § 2º da CF/88. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-400.294/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS

**RECORRIDO(S)** : EDIULSON RIBEIRO NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-405.014/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 405013/1997.4, 409768/1997.9

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO CAPUTI  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MAURO MARCELINO ALBANO  
**EMBARGADO(A)** : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO PEREIRA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, declarar que os arts. 1º e 3º, § 1º, do Decreto nº 75.242/75 não foram violados.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, declarar que os arts. 1º e 3º, § 1º, do Decreto nº 75.242/75 não foram violados.

**PROCESSO** : ED-RR-439.036/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 439035/1998.5

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : HEROTIDES JOÃO DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-443.776/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : WALDIR DE CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. FUMIE INOUE BARBUIO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-458.833/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**RECORRIDO(S)** : MANOEL ALEXANDRE SAMARTIN ALBAN

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS apenas quanto à prescrição da ação declaratória e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista da PETROS e da PETROBRÁS.

**EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO.** A ação declaratória com eficácia de natureza condenatória sujeita-se ao instituto da prescrição, insculpido no art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : ED-RR-461.261/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : ALTON REIS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO NICOLAU MUSSI



**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 567/570 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine a questão acerca da comprovação de labor extraordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para apreciação da questão acerca da comprovação de jornada extraordinária.

**PROCESSO** : ED-ED-ED-RR-462.783/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MIGUEL RINALDO GALLI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os embargos declaratórios do reclamado para sanar a omissão apontada.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR.** Os Embargos Declaratórios têm as hipóteses de cabimento taxativamente numeradas nos incisos do art. 535 do CPC. Declaratórios Rejeitados. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.** No cálculo da Complementação de Aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil, leva-se em conta a Média Trienal dos proventos anteriores à data da aposentadoria, observado o Teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual não se computam as verbas relativas ao cargo comissionado. Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão apontada.

**PROCESSO** : RR-464.868/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALFREDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte, e, no mérito em, à unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO SOB O REGIME DA LEI ESTADUAL Nº 4.921/89 - ESTADO DO MARANHÃO - ENUNCIADO Nº 123/TST.** É incompetente esta Justiça Especializada para julgar os feitos decorrentes da contratação de servidor admitido sob a égide de regime jurídico especial previsto em Lei Estadual ou Municipal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-467.681/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**EMBARGADO(A)** : SELMA CRISTINA SILVÉRIO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, consignar que, na parte dispositiva do recurso de revista, onde consta "dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória quanto aos reclamantes admitidos após 05.10.1988, passe a constar "julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência".

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para acrescer na parte dispositiva do decisum a inversão do ônus da sucumbência.

**PROCESSO** : RR-475.164/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL DE BRITO CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO. VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL.** É inadmissível o Recurso de Revista, se não configurada na decisão recorrida a violação direta e literal à norma constitucional, conforme pressuposto de admissibilidade exigido na ressalva do § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-480.902/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**EMBARGADO(A)** : GILSON MAMEDE  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-495.887/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : UGHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO LEMES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: ENUNCIADO 219/TST.** A condenação em honorários na Justiça do Trabalho só é devida quando o Reclamante estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-495.993/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo em que não se infirmam os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-500.082/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : SADI ESTEVÃO PROVENZI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por preclusão lógica, argüida em contra-razões, e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos, para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por preclusão lógica, argüida em contra-razões, e entregar a devida prestação jurisdicional de forma plena, com os esclarecimentos CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

**PROCESSO** : RR-503.167/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : MARISA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HERMINDO DUARTE FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Competente é a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença (item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST). Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-510.807/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : DORIVAL LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer integralmente recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende às estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

**PROCESSO** : RR-511.688/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: Recurso de Revista. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst.** Não se conhece de Recurso de Revista que pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da colenda Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-516.994/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA STHACON  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET  
**RECORRIDO(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIAM BERWANGER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do recurso do Banco.

**EMENTA: BANESPA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR EMPRESA INTERPOSTA. ENUNCIADO 331/TST.** Nos termos do Decreto-Lei nº 200/67, a sociedade de economia mista integra a administração pública indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, sendo pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima e sob o controle majoritário estatal. O art. 37, inciso II, da Constituição Federal, exige a aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego na administração direta ou indireta. A contratação irregular de mão-de-obra afronta a literalidade do dispositivo citado e não gera vínculo empregatício com o tomador de serviços, conforme a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado 331, II, TST). Recurso de Revista provido para julgar improcedente a reclamação.

**PROCESSO** : ED-RR-522.541/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ENERGEIPE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** Embargos de declaração que se rejeitam, uma vez que inexistente omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

**PROCESSO** : RR-524.458/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO





**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência e ao reembolso das despesas de mudança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das despesas de retorno do Reclamante ao local de origem (item g da petição inicial).

**EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Inexistência de comprovação da alegação de que a transferência ocorreu de modo provisório. Não é devido, em consequência, o pagamento do adicional de transferência. **REEMBOLSO. DESPESAS DE MUDANÇA. ART. 470 DA CLT.** Devido o pagamento das despesas de retorno do Reclamante ao local de origem, mesmo após a rescisão do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : RR-524.506/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 524505/1998.8

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença quanto à participação nos lucros e para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada acrescido de 50%, a partir da edição da Lei nº 8.923/94.

**EMENTA: INCORPORAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** Ocorrendo a incorporação da participação nos lucros em 1985, quando vigente o Enunciado nº 251 do TST, em que se consignava a natureza salarial da referida parcela, incide, na hipótese, o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, afastando-se a aplicação do art. 7º, XI, também da CF/88. Recurso de Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO.** O descumprimento, pelo empregador, da concessão de intervalo mínimo intrajornada, após o advento da Lei nº 8.923/94, obriga-o à remuneração do período correspondente como jornada extraordinária. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-527.381/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA

**RECORRIDO(S)** : NORBERTO WALTER GUSE  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL.** Tendo a ação sido proposta dentro do biênio prescricional do art. 7º, inciso XXIX, letra a, da CF/88, incide na hipótese a prescrição trintenária prevista pelo Enunciado nº 95 do c. TST. Revista não conhecida, ante a inexistência de contrariedade ao Verbete Sumular nº 206/TST.

**PROCESSO** : ED-RR-529.988/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MESSIAS CRABI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO AUGUSTO COIMBRA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, alterar a parte dispositiva da decisão embargada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos parcialmente para sanar omissão, sem, contudo, alterar a parte dispositiva da decisão embargada.

**PROCESSO** : ED-RR-549.699/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : MARCELO ANASTÁCIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

**EMBARGADO(A)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-556.946/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : DÊNIO MÁRCIO CÂMPARA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao Enunciado nº 330 do TST - Quitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação sem nenhuma ressalva.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, no tocante ao Enunciado nº 330 do TST - Quitação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação sem nenhuma ressalva.

**PROCESSO** : ED-RR-559.153/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : SWEDISH MATCH BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

**EMBARGADO(A)** : ELIAS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Contradição inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-561.841/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : DANIEL DE MORAES DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. FLAVIA MARIA COSTA LIMA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O MISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-565.205/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : AIDA GUERREIRO VASCONCELOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-565.270/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : HERÁCLITO FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-565.277/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**EMBARGADO(A)** : VERGÍLIO MIGUEL TREVISAN  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-574.773/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : VERA PALMIRA RIBEIRO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. FAX COM TRANSMISSÃO INCOMPLETA.** O fax apresentado no último dia do prazo recursal, com transmissão incompleta, não serve para comprovar a tempestividade dos Declaratórios juntados após o término do quinquídio legal para sua oposição. O não cumprimento da determinação do artigo 536 do CPC, importa no não conhecimento do recurso por intempestivo. Embargos de Declaração não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-577.925/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento, no sentido de que o artigo 87 da Lei 8.078/90 não tem aplicação na Justiça do Trabalho, nem mesmo por analogia, porque na CLT há regras próprias normatizando o pagamento de custas processuais, bem como para esclarecer que improcede o requerimento da Embargante para que esta Turma fixe o valor das custas processuais, porque já foram arbitradas por ocasião da sentença de fl. 281, inclusive até pagas.

**PROCESSO** : RR-583.006/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MACTEC MÁQUINAS PESADAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : GILSON XAVIER CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832 da CLT, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, suprimindo a omissão apontada.

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Persistência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-589.141/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : ARIVALDO DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Matéria fática. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-589.148/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ROSAS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos temas prescrição/FGTS e opção retroativa pelo regime do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema referido; quanto ao segundo, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parte relativa à opção retroativa pelo regime do FGTS.

**EMENTA: FGTS. Prescrição trintenária, se respeitado o biênio estabelecido no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. FGTS. opção retroativa. necessidade de anuência do empregador. inteligência do artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90.** Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-590.152/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO GILBERTO FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-590.157/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : TRANSBRASILEIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : CHARLES COSTA BARROSO

**ADVOGADO** : DR. SULAMITA DE SOUZA DIAS  
**EMBARGADO(A)** : LEANDRO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JACOB JOSÉ DA SILVA



**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os Embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios. PARCELA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO (indenização de seguro-desemprego) RELATIVAMENTE A RECLAMADO CONDENADO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O primeiro reclamado, responsável principal pelo débito trabalhista, não interpôs recurso em tempo hábil, de sorte que a parcela excluída da condenação, relativamente ao segundo reclamado, condenado a responsabilidade subsidiária, absolve tão-somente este último de qualquer ônus. Cabe esclarecer que o título judicial condenatório, a ser eventualmente executado, compõe-se de inúmeras outras parcelas, que ainda subsistem. Conclui-se, assim, que o segundo reclamado responderá subsidiariamente por todo o montante da condenação, excluído desse valor o relativo à indenização do seguro-desemprego que vier a ser apurado. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-590.432/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSBRASILEIRA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO BISPO SERRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** MULTA. ART. 477 DA CLT. Devida, ainda que a existência de vínculo empregatício somente tenha sido reconhecida judicialmente. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-590.452/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SERGIO VAZ PORTO  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDA CALDAS CHIANCA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-591.765/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**RECORRIDO(S)** : WANDERLEI SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA TIEMY KIMURA MORI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Caixa Econômica Federal - CEF.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA PÚBLICA - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Entidade integrante da Administração Pública não pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, por força do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da contratada inadimplente. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-594.157/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ANGUERA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CLYMACO TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANA CÉLIA MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE FARIAS NUNES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público, quando atua na condição de custos legís, não tem legitimidade para arguir a prescrição, em se tratando de direitos patrimoniais. Recurso de Revista do qual não se conhece.

**PROCESSO** : RR-595.901/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : SÍLVIO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTES E TURISMO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, inciso IX, da Carta Magna e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 258/259, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue todas as questões suscitadas nos Declaratórios, como de direito. Prejudicada a análise do outro tema veiculado na Revista.  
**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recusando-se o egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, não-obstante a interposição dos Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os apreciou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-596.557/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : MASSAYUKI TANAKA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Ausentes os requisitos do recurso de revista presentes no art. 896 da CLT, bem como a necessária sucumbência na matéria impugnada, não merece conhecimento o apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-596.981/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DE MOURA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO AUGUSTO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-597.211/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAUJO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FREIRE DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito ao FGTS, restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - FGTS - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. A matéria está pacificada pelo Verbete 362/TST nos seguintes termos: "Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento do FGTS". Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-597.212/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARCO AURÉLIO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - regime de compensação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação do Art. 114 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. Com o advento da Constituição da República de 1988, a validade de acordo de compensação está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho, o que inexistiu na hipótese dos autos. Recurso de revista conhecido e não provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários e fiscais têm previsão legal nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Emenda Constitucional nº 20 de 1998 que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-599.439/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ROCHA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ROSANE LOYOLA BASSO  
**RECORRIDO(S)** : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA OLSZEWSKI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, deixar de analisar as preliminares de inépcia de inicial e julgamento "extra petita", conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva e responsabilidade subsidiária, analisadas em conjunto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Caixa Econômica Federal - CEF.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Entidade integrante da Administração Pública não pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, por força do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da contratada inadimplente. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-600.790/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA FONTENELE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A hipótese de contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte tem o imediato efeito de provocar a adaptação da decisão impugnada ao modelo legal vigente e à jurisprudência predominante. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-603.400/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE PINTURAS REVENCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ISALMAR FERREIRA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 23 da Lei 7661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, imposta à Massa Falida.  
**EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Consoante exegese do art. 23 do Decreto-Lei 7661/45, encontrando-se a Massa Falida impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo universal da falência, forçoso concluir ser indevida a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-603.441/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO VICENTE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-603.472/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : VIA SUL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO ROGÉRIO SANTOS FARIAS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSENILDA BERNARDO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado 296/TST, e não resta demonstrada a violação literal a preceito de ordem legal ou constitucional. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-603.649/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ADEMIR ELIAS BARNI  
**ADVOGADO** : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG



**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à multa imposta nos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-la da condenação.

**EMENTA: MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. NATUREZA PROTETÓRIA NÃO CARACTERIZADA.** Consoante a norma inscrita no artigo 538, parágrafo único, do CPC os embargos declaratórios são passíveis de multa, quando opostos com intenção manifestamente protetória. A caracterização da natureza procrastinatória do expediente processual não pode decorrer de critério subjetivo de avaliação do julgador, mas de estrita observância da prescrição legal, descabendo presumir que a parte tenha a intenção de retardar o andamento do feito quando opõe embargos declaratórios com o propósito de prequestionamento. A imposição de multa aos embargos declaratórios opostos visando atender às exigências do Enunciado 297 do TST constitui procedimento inibidor do direito de defesa da parte, resguardado pela Lei Maior e não guarda sintonia com o espírito da lei processual. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-605.296/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : VINÍCIUS LIMA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem, contudo, alterar a decisão embargada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão quanto à análise de divergência jurisprudencial indicada, sem modificação do julgado.

**PROCESSO** : RR-605.300/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 457, determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso.

**EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - art. 832 da CLT.** Recusando-se o egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, não-obstante a interposição dos Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os apreciou, para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-610.370/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EM CAUSA PRÓPRIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE**

Se a prova está plenamente delineada pelo Regional que, com base no depoimento da testemunha arrolada pela própria Empresa, reconheceu devidas as diferenças de comissões e reflexos, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. A testemunha é do juízo, e uma vez produzida a prova, valerá tanto para o Autor como para o Reclamado. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-611.225/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. BRASILINO SANTOS RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : FÁBIO VERAS DOS ANJOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988.** Caracterizada a existência de vínculo de emprego dos Reclamantes com a ELETRONORTE antes da promulgação da Constituição de 1988, o inciso II, do art. 37, da CF/88 não se aplica à hipótese, porque inexistia à época a exigência de aprovação em concurso público para o ingresso na administração pública. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-631.194/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NILSON ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. INAMAR MACHADO LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO  
**RECORRIDO(S)** : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lixeira a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, PETROBRAS. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** Entidade da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-637.557/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO VIANA  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA CAVALCANTE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido no particular.**

**PROCESSO** : RR-637.672/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA ROBERT LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA PILONI  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO DOUGLAS ROBERT  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e a incidência dos juros moratórios sobre os débitos trabalhistas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.** Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do art. 477 da CLT. **INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS DÉBITOS TRABALHISTAS. MASSA FALIDA. INAPLICABILIDADE.** O art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) dispõe que contra a massa não correm juros. O espírito do dispositivo fundamenta-se no fato de que não pode a massa satisfazer créditos fora do juízo universal da falência. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-638.717/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA RAMOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GERBER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa por atraso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do Art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria

**Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 24 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO** : AIRR-404187/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA PENA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**PROCESSO** : AIRR-416498/1998-1. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA DA CUNHA BELLO  
**PROCESSO** : AIRR-440481/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : NEUZA APARECIDA SILVA SAITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**PROCESSO** : AIRR-443195/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : ROSEANE DE ANDRADE VASCONCELOS

**PROCESSO** : AIRR-447368/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : WANDERLEI FRAILE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAMARATI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-450716/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ROSIRES MORAES PALUMBO NISTICO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**PROCESSO** : AIRR-452218/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-452219/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : LÍDIA ODA DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE



|              |  |              |  |              |   |
|--------------|--|--------------|--|--------------|---|
| PROCESSO     | : AIRR-458575/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO.  | PROCESSO     | : AIRR-568962/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-616548/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.                |
| RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                    | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                       |
| AGRAVANTE(S) | : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO                             | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)                          | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN                  |
| ADVOGADO     | : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | PROCURADOR   | : DR. NORMA CYRENO ROLIM                                       | ADVOGADA     | : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES                          |
| AGRAVADO(S)  | : EDSON LISBOA MIRANDA FILHO   | AGRAVADO(S)  | : JOSÉ VIEIRA DE MELO E OUTROS                                 | AGRAVADO(S)  | : JAILSON DOS SANTOS                                    |
| PROCESSO     | : AIRR-465305/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.   | ADVOGADO     | : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE                               | ADVOGADO     | : DR. PAULO CEZAR DA SILVA                              |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | PROCESSO     | : AIRR-610176/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-617396/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.               |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A.  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                       |
| ADVOGADO     | : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO   | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL  | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                         |
| AGRAVADO(S)  | : LUIZ CARLOS HIDEMI KOIDE   | PROCURADOR   | : DR. REGINA VIANA DAHER                                       | ADVOGADO     | : DR. ANDIARA ZABOT                                     |
| PROCESSO     | : AIRR-470782/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.   | AGRAVADO(S)  | : CRISTINA DO CARMO FERNANDES                                  | AGRAVADO(S)  | : MATUSALÉM DOS SANTOS                                  |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | ADVOGADO     | : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA                                 | ADVOGADO     | : DR. HENRIQUE LONGO                                    |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE                                  | PROCESSO     | : AIRR-611812/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-617583/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.               |
| ADVOGADO     | : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE                                      | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)     |
| AGRAVADO(S)  | : MANOEL SANTIAGO  | AGRAVANTE(S) | : ELEVADORES ATLAS S.A.  | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.                                  |
| PROCESSO     | : AIRR-471310/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.   | ADVOGADA     | : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA                              | ADVOGADO     | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE                            |
| RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                    | AGRAVADO(S)  | : PEDRO VALENTIM DOS SANTOS                                    | AGRAVADO(S)  | : DIRCEU JOSÉ BOSI                                      |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E EXTENSÃO CULTURAL LTDA. - IOPEC E OUTRA | ADVOGADO     | : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES                           | ADVOGADO     | : DR. GELSON LUIZ SURDI                                 |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | PROCESSO     | : AIRR-611815/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-617654/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                |
| AGRAVADO(S)  | : BEATRIZ PENHA CARVALHO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           |
| ADVOGADO     | : DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI  | AGRAVANTE(S) | : ROBERTO CARLOS MONTEIRO                                      | AGRAVANTE(S) | : ANÉCIO TEIXEIRA FILHO E OUTRO                         |
| PROCESSO     | : AIRR-503096/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.   | ADVOGADO     | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA                                | ADVOGADO     | : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA                           |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | AGRAVADO(S)  | : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO                       | AGRAVADO(S)  | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT     |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-503097/1998-8   | ADVOGADA     | : DRA. MARILUCI ORSI BICUDO ROSSA                              | ADVOGADO     | : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO                     |
| AGRAVANTE(S) | : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÓAS  | PROCESSO     | : AIRR-611822/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-617657/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                |
| ADVOGADO     | : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO DO BRASIL S.A.   | AGRAVANTE(S) | : BRASMETAL WÄELZHOZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO               | AGRAVANTE(S) | : JANE MARIA COELHO DUARTE E OUTROS                     |
| ADVOGADO     | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  | ADVOGADA     | : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO                              | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES                             |
| PROCESSO     | : AIRR-503102/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.   | AGRAVADO(S)  | : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  | AGRAVADO(S)  | : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME |
| RELATOR      | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | ADVOGADO     | : DR. ARCIDE ZANATTA   | ADVOGADO     | : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA                       |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-503103/1998-8   | PROCESSO     | : AIRR-612741/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                       | PROCESSO     | : AIRR-617661/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.                |
| AGRAVANTE(S) | : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.     | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           |
| ADVOGADO     | : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL   | AGRAVANTE(S) | : PAULO ROBERTO DA SILVA                                       | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL          |
| AGRAVADO(S)  | : ESVALTEIR JOSÉ GONÇALVES   | ADVOGADO     | : DR. ROMEU GUARNIERI  | ADVOGADO     | : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA                           |
| ADVOGADO     | : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  | AGRAVADO(S)  | : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | AGRAVADO(S)  | : VALQUÍRIA SOUSA SILVA                                 |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO BRADESCO S.A.  | PROCESSO     | : AIRR-612842/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.                      | ADVOGADO     | : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE                    |
| ADVOGADO     | : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | PROCESSO     | : AIRR-618331/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.                |
| PROCESSO     | : AIRR-516975/1998-7. TRT DA 6A. REGIÃO.   | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  | RELATOR      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                       |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | ADVOGADO     | : DR. OSCAR KIYOSHI IDE  | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                         |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-516976/1998-0   | AGRAVADO(S)  | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                | ADVOGADO     | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                             |
| AGRAVANTE(S) | : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA                       | ADVOGADA     | : DRA. ELIZABETH CLINI DIANA                                   | AGRAVADO(S)  | : ALEXANDRE DURAU                                       |
| ADVOGADO     | : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  | PROCESSO     | : AIRR-612842/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.                      | ADVOGADO     | : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA                          |
| AGRAVADO(S)  | : CLAUDOMIRA DE SOUZA LEÃO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | PROCESSO     | : AIRR-618333/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.                |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO   | AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           |
| PROCESSO     | : AIRR-517168/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.   | ADVOGADO     | : DR. SANDRA GOMES DA COSTA                                    | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                         |
| RELATOR      | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | AGRAVADO(S)  | : MANOEL FRANCISCO RIBEIRO                                     | ADVOGADO     | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                             |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-517169/1998-0   | ADVOGADA     | : DRA. MARIA RODRIGUES BARBOSA                                 | AGRAVADO(S)  | : LUIZ ROBERTO OLIENIK                                  |
| AGRAVANTE(S) | : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA   | PROCESSO     | : AIRR-614553/1999-1. TRT DA 19A. REGIÃO.                      | ADVOGADO     | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS                            |
| ADVOGADO     | : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | PROCESSO     | : AIRR-618337/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.                |
| AGRAVADO(S)  | : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS  | AGRAVANTE(S) | : MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.   | RELATOR      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                       |
| PROCESSO     | : AIRR-524507/1998-5. TRT DA 20A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                         |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | AGRAVADO(S)  | : SEVERINO HERCULANO DA SILVA                                  | ADVOGADO     | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                             |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-524508/1998-9   | ADVOGADO     | : DR. AURÉLIO LAGES FILHO                                      | AGRAVADO(S)  | : LUIZ ROBERTO OLIENIK                                  |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE                                  | PROCESSO     | : AIRR-615500/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.                       | ADVOGADO     | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS                            |
| ADVOGADO     | : DR. LYCURGO LEITE NETO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                  | PROCESSO     | : AIRR-618377/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.                |
| AGRAVADO(S)  | : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS  | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                          | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           |
| ADVOGADO     | : DR. NILTON CORREIA   | ADVOGADO     | : DR. LYCURGO LEITE NETO                                       | AGRAVANTE(S) | : AUDILEI DE SOUZA MADEIRA                              |
| PROCESSO     | : AIRR-527330/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.  | AGRAVADO(S)  | : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO E OUTROS                      | ADVOGADO     | : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL                            |
| RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | ADVOGADO     | : DR. ANTÔNIO JOSÉ FELJÓ DO NASCIMENTO                         | AGRAVADO(S)  | : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR                |
| COMPLEMENTO  | : CORRE JUNTO COM RR-527331/1999-2   | PROCESSO     | : AIRR-615752/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.                       | ADVOGADO     | : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM                              |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CARLOS LOYOLA   | RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                                 | PROCESSO     | : AIRR-618576/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.                |
| ADVOGADO     | : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS  | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ              | RELATOR      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                          |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES                              | ADVOGADA     | : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA                          | AGRAVANTE(S) | : EQUINÓCIO CONSTRUÇÃO LTDA.                            |
| ADVOGADO     | : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  | AGRAVADO(S)  | : MARIA DILSE COELHO BASTOS                                    | ADVOGADO     | : DR. LEONARDO ACCIOLY                                  |
|              |  | ADVOGADO     | : DR. FELIPE SANTA CRUZ  | AGRAVADO(S)  | : SANDOVAL GOMES DA SILVA                               |
|              |  |              |  | ADVOGADO     | : DR. RUTH BEZERRA G. O. SILVA                          |



|                     |   |                     |   |                     |   |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618577/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618615/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619042/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADOR)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR)      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARCELO COSTA DE ARRUDA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PRISCILA GERCOV DE AMORIM                               |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NELSON MENDES FREIRE                                |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUIZ CARLOS LOBO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TOXIKÓN ASSESSORIA TOXICOLÓGICA S.C. LTDA.              |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618582/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LAURO MALHEIROS FILHO                               |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618622/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619079/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS                    |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : NELSON LEITE XAVIER   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VIRGÍNIA GOMES ALVES E OUTRO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                           |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618584/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA                              |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618939/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619185/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA              |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CHARLES FRANCISCO DE ALENCAR VASCONCELOS  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                             |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618585/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS CARMELO CESTARI  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ELIZABETH LULA MAMEDE                                   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : D.P.M. DISTRIBUIDORA LTDA.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618942/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619194/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : WELLINGTON SILVA SANTOS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO REAL S.A.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ                                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618586/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ONIVALDO DA SILVA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA DE ASSUNÇÃO NOGUEIRA ACHEGA                       |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA                                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA                          |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618948/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619340/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AMARO LOURENÇO FILHO E OUTRO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TV VALE DO PARAÍBA LTDA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CITIBANK N. A.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR                     |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618589/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO IRENE BATISTA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RICARDO MURA  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LAURO ROBERTO MARENGO   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ANA ROSA DE JESUS DIAS                             |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER                          | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618951/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619341/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI            |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618592/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ROSANA TASSINARI SAMPAIO LÁZARO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO                           |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA ROSELI DE ALMEIDA PEREY                      |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : NILMA DE OLIVEIRA PROVEDEL  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618953/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.                                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619343/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                             | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TRACTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LOJAS AMERICANAS S.A.                                   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALESSANDRA SOUZA MENEZES  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GERALDO DOMINGOS DA SILVA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MÁRCIA DA SILVA   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI                       |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618593/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618955/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI                       |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619346/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BANERJ S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIVALDA MOREIRA   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GERARDO MENDES DAMASCENO E OUTRA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS                                |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NELSON LUIZ DE LIMA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RICARDO ALBERTO DE ANDRADE                              |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618609/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI                                |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADOR)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO BANERJ S.A.   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619349/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : L.R. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GIANCARLO BORBA   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618956/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : AMIÇO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO BATISTA PEREIRA DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SANDRA ABATE MURCIA                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VALDO BRETAS VALADÃO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA ZULEICA ROCHA VIEIRA DE AZEREDO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JANETE SANTOS PORTUGAL                                  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618613/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADOR)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                                   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619353/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBINSON NEVES FILHO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)            |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-618959/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.                    |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALMORES TEIXEIRA DE SOUZA  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                           |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BRADESCO S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADILSON PAIXÃO DE JESUS                                 |
|                     |   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO                                   |
|                     |   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VOLNEI ROCHA DIAS   |                     |   |
|                     |   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ARLINDO MANSUR  |                     |   |





|                     |   |                     |   |                     |  |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619355/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620317/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621545/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BANORTE S.A.                                    | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CARLOS ANTÔNIO TAVARES AMORIM   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS                                      | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA                           |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ DONIZETI AFONSO                                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COLONIZADORA VILA RICA S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE                          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ELISEU DE OLIVEIRA                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JAIME ALOÍSIO G. CORREIA  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LIA BARTELLE                                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619358/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620322/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO.                                     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621548/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JÚLIO CESAR DA COSTA                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EDVAR LAURINDO DA SILVA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO ROSELLA                                   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE                          |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DELIRDES LOURDES VASTRICHE                           |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO CALZA DE S. FREIRE                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULCE PAULO LORENSON                             |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-619363/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621433/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.                                     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621556/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA                                     | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO EFFTING   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN                               |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RONALDO SPINOZA                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SOLANGE COSTA ALVES RODRIGUES   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SÉRGIO EDGAR RITTER                                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ODAIR MARCIO VITORINO                             | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LIANE ALVES RODRIGUES  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ELSO ELOI BODANESE                               |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620201/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621434/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.                                     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621586/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC                               | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS                   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO                     | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUCIENE ISAÍAS SILVA TEIXEIRA                         | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DÁRIA TRIBESS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GRACILENA SUZANO LEMOS                               |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUILHERME SCHARF NETO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES                   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620202/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621436/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.                                     | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621587/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO MERIDIONAL S/A  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO                            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANTÔNIO TRAJANO FILHO                                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TOMÉ SOARES NETO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA                               |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS TADEU DO C. VALENTE                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS                           |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620206/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621441/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621588/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CROWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.                           |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LEONARDO MINEIRO FALCÃO                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALEXANDRE K. LIMA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA                          |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VLADIMIR GUIMARÃES DE FREITAS                         | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PARACAMBI | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALBERTO CINQUINE FILHO                               |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO                       | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621443/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES                         |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620212/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621589/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CROWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620213/2000-6                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WILLIAM WELP  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LANCHONETE HILMA BAR LTDA.                           |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO                            |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALDEILSON PATROCÍNIO RODRIGUES                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANDRÉ OLIVEIRA MENEZES                                | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621539/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.                                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RUI CHAVES  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                           | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621590/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620213/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN                               | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WILLIAM WELP  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JORGE VIANA ALVES                                    |
| <b>COMPLEMENTO</b>  | : CORRE JUNTO COM AIRR-620212/2000-2                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO                                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA JÚNIOR                   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO                           | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621538/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.                                      | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SÍTIO SERRA DO SABIÁ                                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANDRÉ OLIVEIRA MENEZES                                | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                           | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621591/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RUI CHAVES  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN                               | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620227/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WILLIAM WELP  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : RAVED COMESTÍVEIS LTDA.                              |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO LIMA DE VARGAS (ESPÓLIO DE)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JORGE SANTANA QUEIROZ                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CONSENTE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO WALDIR LUDWIG   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES                          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ RIBAMAR SALDANHA                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621542/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621592/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.               |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ELESBÃO DOS SANTOS CHAGAS                             | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                           | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HAMILTON GONÇALVES MARTINS  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-620315/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA                            |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN                               | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JORGE PAULINO DE SOUZA                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WILLIAM WELP  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITTENCOURT                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. TOMAZ MARCHI NETO                                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621593/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.               |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ROBERTO PINTO MASCARENHAS                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO                      |                     |   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LÍRIO OLIDES MOCELLIN                                |
|                     |   |                     |   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO                        |
|                     |   |                     |   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN        |
|                     |   |                     |   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS                             |



|                     |  |                     |  |                     |  |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621594/2000-9. TRT DA 23A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621606/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621800/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB                          |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OTACÍLIO PERON   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROGÉRIO AVELAR   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA                                       |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS                                      | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS ALBERTO GLAUCHO DE ANDRADE E OUTROS                                   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621595/2000-2. TRT DA 23A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621607/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621801/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARIA MARGARETH DE PAIVA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA                             | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RONALDO BORGES GARCIA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO SANTANA XAVIER  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AMADEU ELÓI GOMES  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SYLVIA HELENA MOREIRA ABENSUR  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621596/2000-6. TRT DA 23A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621608/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621806/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EURICLES MÁRIO DA SILVA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA NAZARÉ ALVES AZEVEDO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA   | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI                                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ART FORT INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FRANCISCO DEMONTIER LOURENÇO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OTONIEL AJALA DOURADO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621597/2000-0. TRT DA 23A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621633/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621810/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                                  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SÍLVIO DOS SANTOS  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMARGO  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS                                       |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUIZ AGUSTO DE AQUINO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CERREALISTA RECÔNCAVO LTDA.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MERY BAVIA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RAIMUNDO BARRETO BULLHÕES  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621598/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622312/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS                                 | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ANTÔNIO DE BRITO FILHO E OUTROS  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621643/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.                            | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO    | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ DOS SANTOS  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO                                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NECY MAURICIA DE OLIVEIRA  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621599/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANALICE MUNIZ SANTOS   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622313/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. JOSÉ MARIA DINIZ  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621647/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.                            | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LUÍZ TARQUÍNIO PONTES  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MANOEL DIAS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARTINS GOMES CERQUEIRA  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO                                     | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621601/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS DUMERVAL SILVA E OUTRO                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622315/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU                              | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621649/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.                            | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE                                    |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOEL TELES DA CUNHA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA                           | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : HENRIQUE LUIS ARAÚJO GARGUR  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DR. JOSÉ GOMES DA SILVA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621602/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADO</b>     | : EUGÊNIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS                               | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622316/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO                                | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621759/2000-0. TRT DA 23A. REGIÃO.                            | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : NITROCARBONO S.A.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BELIZÁRIO JACINTO DE SOUZA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARCELINO ALVES DE SOUZA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FRANCISCO JOSÉ DE BRITO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMARGO                                  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622317/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621604/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANTÔNIO RODRIGUES NETO   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. BERARDO GOMES  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ALECIANNE AZEVEDO BRAGA  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-621764/2000-6. TRT DA 23A. REGIÃO.                            | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS  | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                        | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMARGO                                  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622318/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.                                       |
|                     |  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUCINEY JOÃO CAMPOS DE ARRUDA                                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                            |
|                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HUMBERTO CONCEIÇÃO   |
|                     |  |                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ  |
|                     |  |                     |  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS   |
|                     |  |                     |  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |



|              |  |              |   |              |   |
|--------------|--|--------------|---|--------------|---|
| PROCESSO     | : AIRR-622319/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.   | PROCESSO     | : AIRR-622335/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  | PROCESSO     | : AIRR-622345/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                     | AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.                              |
| ADVOGADO     | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA   | ADVOGADO     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  | ADVOGADO     | : DR. REINALDO SABACK SANTOS                        |
| AGRAVADO(S)  | : CLIMÉRIO MENDES LIMA FILHO   | AGRAVADO(S)  | : JORGE LUIZ GONDIM ÁVILA   | AGRAVADO(S)  | : JOSEFA DANTAS DA SILVA SANTOS                     |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES   | ADVOGADA     | : DRA. CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO   | ADVOGADO     | : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO                        |
| PROCESSO     | : AIRR-622320/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.   | PROCESSO     | : AIRR-622336/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.  | PROCESSO     | : AIRR-622346/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA -SINDSFUNSEB | AGRAVANTE(S) | : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS   | AGRAVANTE(S) | : BANCO BÍLBAO VIZCAYA BRASIL S.A.                  |
| ADVOGADO     | : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA   | ADVOGADO     | : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  | ADVOGADA     | : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA                    |
| AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS   | AGRAVADO(S)  | : ROSICLEA BARBOSA DE MIRANDA   | AGRAVADO(S)  | : ELOIZA MARTA REIS CRUZ                            |
| ADVOGADO     | : DR. LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES   | PROCESSO     | : AIRR-622337/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO                     |
| PROCESSO     | : AIRR-622321/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | PROCESSO     | : AIRR-622347/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO   | ADVOGADO     | : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO              |
| ADVOGADO     | : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA   | AGRAVADO(S)  | : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS   | ADVOGADO     | : DR. ISMAILTO A PEREIRA                            |
| AGRAVADO(S)  | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA                                     | PROCESSO     | : HOTEL BAHIA ATLÂNTICO   | AGRAVADO(S)  | : TEREZINHA DOS SANTOS REIS E SOUZA E OUTRO         |
| ADVOGADO     | : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  | PROCESSO     | : AIRR-622338/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO                 |
| PROCESSO     | : AIRR-622322/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | PROCESSO     | : AIRR-622348/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.  | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP                                    | ADVOGADA     | : DRA. ELDA ETINGER DE MENEZES  | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A.                               |
| ADVOGADO     | : DR. FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA  | AGRAVADO(S)  | : ERLON ALVES JÚNIOR  | ADVOGADO     | : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO                  |
| AGRAVADO(S)  | : MARIA CONCEIÇÃO GUERRA   | ADVOGADO     | : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  | AGRAVADO(S)  | : ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA                         |
| ADVOGADO     | : DR. PAULO ROBERTO DE BRITTO  | PROCESSO     | : AIRR-622339/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES                    |
| PROCESSO     | : AIRR-622323/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | PROCESSO     | : AIRR-622349/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.            |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : AKZO NOBEL LTDA.   | ADVOGADO     | : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA   | AGRAVANTE(S) | : TEREZINHA CERQUEIRA BRAGANÇA                      |
| ADVOGADO     | : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS   | AGRAVADO(S)  | : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO  | ADVOGADA     | : DRA. ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO          |
| AGRAVADO(S)  | : NELSON SOARES SANTOS   | ADVOGADO     | : DR. EURÍDCE DE CARVALHO MELO PITA   | AGRAVADO(S)  | : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR - UCSAL         |
| ADVOGADO     | : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA   | PROCESSO     | : AIRR-622341/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL                          |
| PROCESSO     | : AIRR-622324/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | PROCESSO     | : AIRR-622865/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A.   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
| AGRAVANTE(S) | : CHARLES SOARES RIBEIRO   | ADVOGADO     | : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO   | AGRAVANTE(S) | : MILTON CÉSAR DOS SANTOS                           |
| ADVOGADO     | : DR. JORGE NOVA   | AGRAVADO(S)  | : JOSSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PERAZZO  | ADVOGADO     | : DR. MILTON CANGUSSU DE LIMA                       |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO DO BRASIL S.A.   | ADVOGADO     | : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA   | AGRAVADO(S)  | : BANCO BRADESCO S.A.                               |
| ADVOGADO     | : DR. REINALDO SABACK SANTOS   | PROCESSO     | : AIRR-622342/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.  | PROCESSO     | : AIRR-622867/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
| PROCESSO     | : AIRR-622329/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.  | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : SEMEC - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. (HOSPITAL AGENOR PAIVA)  | AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A.                                |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   | ADVOGADO     | : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES   | ADVOGADO     | : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD                        |
| PROCURADOR   | : DR. KÁTIA BOINA  | PROCESSO     | : AIRR-622343/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  | AGRAVADO(S)  | : BENEDITO FELICIANO DE LIMA                        |
| AGRAVADO(S)  | : ANTONIO FIRMINO SOBRINHO   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | ADVOGADO     | : DR. EMERSON BRUNELLO                              |
| ADVOGADA     | : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA  | AGRAVANTE(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  | PROCESSO     | : AIRR-622875/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
| PROCESSO     | : AIRR-622332/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.   | ADVOGADO     | : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVADO(S)  | : SINDI-SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA | AGRAVANTE(S) | : ELEVADORES OTIS LTDA.                             |
| AGRAVANTE(S) | : JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA  | PROCESSO     | : AIRR-622344/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL          |
| ADVOGADO     | : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | AGRAVADO(S)  | : APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO                     |
| AGRAVADO(S)  | : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.  | AGRAVANTE(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  | ADVOGADA     | : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS              |
| ADVOGADA     | : DRA. DAYSE C. WATTIMO BRUCK  | ADVOGADO     | : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  | PROCESSO     | : AIRR-622876/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
| PROCESSO     | : AIRR-622333/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.   | AGRAVADO(S)  | : MARILZA CARDOSO BISPO   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | PROCESSO     | : AIRR-622344/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | AGRAVANTE(S) | : 3M DO BRASIL LTDA.                                |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | ADVOGADO     | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL          |
| ADVOGADO     | : DR. SOLON MENDES DA SILVA  | AGRAVANTE(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  | AGRAVADO(S)  | : APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO                     |
| AGRAVADO(S)  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA                    | ADVOGADO     | : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  | ADVOGADA     | : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS              |
| ADVOGADO     | : DR. SALEH NIHAD ALAWI  | PROCESSO     | : AIRR-622344/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | PROCESSO     | : AIRR-622876/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
| PROCESSO     | : AIRR-622334/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
| RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                      | AGRAVANTE(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  | AGRAVANTE(S) | : 3M DO BRASIL LTDA.                                |
| AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.  | ADVOGADO     | : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  | ADVOGADO     | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL          |
| ADVOGADO     | : DR. SAUL QUADROS FILHO   | AGRAVADO(S)  | : HELDER MOREIRA DA SILVA   | AGRAVADO(S)  | : RENATA APARECIDA DE MEIRA MOREIRA SANTOS          |
| AGRAVADO(S)  | : CARLOS JOVITO PEREIRA DOS SANTOS   | PROCESSO     | : AIRR-622344/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | ADVOGADO     | : DR. OSVALDO LEMES                                 |
| ADVOGADA     | : DRA. JANILDA SALES PEREIRA   | RELATOR      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)   | PROCESSO     | : AIRR-622884/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.           |
|              |  | AGRAVANTE(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  | RELATOR      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)       |
|              |  | ADVOGADO     | : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  | AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO CEREJO CÂNDIDA                            |
|              |  | AGRAVADO(S)  | : HELDER MOREIRA DA SILVA   | ADVOGADO     | : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS                       |
|              |  | ADVOGADO     | : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS  | AGRAVADO(S)  | : TUCURUI AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.                   |



|                     |   |                     |   |                     |   |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622890/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.                             | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622968/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623479/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                         | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BRANCO PERES CITRUS S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.               | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LUCIENE BARBOSA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RODRIGO CASTELLI  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS                                  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ ANÉSIO SARTORI   | <b>ADVOGADA</b>     | : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS                                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS CAMELO DE SOUZA                                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA                                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-626505/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622959/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622970/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                      |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.                                |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMPRESA DE TAXI CAMBUCI LTDA.                                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL         | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO                     |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PEDRO GOMES DA COSTA FILHO E OUTROS                         |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : IRENE DE MORAIS   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NILSON GIBSON   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NILSON PINTO DUARTE   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MAURO FERRIM FILHO                                      | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648499/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622960/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622971/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : DENISE RAMOS DE OLIVEIRA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOÃO BATISTA VIDAL E OUTRO                                  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA                             |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO                   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ODACIR CORSINI BERTAZZO                                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GASTÃO BERTIM PONSI                                     |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PEDRO SALES   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648500/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622961/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622972/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA.                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN                                  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO LUIZ FERRETE                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADEMAR VIEIRA SOUZA   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO INDUSCRED S.A.  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALDEMIR ALVES DA CRUZ                                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SANDRA VIANA REIS                                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROBERTO LUIZ BRANDÃO  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. LIZETE COELHO SIMONATO                                 | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648501/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622962/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622973/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.                                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MAURO CHIAVOLONI DE ANDRADE                                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN                                  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANDRÉA ARREBOLA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS                       |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TEREZINHA CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA                                  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALLAN BUENO PAIM  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO                                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RUI SANTINI   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648502/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622963/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622974/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MÓVEIS CORAZZA S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OSWALDO ARVATE JÚNIOR   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO                                 | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TIALMO DICKEL   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OSMAR FERREIRA DE SOUZA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ MARIA PEREIRA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WALDOMIRO FIORAVANTE                                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO DUQUE ROSA   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA                           | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648503/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622964/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622975/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA.                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN                                  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADÃO ANTUNES DE BARROS                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALEXANDRE ALVES   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TERESINHA SOBRAL BEZERRA MUZZAQUE                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LEONILDO TIEPPO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARISTELA GONÇALVES                                    | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648504/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622965/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622976/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ARIVALDO GASPAR   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA                             |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO                               | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK                         |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. THIAGO TORRES GUEDES                                    |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO                                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA                         | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648505/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.                      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622966/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622978/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA                             |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN                                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RÔMULO DE GOUVÊA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA                                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SOLANGE MIOTTI  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARINA SANTOS DA SILVA                                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AGEU GOMES DA SILVA                                     |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN                                    | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE                        | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648506/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.                                   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-623463/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.                      | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)           |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-622967/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                              | <b>RELATOR</b>      | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.                              | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO                              |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WALTER FRANCO HERVE                                     | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO MANOEL DOS SANTOS                                      |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PEDRO VIDAL NETO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : WILSON FERNANDES BARBOSA                                    | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. AGEU GOMES DA SILVA                                     |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SHOZO MATSUNAGA   |                     |   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FERNANDO DUQUE ROSA   |                     |   |                     |   |





|                     |   |                      |   |                      |   |
|---------------------|---|----------------------|---|----------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648507/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648517/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-335720/1996-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS   | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RECORRENTE(S)</b> | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : ANTONIO GOMES DE BRITO  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. AGEU GOMES DA SILVA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648508/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648518/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. VALDIR GEHLEN   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>PROCESSO</b>      | : RR-338878/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, INFORMAÇÕES, PERÍCIAS E PESQUISAS DE CURITIBA |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ CARDOSO KULAVHY  | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : JOSÉ SALES DE LIMA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONEITY   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648509/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648519/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. GISELE MATTNER   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>PROCESSO</b>      | : RR-343110/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : GILBERTO ANTÔNIO TRIGO POLÍZIO  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARCELO ANDERSON MORENO   | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : JOSENILSON LINS DE MELO   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. WILSON DONATO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. AGEU GOMES DA SILVA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JORGE SENA DE ARAÚJO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648510/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648520/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. IZABEL TERUMI TAKATA   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JACQUES LERNER  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BÁRBARA REGINA LERNER   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : VALDECI LAURINDO E OUTROS   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. AGEU GOMES DA SILVA   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-344789/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR-648521/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648511/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MOACIR FERREIRA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>ADVOGADA</b>      | : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROBERTO DE SOUZA PEREIRA  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : DR. AGEU GOMES DA SILVA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-158610/1995-9. TRT DA 4A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-346212/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES                                       | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648512/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ERLI LOPES DE OLIVEIRA  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO   |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL                                  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RENI PAVAN  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ADILSON AUGUSTO CRUZ E OUTRO  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-273821/1996-3. TRT DA 7A. REGIÃO.  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-348032/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES                                       | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648513/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ESTADO DO CEARÁ   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PEDRO PEREZ MACIEL  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ALTAMIRO SÉRGIO MOL. BESSA  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RENATO RODRIGUES C. BRANCO  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓLIO DE)   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-310951/1996-4. TRT DA 17A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-348056/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648514/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS MÉDICOS DA ORDEM DO CARMO E OUTRA                             |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ALICE NOGUEIRA VIEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ANTONIO ALVES MOREIRA E OUTRO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA AURORA DA CRUZ GONÇALVES  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO   | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. KELEY CRISTIANE V. CRISTO  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ADRIANA MALHEIRO ROCHA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | <b>PROCESSO</b>      | : RR-323416/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MARCEL DA COSTA R. BISPO  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-349195/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRR-648515/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  |
| <b>RELATOR</b>      | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)                                     | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACATA S.A.   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RENATO PAES MANSO JÚNIOR  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JANZELITO ALVES   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : IVANILZA PEREIRA DE LIMA  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-334471/1996-9. TRT DA 11A. REGIÃO.   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ADEMAR NYIKOS   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-349241/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  |
|                     |   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM                                     | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  |
|                     |   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. PAULO SZARVAS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : GIOVANNI MARIA FRANCESCO NIERI  |
|                     |   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DALVA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR  |
|                     |   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RENÊ GARCEZ MOREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA   |
|                     |   |                      |   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GERMANO MARQUES FERREIRA  |
|                     |   |                      |   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-349271/1997-1. TRT DA 11A. REGIÃO.   |
|                     |   |                      |   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  |
|                     |   |                      |   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ELIETE LIMA DE OLIVEIRA   |
|                     |   |                      |   | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA   |
|                     |   |                      |   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.   |
|                     |   |                      |   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JONATAN SCHMIDT   |



|                      |  |                      |   |                      |  |
|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-349673/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-353465/1997-1. TRT DA 7A. REGIÃO.              | <b>PROCESSO</b>      | : RR-357579/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.                       |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                     |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ANA LUIZA BESSA DE PAULA BARROS                   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO                |
| <b>PROCURADOR</b>    | : DR. FÁBIO SERGIO NEGRELLI  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOÃO PEREIRA FILHO                            | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE                             |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERNANDES   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.                    | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NORMA BEATRIZ PASSINI VAZ TOSTES                           |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO   | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO                  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA                          |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-349679/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-353477/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.              | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIBEIRÃO DAS NEVES                  |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES                            |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : GRÊMIO NESTLÉ RECIFE                              | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. AFONSO LINO DE CARVALHO                                |
| <b>PROCURADOR</b>    | : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA                       | <b>PROCESSO</b>      | : RR-358472/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LUZIA SOUSA BRITO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DORGIVAL FRANCISCO DAS NEVES                      | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                     |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. RUI JOSÉ SOARES  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA                          | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-350315/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-355591/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.              | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO                        |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DAVI LIMONI  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO HÉRCULES S.A.                               | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                          |
| <b>PROCURADOR</b>    | : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. LUCIO WEBER PEREIRA                           | <b>PROCESSO</b>      | : RR-358505/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MIRIAN TEREZA SILVA DOS SANTOS   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA                      | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA                     | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-350334/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-355593/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.              | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES                              |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ FERNANDO ALVES DE LIMA                                |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : JOÃO BOSCO DE ASSUNÇÃO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.                      | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA                               |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA                        | <b>PROCESSO</b>      | : RR-358978/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DR. LYCURGO LEITE NETO                            | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  | <b>ADVOGADA</b>      | : REINALDO TADEU SILVEIRA DE ASSIS                  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : PROSSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA                    |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : OS MESMOS  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356032/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.             | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : VANTUIR PEREIRA MARQUES                                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-350788/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ANTÔNIO CARLOS O. PEREIRA                              |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MARIA DELY MENDES DEFREIN                         | <b>PROCESSO</b>      | : RR-360764/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.                      |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. NILTON CORREIA                                | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)                           |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : KOBRA SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.    | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SIDNEI GERMANO   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MURILO DE SOUZA                               | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                       |
| <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356111/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.              | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN                       |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-351808/1997-4. TRT DA 13A. REGIÃO.  | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI                            |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA           | <b>PROCESSO</b>      | : RR-360984/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                     | <b>RELATOR</b>       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)                           |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : EDMÍ TOMAZ ARCANJO                                | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA CERAS JOHNSON LTDA.                              |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO E OUTROS  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA               | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. GLÁUCIO VEIGA  |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOSÉLIO RAMOS  | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356372/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.              | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARCOS ANTÔNIO GATTAS                                      |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-351824/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JOAQUIM BEZERRA DE MEDEIROS                            |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO       | <b>PROCESSO</b>      | : RR-361018/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : ANGLO-AMERICANO FOZ DO IGUAÇU LTDA.  | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. CLÁUDIA PINTO                                 | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOÃO BALDUINO DOS SANTOS                          | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS           |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOÃO CARLOS VIEIRA   | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MANOEL ALVES                                  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE                                  |
| <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. HELENA DE LOURDES GALVÃO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE JAGUARARI                            | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ENEDIR DOS SANTOS  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-351991/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356373/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.              | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. NESTOR HARTMANN  |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            | <b>PROCESSO</b>      | : RR-361021/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.                       |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO       | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE   | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. CLÁUDIA PINTO                                 | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC                    |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LAUDEVINA DO AMARAL SUMUCOSKI  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CHARLES BISPO DOS SANTOS                          | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA                                 |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ALCEU RENATO JACOBS  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO                         | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ELIAS ROSA DE LIMA   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S.C. LTDA.  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA                          | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. MIGUEL RIECHI  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-353430/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356956/1997-7. TRT DA 5A. REGIÃO.              | <b>PROCESSO</b>      | : RR-361026/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.                       |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO       | <b>RECORRENTE(S)</b> | : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.                                   |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. CLÁUDIA PINTO                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO                                 |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROBSON MÁXIMO VIEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : HUMBERTO GONZAGA DE SOUZA                         | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MANUEL QUIRINO DA SILVA NETO                               |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  | <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. CELIO ROBERTO MENDES MARQUES DOS SANTOS                |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR-353432/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.   | <b>PROCESSO</b>      | : RR-356960/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO.              | <b>PROCESSO</b>      | : RR-361030/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO.                       |
| <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | <b>RELATOR</b>       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            | <b>RELATOR</b>       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                               |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO       | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO                        |
| <b>ADVOGADA</b>      | : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  | <b>PROCURADOR</b>    | : DR. CLÁUDIA PINTO                                 | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS                          |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LÍGIA APARECIDA NUNES FERREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES              | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROSÂNGELA DE CARVALHO SANTOS                               |
| <b>ADVOGADO</b>      | : DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA  | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. NILO JÚNIOR LOPES                             | <b>ADVOGADO</b>      | : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA                                 |



|               |  |               |  |               |   |
|---------------|--|---------------|--|---------------|---|
| PROCESSO      | : RR-361034/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO.            | PROCESSO      | : RR-361613/1997-7. TRT DA 20A. REGIÃO.                                | PROCESSO      | : RR-372786/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO.             |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                           | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                         | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO                         | RECORRENTE(S) | : NERI JOÃO DE SOUZA                                |
| PROCURADOR    | : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO               | PROCURADOR    | : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA  | ADVOGADO      | : DR. NARDIM DARCY LEMKE                            |
| RECORRIDO(S)  | : ELSON NEVES ADRIANO E OUTROS                     | RECORRIDO(S)  | : MARIA GOMES DA SILVA   | RECORRIDO(S)  | : TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| ADVOGADO      | : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL                       | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA   | ADVOGADO      | : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS                      |
| PROCESSO      | : RR-361035/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.            | RECORRIDO(S)  | : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE                            | PROCESSO      | : RR-372868/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.             |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                           | ADVOGADO      | : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST           | PROCESSO      | : RR-361621/1997-4. TRT DA 20A. REGIÃO.                                | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| ADVOGADO      | : DR. LUCIANO NASSER REZENDE                       | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | ADVOGADO      | : DR. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS                     |
| RECORRIDO(S)  | : JADIR TRABACHI                                   | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO                         | RECORRIDO(S)  | : JOÃO JANIR BONIM                                  |
| ADVOGADO      | : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL                       | PROCURADOR    | : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA  | ADVOGADO      | : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA                        |
| PROCESSO      | : RR-361136/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.             | RECORRIDO(S)  | : MARIA ADENUZIA DE REZENDE  | PROCESSO      | : RR-372949/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.             |
| RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                  | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            |
| RECORRENTE(S) | : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO      | RECORRIDO(S)  | : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE                            | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| ADVOGADA      | : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE                        | ADVOGADO      | : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES   | ADVOGADO      | : DR. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS                     |
| RECORRENTE(S) | : IOLANDA DA SILVA ADRIA                           | PROCESSO      | : RR-361651/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.                                 | RECORRIDO(S)  | : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL                      |
| ADVOGADO      | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ                      | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | ADVOGADO      | : DR. RUBENS COELHO                                 |
| RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS  | RECORRENTE(S) | : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.                                     | PROCESSO      | : RR-377979/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.              |
| PROCESSO      | : RR-361146/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.             | ADVOGADA      | : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN                                  | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                   |
| RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                  | RECORRIDO(S)  | : ALCIR MACHADO FERREIRA   | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO       |
| RECORRENTE(S) | : ITAIPU BINACIONAL                                | ADVOGADO      | : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO                                 | PROCURADOR    | : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE                    |
| ADVOGADO      | : DR. LYCURGO LEITE NETO                           | PROCESSO      | : RR-361661/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.                                | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| ADVOGADO      | : DR. CARIM PYDD NECHI                             | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                                      | RECORRIDO(S)  | : WILTON ROCHA                                      |
| RECORRIDO(S)  | : MANOEL PASCOAL                                   | RECORRENTE(S) | : SEBASTIÃO MARQUES  | ADVOGADO      | : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI                     |
| ADVOGADA      | : DRA. HILIE TE OLGA ROTAVA                        | ADVOGADO      | : DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO                                    | PROCESSO      | : RR-379289/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.              |
| PROCESSO      | : RR-361593/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.             | RECORRIDO(S)  | : HOSPI METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                   |
| RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                  | ADVOGADA      | : DRA. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE                                | RECORRENTE(S) | : LUIZ ANTÔNIO DOS REIS BATISTA                     |
| RECORRENTE(S) | : SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A.                        | PROCESSO      | : RR-367062/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO.                                | ADVOGADA      | : DRA. ALICE FONSECA DE CARVALHO                    |
| ADVOGADA      | : DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA      | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| RECORRIDO(S)  | : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES                         | RECORRENTE(S) | : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.                                    | ADVOGADO      | : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES                  |
| ADVOGADA      | : DRA. NAURA DE FARIAS REIS                        | ADVOGADA      | : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY                                 | PROCESSO      | : RR-405732/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.              |
| PROCESSO      | : RR-361596/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.            | RECORRIDO(S)  | : CARLOS EDUARDO BARRADAS  | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            |
| RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                  | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ANTÔNIO PUPPIN  | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.                              |
| RECORRIDO(S)  | : ZÉLIA BRAGA NÓBREGA AZEVEDO E OUTROS             | PROCESSO      | : RR-369635/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.                                 | ADVOGADA      | : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS              |
| ADVOGADA      | : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO                        | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                                      | ADVOGADO      | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA                     |
| RECORRIDO(S)  | : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA | RECORRENTE(S) | : RAINER RODRIGUES CONCEIÇÃO E OUTROS                                  | RECORRIDO(S)  | : MOACYR RODRIGUES BARBOSA                          |
| ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                    | ADVOGADO      | : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO                                      | ADVOGADO      | : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA                |
| PROCESSO      | : RR-361599/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.             | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | PROCESSO      | : RR-455044/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.              |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                     | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      |
| RECORRENTE(S) | : USINA MARAVILHAS S.A.                            | PROCESSO      | : RR-371501/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.                                 | RECORRENTE(S) | : JATOMIX CONCRETO LTDA.                            |
| ADVOGADO      | : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI        | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                                      | ADVOGADO      | : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA                 |
| RECORRIDO(S)  | : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO                    | RECORRENTE(S) | : MÁRCIO JESUS DE CASTRO E OUTROS                                      | RECORRENTE(S) | : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA           |
| ADVOGADO      | : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA                     | ADVOGADO      | : DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO                                      | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                     |
| PROCESSO      | : RR-361601/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.             | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | RECORRIDO(S)  | : ALEXANDRE NOVAIS                                  |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                     | ADVOGADO      | : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES                    | ADVOGADO      | : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES |
| RECORRENTE(S) | : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.                     | PROCESSO      | : RR-371758/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.                                 | PROCESSO      | : RR-458960/1998-8. TRT DA 24A. REGIÃO.             |
| ADVOGADO      | : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER              | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                                      | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                   |
| RECORRIDO(S)  | : ROBERTO SOARES DINIZ                             | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | RECORRENTE(S) | : ODINEI BUONO                                      |
| ADVOGADO      | : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA                    | ADVOGADA      | : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA   | ADVOGADO      | : DR. LUIZ CARLOS ARECO                             |
| PROCESSO      | : RR-361611/1997-0. TRT DA 20A. REGIÃO.            | RECORRIDO(S)  | : PAULO ROBERTO DA SILVA   | RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                     | ADVOGADO      | : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA                                       | ADVOGADO      | : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA                        |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO     | PROCESSO      | : RR-371831/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.                                 | RECORRIDO(S)  | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.                         |
| PROCURADOR    | : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA                      | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                                      | ADVOGADO      | : DR. NORIVAL FURLAN                                |
| RECORRIDO(S)  | : MARIA ZINEIDE DA SILVA                           | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | PROCESSO      | : RR-459154/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.              |
| ADVOGADO      | : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA                         | ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                      |
| RECORRIDO(S)  | : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE        | RECORRIDO(S)  | : ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA  | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)                      |
| ADVOGADO      | : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES                     | ADVOGADO      | : DR. IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO                                   | PROCURADORA   | : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS                        |
|               |  |               |  | RECORRIDO(S)  | : LENIR ASSUNTA MENEGASSI MARTEL                    |
|               |  |               |  | ADVOGADO      | : DR. RICARDO GRESSLER                              |
|               |  |               |  | PROCESSO      | : RR-460289/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.              |
|               |  |               |  | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                   |
|               |  |               |  | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
|               |  |               |  | ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                         |
|               |  |               |  | RECORRIDO(S)  | : JOÃO DIRCEU RODRIGUES                             |
|               |  |               |  | ADVOGADO      | : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA                       |
|               |  |               |  | PROCESSO      | : RR-460594/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.              |
|               |  |               |  | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                            |
|               |  |               |  | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                     |
|               |  |               |  | ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                         |
|               |  |               |  | RECORRIDO(S)  | : ARY JOEL MACHADO                                  |
|               |  |               |  | ADVOGADO      | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS                        |



|               |  |               |  |               |   |
|---------------|--|---------------|--|---------------|---|
| PROCESSO      | : RR-461132/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO.         | PROCESSO      | : RR-471213/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.                                       | PROCESSO      | : RR-582893/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.                    |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                       | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA                                | RECORRENTE(S) | : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.                      |
| ADVOGADO      | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO     | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO      | : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS                          |
| RECORRIDO(S)  | : OSVALDO NERY DA SILVA                        | RECORRIDO(S)  | : OSCAR ARTHUR PFAFF   | RECORRIDO(S)  | : LAURO DE ALMEIDA RIBEIRO                                |
| ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS               | ADVOGADO      | : DR. ANIS AIDAR   | ADVOGADO      | : DR. ISSA ASSAD AJOUZ                                    |
| PROCESSO      | : RR-461437/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.         | PROCESSO      | : RR-475482/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.                                      | PROCESSO      | : RR-582911/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.                    |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                       | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| RECORRENTE(S) | : JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTRO                | RECORRENTE(S) | : ARACRUZ CELULOSE S.A.  | RECORRENTE(S) | : EREVAN ENGENHARIA S.A.                                  |
| ADVOGADO      | : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS            | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | ADVOGADO      | : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA                             |
| RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.               | RECORRENTE(S) | : RUBERLY DE JESUS SFALSIN   | RECORRIDO(S)  | : ALDINEIO CORDEIRO                                       |
| ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                | ADVOGADO      | : DR. JERÔNIMO GONÇALVES DE BRITO  | ADVOGADO      | : DR. LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA                         |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS  |               |   |
| ADVOGADO      | : DR. ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA             | PROCESSO      | : RR-475498/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.                                       | PROCESSO      | : RR-583254/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.                    |
| RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS                                    | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| PROCESSO      | : RR-461568/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.         | RECORRENTE(S) | : EDITEL - GRÁFICA E EDITORA S.A.  | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS                           |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                       | ADVOGADO      | : DR. MARCELO ALESSI   | ADVOGADO      | : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA                    |
| RECORRENTE(S) | : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA E OUTROS       | RECORRIDO(S)  | : OSVALDO GOMES DE LIMA  | RECORRIDO(S)  | : JAIRO TAVARES VIEIRA E OUTROS                           |
| ADVOGADO      | : DR. FRANCISCO PORTO                          | ADVOGADO      | : DR. MAURICIO ARANTES MARTINS   | ADVOGADO      | : DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS                        |
| RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | PROCESSO      | : RR-503097/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.                                       | PROCESSO      | : RR-589146/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.                   |
| ADVOGADO      | : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS              | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| PROCESSO      | : RR-462890/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.         | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-503096/1998-4   | RECORRENTE(S) | : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS                          |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A.   | RECORRENTE(S) | : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR                                 |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | ADVOGADO      | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE   | ADVOGADO      | : DOURIVALDO DE ABREU DA SILVA                            |
| ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                    | RECORRIDO(S)  | : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS  | RECORRIDO(S)  | : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA                                 |
| RECORRIDO(S)  | : ANIZIO MARTINS FILHO                         | ADVOGADO      | : DR. RENATO SARPA SILVÉRIO  | ADVOGADO      | : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA                                 |
| ADVOGADO      | : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO                   | PROCESSO      | : RR-503103/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.                                       | PROCESSO      | : RR-590117/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.                    |
| PROCESSO      | : RR-462940/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.         | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-503102/1998-4   | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO                 |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A.  | ADVOGADO      | : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA                        |
| ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                    | ADVOGADO      | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | RECORRIDO(S)  | : SINDICATO NACIONAL DOS ELETRICISTAS DA MARINHA MERCANTE |
| RECORRIDO(S)  | : ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS           | RECORRIDO(S)  | : ESVALTEIR JOSÉ GONÇALVES   | ADVOGADA      | : DRA. MIRIAN COSTA                                       |
| ADVOGADO      | : DR. BENJAMIN COELHO FILHO                    | ADVOGADO      | : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  | PROCESSO      | : RR-590459/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.                    |
| PROCESSO      | : RR-463238/1998-0. TRT DA 24A. REGIÃO.        | RECORRIDO(S)  | : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA. | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                  |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | ADVOGADO      | : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL   | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR             |
| RECORRENTE(S) | : ISAC SILVA GOMES                             | PROCESSO      | : RR-516976/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.                                       | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                           |
| ADVOGADO      | : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS                 | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | RECORRIDO(S)  | : ADÃO TELLES RODRIGUES                                   |
| RECORRIDO(S)  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-516975/1998-7   | ADVOGADA      | : DRA. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA                         |
| ADVOGADO      | : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA                   | RECORRENTE(S) | : CLAUDOMIRA DE SOUZA LEÃO   | PROCESSO      | : RR-591021/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.                   |
| RECORRIDO(S)  | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.                    | ADVOGADO      | : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO   | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                            |
| ADVOGADO      | : DR. NORIVAL FURLAN                           | RECORRIDO(S)  | : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA                   | RECORRENTE(S) | : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MÓBASA          |
| PROCESSO      | : RR-463845/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.         | ADVOGADO      | : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  | ADVOGADO      | : DR. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY                           |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | PROCESSO      | : RR-517169/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.                                       | RECORRIDO(S)  | : DR. LIBÂNIO CARDOSO                                     |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | ADVOGADO      | : ANTÔNIO LEVANDOSKI                                      |
| ADVOGADO      | : DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR                      | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-517168/1998-6   | ADVOGADO      | : DR. RUBENS COELHO                                       |
| RECORRENTE(S) | : JORGE LUIZ PEREIRA                           | RECORRENTE(S) | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES                                      | PROCESSO      | : RR-618053/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.                   |
| ADVOGADA      | : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO                  | ADVOGADO      | : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                         |
| RECORRIDO(S)  | : OS MESMOS                                    | RECORRIDO(S)  | : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS  | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                           |
| PROCESSO      | : RR-464067/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.         | ADVOGADO      | : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO   | ADVOGADO      | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA                               |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | PROCESSO      | : RR-524508/1998-9. TRT DA 20A. REGIÃO.                                      | RECORRIDO(S)  | : HAMILTON DE SOUZA                                       |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | ADVOGADO      | : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF                                |
| ADVOGADO      | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ                      | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-524507/1998-5   | PROCESSO      | : RR-620686/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.                    |
| RECORRIDO(S)  | : AVELAR LUIZ DE CARVALHO                      | RECORRENTE(S) | : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS  | RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)                         |
| ADVOGADO      | : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA                   | ADVOGADO      | : DR. NILTON CORREIA   | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR             |
| PROCESSO      | : RR-464320/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.         | RECORRIDO(S)  | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE                              | ADVOGADO      | : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR                           |
| RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                 | ADVOGADO      | : DR. LYCURGO LEITE NETO   | RECORRIDO(S)  | : REGINALDO MARCEL RODRIGUES                              |
| RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                | PROCESSO      | : RR-527331/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.                                      | ADVOGADO      | : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE                            |
| ADVOGADA      | : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA                   | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO   | PROCESSO      | : RR-621940/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.                   |
| RECORRIDO(S)  | : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO                         | COMPLEMENTO   | : CORRE JUNTO COM AIRR-527330/1999-9   | RELATOR       | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                            |
| ADVOGADO      | : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES                   | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES                          | RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO FRANCISCO MTTIUZZO E OUTROS                     |
| PROCESSO      | : RR-467545/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.         | ADVOGADO      | : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  | ADVOGADA      | : DRA. ANA LUCIA SPINOZZI                                 |
| RELATOR       | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)              | RECORRIDO(S)  | : JOSÉ CARLOS LOYOLA   | RECORRIDO(S)  | : MASSA FALIDA DE RAKAWA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA.         |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                  | ADVOGADO      | : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS  | ADVOGADO      | : DR. MÁRIO DOTTA JÚNIOR                                  |
| ADVOGADO      | : DRA. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI           |               |  | RECORRIDO(S)  | : HENAVI FIAÇÃO S. A.                                     |
| RECORRIDO(S)  | : ZIAD WADIE BISHARA BADRA                     |               |  | ADVOGADA      | : DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA                       |
| ADVOGADO      | : DR. PAULO RODRIGUES BRUNET                   |               |  |               |   |
| PROCESSO      | : RR-467998/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.         |               |  |               |   |
| RELATOR       | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                       |               |  |               |   |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE |               |  |               |   |
| ADVOGADO      | : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO                  |               |  |               |   |
| RECORRIDO(S)  | : PAULO AFONSO DE FARIA                        |               |  |               |   |
| ADVOGADO      | : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA     |               |  |               |   |
| ADVOGADO      | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA                 |               |  |               |   |





**PROCESSO** : RR-644841/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA SCHALINSKI E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SELHORST  
**PROCESSO** : AG-RR-350777/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : NILDES LACERDA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AG-AIRR-610037/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO DERINALDO VITOR  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretor(a) da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 63

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.703-0 / SP**  
**Relator** : Ministro MARCUS HERNDL  
**Requerente**: O MPM junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM  
**Requerida**: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA  
**Adv**: JANETE ZDANOWSKI RICCI

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.698-0 / RJ**  
**Relator** : Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
**Recorrente**: O MPM junto à 3ª Auditoria da 1ª CJM  
**Recorrido**: ROBERTO CARLOS PASSOS BRANDÃO  
**Adv**: CLARICE DO NASCIMENTO COSTA  
**Advogadas intimadas**: CLARICE DO NASCIMENTO COSTA e JANETE ZDANOWSKI RICCI

Brasília-DF, 18 de maio de 2000

EUDES LOPES BORGES  
 Chefe da SEATA

### Diretoria Judiciária

#### Setor de Execução de Acórdãos

##### DECISÕES E EMENTAS

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 300-5 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **SUSCITANTE**: A Exmª Srª Juíza-Auditora da 6ª Auditoria da 1ª CJM suscita conflito negativo de competência, nos autos da IPD nº 254/2000, referente ao Ch Mar ROBERTO GOMES DA PASCHOA, com espeque no Art 112, inciso I, letra "b", do CPPM. **SUSCITADO**: O Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM. (Sessão de 11.04.00).

**EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DESERÇÃO.**

Sendo a deserção um crime autônomo, desertando o militar uma vez, responde por este delito. Se, após sua captura ou apresentação voluntária tiver sua prisão relaxada, e, nesta condição, vier novamente a desertar, responderá a outro processo de deserção, com julgamentos distintos. Logo, não há que se falar em conexão.

Conflito de Competência suscitado pelo Juízo da 6ª Auditoria da 1ª CJM conhecido e declarado competente para apreciar e julgar o feito o Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Decisão unânime.

**RECURSO CRIMINAL Nº 6.687-5 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 12.11.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt Ex EDUARDO BERGAMI, como incurso no Art 210 do CPM. Advª Drª Janete Zdanowski Ricci.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso para, desconstituindo a decisão atacada, receber a denúncia e determinar a baixa dos autos ao Juízo a quo para prosseguimento do feito. (Sessão de 06.04.00).

**EMENTA - Recurso Criminal - Lesão Corporal culposa - REJEIÇÃO DE DENÚNCIA.**

Militar que, ao manusear pistola, imprudentemente puxa o gatilho sem observar que a arma estava com o carregador em seu alojamento, provoca disparo que atinge outro militar causando-lhe debilidade permanente. Denúncia rejeitada por ausência de representação do ofendido, requisito exigido pelo art. 88 da Lei 9.099/95.

A Lei nº 9.099/95 não se aplica no âmbito da Justiça Militar. Inteligência da Súmula nº 09/STM e da Lei nº 9.839/99.

A Exordial Acusatória encontra-se revestida das formalidades legais previstas nos arts. 30 e 77 do CPPM.

Recurso do MPM provido para, desconstituindo a Decisão atacada, receber a denúncia e determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, para prosseguimento do feito.

Decisão unânime.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 545-5 - DF** - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. **IMPETRANTES**: ALLAN DENIZART NOGUEIRA COELHO, CRISTIANE AUORA ALEXANDRE COELHO, RENATA LIMA DA SILVA GONÇALVES, JOSÉ LUIZ SOARES REALI, WILMA GOMES LIBERAL, RAIMUNDO AUGUSTO SOUSA PINTO, ZOLENICE LINO JORDÃO, JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA NETO, CECIN PINHEIRO TANNURE, ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES, MARIA DAS MERCEDES MILHOMEM REZENDE, DINAMAR CRISTINA PEREIRA ROCHA, JOSÉ HERBERT DE REZENDE FILHO, CRISTIAN THURM, ALDA MARIA SOARES GUIMARÃES, ISABEL CRISTINA CARVALHO AVELINO DE CASTRO, GISELE MOREIRA CABRAL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LUZIMAR DIAS CARVALHO, GLÓRIA APARECIDA ALVES DE MENEZES, WALTONIA SOUZA LINHARES FERRO, EDGAR JOSÉ DA SILVA, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, ARMANDO SOBRAL JUNIOR, ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, GEOVANE FURQUIM MENDONÇA e IZAIAS GONÇALO DA SILVA, todos servidores ativos da Justiça Militar e investidos em funções de confiança, impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmª Sr Ministro-Presidente que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União", e pedem a concessão da ordem para que a autoridade impetrada suspenda o desconto da contribuição social em relação aos impetrantes sobre o valor percebido em razão do exercício de função comissionada, em face da Lei nº 9.783/99. Advª Drª Ronise Cláudia Fonseca.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, mantida a liminar concedida, declarar a incompetência da Justiça Militar para apreciar o mandado de segurança, determinando, em consequência, a remessa do feito à Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal. (Sessão de 16.03.00).

**EMENTA: Mandado de Segurança;** Ato do Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar; incompetência da Corte.

Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei, a teor do art. 124, da Constituição Federal.

Ao dispor a Lei nº 8.457/92 que compete ao STM processar e julgar originariamente "o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar, o fez restritivamente, aludindo, pois, tão-só às autoridades judiciárias (Ministros, Juizes Auditores e demais membros dos Conselhos de Justiça).

Hipótese em que o Ato impugnado é da lavra do Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, o qual, em razão do entendimento precedente, não se enquadra no conceito de "outras autoridades da Justiça Militar" previsto na lei em tela.

Declaração da incompetência do STM para apreciar e julgar o Mandamus, reconhecendo-se, para tanto, a da Justiça Federal, ex vi do art. 109, da Carta Magna.

Decisão majoritária.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.676-0 - RJ** - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. Relator para o Acórdão Ministro JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. **REQUERENTE**: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM. **REQUERIDA**: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 22.10.99, que não se pronunciou sobre o pedido de arquivamento formulado pelo r. Ministério Público Militar, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 56/98 (Processo nº 07/99-2), em que figura como acusado o ex-Sd FN LUIZ CLÁUDIO CHAGAS.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da correção parcial, por se tratar de matéria preclusa. (Sessão de 21.03.00).

**EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR VISANDO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA E ARQUIVAMENTO DO IPM EM RELAÇÃO A OUTROS FATOS DELE CONSTANTES. SILÊNCIO DO MAGISTRADO EM RELAÇÃO A SEGUNDA PARTE DO PEDIDO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA PELO DECURSO DE PRAZO EM RAZÃO DO SILÊNCIO DAS PARTES. PEDIDO CORREIÇÃO NÃO CONHECIDO.**

Decisão majoritária.

**RECURSO CRIMINAL Nº 6.637-9 - PR** - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. Relator para Acórdão Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do Exmª Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 31.08.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cel Aer ALFREDO RODRIGUES BRAGA MALMESTRON, como incurso no Art 251, § 3º c/c o Art 80, por 05 (cinco) vezes; e o Ten Cel Aer MARCO AURÉLIO SENDIN, como incurso no Art 251, § 3º c/c o Art 80, por 06 (seis) vezes, tudo do CPM, classificando os fatos narrados na denúncia como infrações disciplinares, nos termos dos Arts 240, §§ 1º e 2º e 253, todos do citado diploma legal. Advys Drs Aton Fon Filho, Marilda Bonassa Faria, Suzana Angélica Paim Figueiredo, Luiz Eduardo Greenhalgh e Michael Mary Nolan.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. (Sessão de 14.12.99).

**EMENTA: Recurso Criminal. Estelionato.**

Viveres requisitados no rancho da OM, para fins de representação, não caracteriza delito de estelionato.

Uso de avião da FAB concomitante com indenização de passagem em linha aérea regular, sendo esta usada em missão posterior. Conduta isenta de má-fé, de vontade de fraudar.

Recurso negado, por maioria, mantendo-se a decisão recorrida.

**EMBARGOS Nº 48.273-7 - DF** - Relator Ministro OLYMPIO PEIREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. **EMBARGANTE**: O Procurador-Geral da Justiça Militar. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23.09.99, referente ao 2º Ten Ex GILVAN CARLOS PIRES DA SILVA. Adv Dr Fernando José Alves de Souza.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos, mantendo íntegro o Acórdão embargado. (Sessão de 06.04.00).

**EMENTA: EMBARGOS - REJEIÇÃO.** Não trazendo os Embargos, aos autos, qualquer argumentação nova, repetindo as razões apresentadas na Apelação, há de ser o mesmo rejeitado para manter-se íntegro o Acórdão hostilizado.

Decisão majoritária.

Brasília-DF, 17 de maio de 2000

MOZART ARRUDA CAVALCANTI  
 Diretor da Diretoria Judiciária

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Conselho Superior

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000

Às 9 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 2000, na sala de sessões, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Antonio Fernando, Haroldo Nóbrega, Delza Curvello, Paulo Campos, Paulo de Tarso, Roberto Gurgel, Wagner Mathias, Helenita Acioli e Sandra Cureau, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Geraldo Brindeiro. Presente, também, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Eduardo Antônio Dantas Nobre. Foram registradas, pelo Senhor Presidente, no decorrer da Sessão, as presenças dos seguintes membros do MPF: Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, Subprocuradora-Geral da República, Dr. Carlos Frederico Santos, Presidente da ANPR, Dr. João Francisco Sobrinho, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Procuradores Regionais da República, Dra. Ieda Maria Andrade Lima, Procuradora Regional da República aposentada, Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho, Dr. Carlos Augusto Cazarré, Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradores da República. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e comunicou que teria de se ausentar antes do encerramento para participar de reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça. 1) Após leitura e discussão pelos Senhores Conselheiros, foram aprovadas as atas das 1ª Sessão Ordinária, 1ª e 3ª Sessões Extraordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 1, 3 e 28 de fevereiro último. 2) 1.00.001.00009/2000-63. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção para o cargo de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, por unanimidade, adiou a promoção a Subprocurador-Geral da República, pelo critério de antiguidade, para a próxima Sessão Ordinária, dia 4.4.2000, e decidiu realizar nessa mesma data a promoção a Subprocurador-Geral da República, pelo critério de merecimento, tendo em vista a existência de uma nova vaga, em decorrência da aposentadoria do Dr. Fávila Ribeiro. 3) Concedida a palavra ao Dr. Carlos Frederico Santos, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, que manifestou apreensão dos membros do MPF acerca de diversos assuntos, inclusive do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional que amplia o número de cargos de Juizes dos Tribunais Regionais Fe-